



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO- CAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS-PPGDH**

JONAS ALVES DA SILVA

**TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO: UMA REVISÃO
SISTEMÁTICA COM ACENO PARA PERTINÊNCIA E ANÁLISE
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES**

Recife-PE

2024

JONAS ALVES DA SILVA

**TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO: UMA REVISÃO
SISTEMÁTICA COM ACENO PARA PERTINÊNCIA E ANÁLISE
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Yumara Lúcia Vasconcelos

Recife-PE

2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Silva, Jonas Alves da.

Trabalho em condição análoga à escravidão: uma revisão sistemática com aceno para pertinência e análise das políticas públicas existentes / Jonas Alves da Silva. - Recife, 2024.
128f.: il.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Centro de Artes e Comunicação (CAC), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH).

Orientação: Yumara Lúcia Vasconcelos.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Escravidão Contemporâneo; 2. Revisão Sistemática; 3. Políticas Públicas. I. Vasconcelos, Yumara Lúcia. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

JONAS ALVES DA SILVA

**TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO: UMA REVISÃO
SISTEMÁTICA COM ACENO PARA PERTINÊNCIA E ANÁLISE
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES**

APROVADO EM: 29/08/2024

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Yumara Lúcia Vasconcelos
PPGDH/UF

Profa. Dra. Maria Jose de Matos Luna
PPGDH/

Prof. Dr. Alexandre Cesar Batista da Silva
DHT/UFPE

Aos meus pais, Claudia e Pedro, que sob muita luta e sacrifício me possibilitaram estudar e entender que somente a educação mudaria as nossas vidas.

"Libertei mil escravos. Podia ter libertado outros mil se eles soubessem que eram escravos"

Harriet Tubman.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1	Parâmetros de coleta.....	22
Quadro 2	Bases de dados.....	23
Quadro 3	Escravidão Rural e Urbano.....	52
Quadro 4	Abrangência da concepção de trabalho decente.....	60
Quadro 5	Dimensão antropológica do trabalho escravo.....	65

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Protocolo da Revisão Sistemática.....	20
Figura 2	Processo de Leitura.....	20

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEJIL	Centro de Justiça e Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONTRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPI's	Equipamentos de Proteção Individual
MG	Minas Gerais
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG's	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNETE	Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RSL	Revisão Sistemática de Literatura
STI	Secretaria de Inspeção do Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal

RESUMO

O presente estudo objetiva, por meio da revisão sistemática de literatura, analisar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, sob a perspectiva da revisão sistemática de literatura. Compreendida como uma metodologia que se atém a estudos a partir de um recorte de questões, detemo-nos à construção de uma base com artigos que abordam a temática do trabalho escravo em condição análoga à escravidão na contemporaneidade, por meio da pesquisa de trabalhos em bases de dados de pesquisas acadêmicas. Os estudos postos sob a lâmina da investigação sucederam discussões históricas, sociais, políticas e econômicas associadas ao fenômeno em questão. As pesquisas acenam, em especial, para o âmbito econômico, tendo-o como aquele que articula e mantém em estado de vigor a prática do escravismo contemporâneo. Entre as questões abordadas nesta escrita dissertativa, destacam-se as problematizações sobre o neoliberalismo e como ele impulsiona e sustenta o trabalho em condição análoga à escravidão; as discussões em torno das concepções de trabalho digno, levando em conta aspectos comportamentais e discursivos confluídos no processo de subjugação dos vitimados; e, por fim, realça e focaliza a importância e a necessidade de políticas públicas que precisam e devem estar relacionadas a todos os âmbitos da vida humana. Com este estudo, foi possível dialogar com questões novas e respaldar outras já existentes no que diz respeito ao escravismo contemporâneo, assim como foi permitido ponderar sobre os direitos humanos em seus múltiplos desdobramentos, organizar um percurso possível para novos estudos por meio dos levantamentos de dados obtidos com a revisão sistemática.

Palavras-chave: Escravismo Contemporâneo. Revisão Sistemática. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present study aims, through a systematic literature review, to analyze the phenomenon of contemporary slave labor, from the perspective of a systematic literature review. Understood as a methodology that focuses on studies based on a range of issues, we focus on building a base with articles that address the theme of slave labor in a condition analogous to slavery in contemporary times, through research into work on bases of academic research data. The studies put under the microscope of investigation followed historical, social, political and economic discussions associated with the phenomenon in question. The research focuses, in particular, on the economic sphere, considering it as the one that articulates and maintains the practice of contemporary slavery. Among the issues addressed in this dissertation, we highlight the problematizations about neoliberalism and how it drives and sustains work in conditions analogous to slavery; discussions around concepts of decent work, taking into account behavioral and discursive aspects that converge in the process of subjugation of victims; and, finally, it highlights and focuses on the importance and need for public policies that need and must be related to all areas of human life. With this study, it was possible to discuss new issues and support existing ones with regard to contemporary slavery, as well as allowing us to consider human rights in their multiple developments, organizing a possible path for new studies through data collection obtained from the systematic review.

Keywords: Contemporary Slavery. Systematic Review. Public Policies.

SUMÁRIO

1. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS Erro! Indicador não definido.	
1.1 Problematização do objeto de estudo	14
1.2 Objetivo geral e específico	15
1.2.1 Objetivo geral	15
1.2.2 Objetivos específicos	15
2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS: REVISÃO SISTEMÁTICA	18
2.1 Enquadramento e classificação da pesquisa	18
2.2 Considerações sobre a revisão sistemática	18
2.3 Procedimento metodológico	19
3. ESCRAVISMO CONTEMPORÂNEO: APORTE HISTÓRICO	29
3.1 Apontamentos socioeconômicos	29
3.2 A negação do trabalho	30
3.3 Conceito e caracterização do trabalho escravo contemporâneo	30
3.4 Classificação do trabalho em condição análoga à escravidão no Brasil	32
3.4.1 Trabalho forçado	35
3.4.2 Jornada exaustiva	37
3.4.3 Condições degradantes de trabalho	38
3.4.4 Restrição de locomoção por dívida contraída	39
3.5 Instrumentos internacionais de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo	40
3.5.1 Convenção n. 29 da OIT (1930)	40
3.5.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	41
3.5.3 Convenção n. 105 da OIT (1957)	41
3.5.4 Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)	43
3.6 Políticas públicas adotadas pelo Brasil para erradicar o trabalho escravo	43
3.6.1 Políticas públicas: breves definições	43
3.6.2 Políticas e instrumentos de erradicação adotados desde 2003	45
3.7 O perfil dos vitimados no Brasil	46
3.7.1 A cor dos vitimados	47
3.7.2 Contexto sócio-histórico da escravidão no Brasil: retomadas	49
4. DISCUSSÃO DE RESULTADOS: RETOMADA DA REVISÃO SISTEMÁTICA	52
4.1 O escravismo contemporâneo sob outras óticas	52

4.2 Discussão de resultados	59
4.2.1 Mostra-se como o fenômeno é definido, quais os determinantes de ocorrência e intensificação e ainda sua repercussão	60
4.2.2 RS 4, 5, 6, 7 e 8: Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? Quais as características e principais marcadores do fenômeno? Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos).....	67
4.2.3 RS 9 e 10 Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos.	69
4.2.4 RS 4, 5, 6 e 7 – A respeito de políticas públicas.....	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	83
APÊNDICE.....	88
ANEXOS.....	126

1. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

A presente pesquisa aborda a temática do trabalho em condição análoga à escravidão na contemporaneidade, sua problemática de enfrentamento e o fenômeno pelo olhar de estudos, aqui coligidos por meio da Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Dá-se, ao longo do estudo, ênfase ao contexto do brasileiro.

Historicamente, no contexto do movimento liberal, inspirado pela Revolução dos Três Gloriosos¹ no ano de 1830, o Brasil deu início ao processo de abolição da escravatura. Contudo, não o fez de forma revolucionária, pois eram muitos os interesses particulares que predominavam no momento. A abolição da escravidão no Brasil, então, tomou passos lentos, como era esperado (Santos, 2013).

No início da segunda metade do século XIX, os debates em torno das questões escravistas dominavam o país, posto que, em muitas partes do mundo, essa prática violadora era extinta e condenada. Com isso, em 13 de maio de 1888, por meio da Lei n. 3.353, assinada pela Princesa Isabel, e em nome do Imperador D. Pedro II, foi decretada a abolição da escravatura no país (Santos, 2013).

No entanto, a promulgação da Lei e a formalização da abolição não garantiu os direitos básicos aos libertos do sistema opressor, tornando-os, assim, reféns de uma nova forma de exploração do trabalho humano. A falsa sensação de libertação era ainda eivada pelas formas de violência que eram exercidas sobre os recém-libertos do sistema escravocrata, configurado em legitimidade para essa suposta legislação que tratava de liberdade.

Para Santos (2013), a forma como o Brasil lidou com a abolição da escravatura foi abrupta e sumária, o que frustrou a ideia abolicionista de ser uma libertação cumulada com uma reforma agrária, para assim, possibilitar aos ex-escravos uma condição mínima de dignidade e meios de sobrevivência.

Nesse sentido, para Cavalcanti (2017) a abolição da escravatura não significou a sua redenção, pois não houve uma emancipação do problema com reformas sociais e principalmente fundiárias, após a promulgação da Lei. A abolição da escravatura não acompanhou uma política de inclusão das pessoas libertas da

¹ A Revolução de Julho de 1830, também conhecida como as Três Gloriosas é a designação dada aos acontecimentos dos dias 27, 28 e 29 de julho de 1830, conhecidos como os *três dias gloriosos*, durante os quais o povo de Paris e as sociedades secretas republicanas, liderados pela burguesia liberal, realizaram uma série de levantes contra Carlos X que culminaram com a sua abdicação e o fim do período conhecido como Restauração Francesa.

escravidão, que não tinham sequer a condição de seres humanos, naquele contexto de exclusões explícitas. “A lei que assinou a Lei Áurea esqueceu de assinar a carteira de trabalho, e isso foi a semente para a escravidão contemporânea” (Cavalcanti, 2017, p. 71).

Desse modo, se no passado a escravidão tratava-se da coisificação da pessoa humana, reduzindo-a a objeto ou a instrumento de produção, a libertação desta prática não condizia com uma verdadeira abolição, pois não produzia um estado de autodomínio (Cavalcanti, 2021). Nas palavras do autor:

Escravizar é, portanto, coisificar. É suprimir ou restringir de maneira significativa a autonomia alheia. É privar o homem de sua dignidade ontológica, sua humanidade, furta-lhes seus direitos mais caros, recusar-lhe sua racionalidade e renegá-lo a mero objeto fungível, uma mercadoria descartável, uma coisa facilmente substituível (Cavalcanti, 2021, p. 127).

E é nesse contexto que o trabalho escravo contemporâneo no Brasil vem se perpetuando até os dias atuais. Para Santos (2013), com a nova escravidão contemporânea, nosso país não deixou de ser escravocrata; muito pelo contrário, trouxe uma nova roupagem para a escravidão, com camuflagem, dissimulação e explorações endossadas. Assim, o passado escravista é uma das explicações para a perpetuação do fenômeno atual no Brasil.

Segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab, 2023), entre 1955 e 2020, foram realizados mais de 50 mil resgates de trabalhadores. Além disso, dados oriundos das Inspeções do Trabalho (Ministério da Economia, 2020), demonstram uma média de 2.053 resgatados por ano. Tais ações se fazem ver como formas de enfrentamento e de superação do problema em questão.

Porém, os dados são elevados e preocupantes para o país que, desde 2003, comprometeu-se a erradicar o trabalho em condição análoga à escravidão perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no acordo amistoso do Caso conhecido como “José Pereira” (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969), como se verá adiante.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito às inovações presentes nas atuais relações de trabalho, pois contribuem para a configuração do cenário sobre o qual estamos atentos. Fatores como terceirização, subcontratação, precarização e flexibilização são alguns dos motivos pelos quais se dá o desprezo dos direitos

humanos e, por consequência, dos direitos trabalhistas, o que também resulta na sonegação de atribuições sociais e fiscais por parte de quem detém o poder de impor o trabalho em condição análoga à escravidão, intensificando ainda mais esse processo de violência contra a dignidade humana (Cavalcanti, 2017).

Diante do exposto, o presente estudo visa analisar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, desconectado da ideia já superada de ser apenas caracterizado quando há somente restrição de liberdade de ir e vir das vítimas. Sua execução se dá por intermédio de uma revisão sistemática, cuja característica central é a de, por meio de uma análise cautelosa, agrupar estudos atrelados ao tema da pesquisa (o que será visto no capítulo seguinte, dedicado à metodologia deste estudo).

1.1 Problematização do objeto de estudo

Supor que o problema do trabalho em condição análoga à escravidão esteja restrito apenas à negação do direito de ir e vir, talvez seja um caminho desconexo da realidade. Vivemos sob a égide do capitalismo, cujas engrenagens, operando em função de um projeto neoliberal em curso, desencadeiam políticas estatais que não visam atender as necessidades da maioria das pessoas que se encontram em contextos de vulnerabilidade no mercado informal de trabalho. Isso expande o problema a ser enfrentado, fazendo com que muitos indivíduos sucumbam ao escravismo contemporâneo (Safatle, 2020).

O acesso e permanência a políticas públicas de reprodução da vida e trabalho com dignidade, são essenciais para efetivar o combate ao trabalho análogo a escravidão, como isso não ocorre, analisar tal problemática fática é crucial para destruição desse crime.

Assim, a partir da revisão sistemática, este estudo se organiza à volta de problematizações tais como: a estrutura que se mantém o escravismo contemporâneo, quais são os fatores históricos e econômicos que o fundamentam, quais são os instrumentos de enfrentamento do problema e como as vítimas resgatadas são reinseridas nas dinâmicas sociais por meio de políticas públicas direcionadas à superação do trabalho escravo análogo à de escravo.

À vista disso, buscamos a compreensão de elementos que envolvem os atores que estão na linha de frente no processo de enfrentamento do problema aqui

discutido, por meio da atualização dos estudos apreendidos na revisão sistemática. Isso nos permite acercar discussões que estão em andamento, bem como engendrar outras a partir das análises pretendidas.

Desse modo, procura-se, sobretudo, por meio do método selecionado, destacar como se firma as relações de trabalho entre a pessoa submetida ao trabalho “violento” e o aliciador, com vistas a otimizar as reflexões e as ações que operam na contramão da “neoescravatura”.

1.2 Objetivo geral e específico

1.2.1 Objetivo geral

O presente estudo tem por objetivo analisar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, sob a perspectiva da revisão sistemática de literatura, que compreende estudos e questões atreladas ao objeto desta pesquisa.

1.2.2 Objetivos específicos

- Mapear estudos que abordam o escravismo contemporâneo;
- Estudar pesquisas que tratem do trabalho escravo contemporâneo, com um recorte de 2022 a 2023;
- Apontar políticas públicas que são estruturadas com o propósito de erradicar o trabalho em condição análoga à escravidão;
- Verificar a efetividade das políticas públicas encontradas;
- Identificar medidas legislativas que operam na contramão do escravismo contemporâneo, focalizando as políticas públicas.

A escravidão contemporânea mantém ligações explícitas com a miséria e a desigualdade social. Uma vez que grande parcela da sociedade não tem acesso a determinadas políticas públicas, bem como às condições dignas de sobrevivência. Apenas com o intuito de resistir a cada dia e não sucumbir aos males da fome e de outras necessidades, pessoas acabam se submetendo a formas precárias de trabalho. Nesse sentido, o reconhecimento do problema e a ampliação das formas de

luta contra tal se fazem ver como meios necessários para a obliteração dessa forma de injustiça contra o ser humano.

O tema que motivou a pesquisa foi escolhido diante da trajetória acadêmica e profissional do pesquisador, voltada à militância ao direito do trabalho e na advocacia trabalhista, buscando garantir os direitos humanos e fundamentais de todos/as os/as trabalhadores/as, bem como a continuidade de pesquisas que vem sendo realizadas desde 2017, a exemplo do Trabalho de Conclusão de Curso na graduação em direito.

Nesse diapasão, configura-se relevante, em razão do quantitativo expressivo de estudos que abordam o trabalho em condição análoga à escravidão. E que revelam, ainda, a nítida violação dos Direitos Humanos, com ênfase no direito humano ao trabalho digno. Nesse sentido, essa pesquisa permitirá a obtenção de dados que recuperam questões relativas ao tema do escravismo contemporâneo, bem como dará subsídios para a instauração de outros questionamentos e reflexões à volta do “fenômeno”.

Posto que, para além da violência física sofrida pelos vitimados do trabalho em condição análoga à escravidão, representando um instrumento que se perpetuou na condição estabelecida, damos atenção à coação empregada aos trabalhadores, que não se limitam às ameaças físicas, mas também às de cunho moral, existencial e psicológico (Cavalcanti, 2021), justificando, assim, a pertinência do presente estudo e aplicação do método escolhido.

Ademais, a metodologia elegida para este estudo pode ser encarada como uma forma mais ampla de lidar com o trabalho em condição análoga à escravidão, isto é, pode-se ter acesso a um arcabouço de teóricos e críticos acerca do escravismo contemporâneo. Isso amplia o horizonte de intervenções no problema do “trabalho forçado” na contemporaneidade, avulta as ponderações e reflexões em torno de prática tão nefasta contra o outro. Dessa maneira, é de suma importância colocar em xeque, discutir e buscar ampliar os modos de ir de encontro à exploração e à degradação humana nas dinâmicas da prática que desprezam a dignidade do ser humano.

Em sua estrutura, o trabalho está organizado em quatro capítulos. O primeiro assume os aspectos de introdução, apresentando a problematização do objeto de pesquisa, a partir disso o objetivo geral e os objetivos específicos, com o fito de contextualizar o processo sócio-histórico que envolve essa pesquisa, com aportes teóricos em diversos autores, como Santos (2013) e Cavalcanti (2017).

O segundo capítulo diz respeito à metodologia empregada na pesquisa; qual seja, uma metodologia de natureza qualitativa e de viés exploratório-descritivo, conduzida indutivamente por meio da Revisão Sistemática de Literatura (RSL), conforme definiu Farias (2016) e Vasconcelos (2023). Nesse sentido, foi crucial essa abordagem para aprofundar essa revisão adotada e enriquecer o objetivo principal da pesquisa.

A terceira seção se atém a aspectos sobretudo históricos, alinhavados ao escravismo contemporâneo; fundamentado em diversos pesquisadores do tema, por exemplo, Neves (2012) e Brito Filho (2014), que são elencados com outros autores, com o objetivo de resgatar esse histórico, de modo crítico, aprofundando as causas da continuidade desse fenômeno.

O quarto e último discute os resultados, a partir dos dados angariados por meio da revisão sistemática, método que estrutura e organiza esta dissertação. Com esse levantamento é possível endossar a exposição teórica e destacar as políticas públicas, fomentadas para enfrentamento do fenômeno do escravismo contemporâneo (o trabalho em condição análoga à escravidão).

2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS: REVISÃO SISTEMÁTICA

A metodologia de uma pesquisa acadêmica, além de apontar os caminhos que devem ser percorridos pelo pesquisador, revela as nuances do processo de construção e de investigação do objeto de estudo. Ela recebe classificações em função de sua natureza (qualitativa e quantitativa); em razão da temporalidade (longitudinal e transversal); e em virtude dos objetivos da pesquisa (descritiva, explicativa e exploratória).

2.1 Enquadramento e classificação da pesquisa

A investigação em torno do objeto desta pesquisa, o escravismo contemporâneo, é de natureza qualitativa e de viés exploratório-descritivo, conduzida indutivamente por meio da Revisão Sistemática de Literatura (RSL).

A pesquisa opera com fenômenos e entrevê a interpretação dos dados obtidos na investigação, o que a caracteriza como qualitativa. O processo de compreensão e de interpretação são mútuos nesse tipo de pesquisa, isso faz com que levemos em conta o que já foi dito e realizado sobre o tema em perscrutação. Desse modo, nossa interpretação do fenômeno estudado é crucial, pois não estamos confrontando dados encerrados em si mesmos, o que implica dizer que os discursos no seu entorno se reatualizam constantemente por meio de novos estudos.

Quanto ao viés exploratório-descritivo, a um só tempo, a pesquisa amplia e elucida noções, procurando constituir uma perspectiva geral do fenômeno em investigação, apontando os dados fundamentais que serviram de base para a realização do detalhamento da pesquisa, o que se deu indutivamente mediante a revisão sistemática de literatura (RSL). No tópico seguinte, são feitos apontamentos a respeito da RSL.

2.2 Considerações sobre a revisão sistemática

As revisões sistemáticas de literatura (RSL) traduzem-se em um método que se refere a estudos secundários que servem ao intuito de mapeamento de campo, cujo objetivo é o de realizar uma análise aprofundada da produção científica. Ainda, a revisão sistemática mostra as condições, o *status*, da produção acerca de

determinada matéria. Isso faz com que a RSL se torne referência na elaboração de projetos de pesquisa.

O método em questão parte de uma delimitação cautelosa de trabalhos científicos, dando a ver uma unificação da produção selecionada e uma súmula dos aportes e dos achados pertinentes (relato das evidências). As revisões sistemáticas, a depender do *corpus empiricus*, em alguma medida, tendem a aproximar-se do estado da arte do assunto em função do recorte deste. Ademais, de acordo com Farias (2016, p.13), “a realização da revisão sistemática da literatura também impedirá que o investigador se deixe conduzir pelo deslumbramento tentador de concluir que se encontra perante uma área de investigação nova ou ainda inexplorada”.

A seleção metodológica se deve à impessoalidade e à indeterminação da coleta. Por não atender aos anseios e às perspectivas afetivas do(a) pesquisador(a), o que evita distorções derivadas de pontos de vista pessoais, as revisões sistemáticas apresentam meios racionais para o mapeamento, a seleção, a organização, a avaliação e a integração dos indícios científicos angariados. Tal procedimento, portanto, revela-se rigoroso e extenuante, mas sintetiza de maneira crítica e analítica os indícios científicos fundamentais disponíveis (Roever, 2020; Purssell e McCrae, 2020). Desse modo, o não enviesamento da pesquisa, dispensando percepções subjetivos de quem pesquisa, dá às análises e orientações efetuadas confiabilidade, respaldo e precisão.

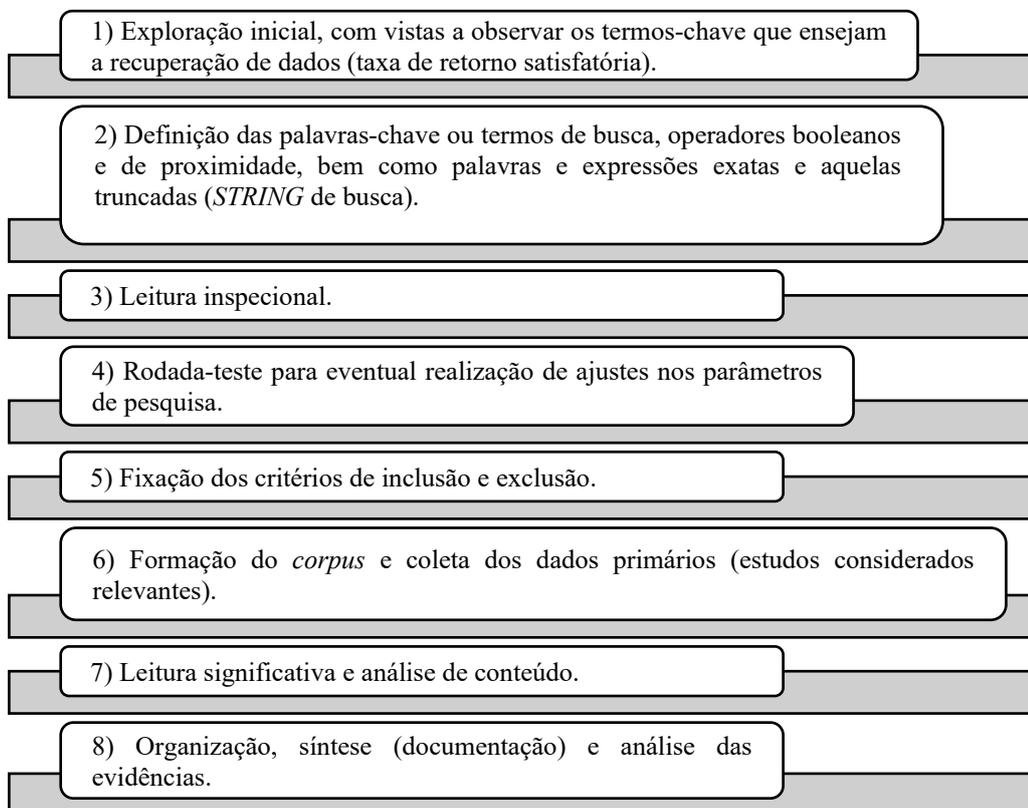
No tópico seguinte, o procedimento metodológico da pesquisa será esmiuçado, conforme a revisão sistemática de literatura (RSL).

2.3 Procedimento metodológico

Ao levarmos em consideração a abrangência da questão de pesquisa, das questões sugeridas para a revisão sistemática de literatura e da coleta amparada em estudos primários diversificados, elegemos a revisão sistemática configurativa. Tais revisões nos possibilitaram resgatar dados primários (artigos) com delimitações heterogêneas, o que resultou num arranjo de resultados consecutivos, uma renderização significativa, sustentada em elementos teóricos e empíricos. A partir disso, entendemos que o caráter heterogêneo dos recortes é capaz de desvelar novos nichos de investigação e de tendências efetivas de campo. Em função do exposto, o

estudo foi realizado com rigor, transparência e protocolo, levando a termo o percurso descrito neste documento (Figura 1).

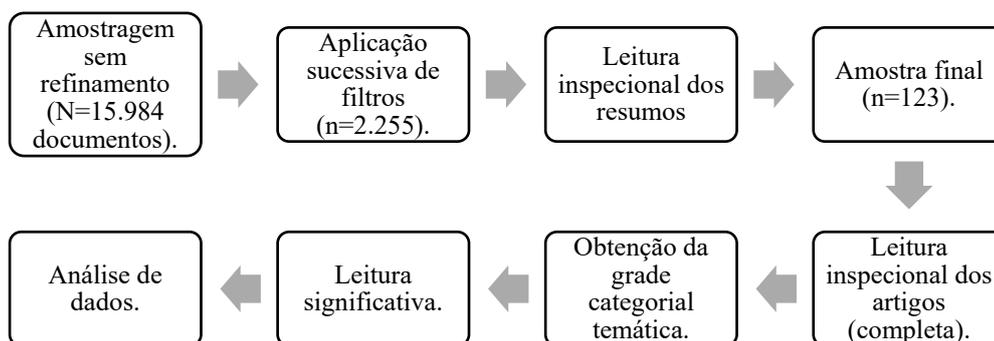
Figura 1 - Protocolo da Revisão Sistemática



Fonte: Vasconcelos (2023)

A leitura dos documentos primários, etapa fundamental da revisão sistemática, é realizada em três etapas (Figura 2): i) a realização da leitura inspeccional dos resumos dos artigos, após a aplicação dos filtros de pesquisa (n=2.255); ii) a leitura inspeccional dos trabalhos selecionados (n=123); e iii) a sua leitura significativa.

Figura 2 - Processo de leitura



Fonte: Vasconcelos (2023)

Com o propósito de rastrear no texto as esferas de temas previstos e as decorrentes, realiza-se a primeira leitura integral (inspeccional) do documento primário, que é basicamente exploratória e que abrange a totalidade dos artigos da amostra (n=123). E aqui é importante sinalizar que o processo analítico de conteúdo exige uma parametrização estruturada, coordenada em categorias pertinentes à análise de dados. Sendo assim, resulta da leitura inicial à grade categorial temática, delineada mediante a própria amostra. A leitura primeira, contudo, por ser panorâmica, é insuficiente, pois não possibilita uma compreensão alargada do texto, mas se faz ver essencial para filtrar temas e recortes.

A segunda leitura integral, denominada sistemática e especializada, é centrada e cujo direcionamento é a resolução das questões da revisão. Visa-se aqui a construção de significados para a construção de um quadro compreensivo do texto, determinado pelas categorias desveladas na leitura anterior, dando a ver as teses defendidas, os argumentos, as perspectivas, os posicionamentos e os respaldos. Trata-se, portanto, de uma leitura não fragmentada.

Os parâmetros de inclusão compreendem a lógica (coerência) e a relação direta entre o problema de pesquisa e os dados primários angariados na base; a transparência metodológica (medida de confiabilidade); a complexidade no processo de discussão de resultados; a relevância dos achados em relação à questão de pesquisa; o ranking de citações em escala superior; o acesso livre ao título; a natureza do documento (artigos); e a periodicidade (delimitação temporal).

Como parâmetros de exclusão, tomaram-se o possível tangenciamento temático do escopo especificado, os impasses de acesso ao estudo primário e ao tipo de documentos: capítulos de livros, artigos publicados em anais de eventos ou em outros meios de comunicação científicos (*article in press*, *short survey* e *notes*). Já os parâmetros para a seleção da base de dados (*Scopus*) se sustentam na projeção internacional, o que alude ao volume, à diversidade e a natureza interdisciplinar dos dados primários.

A escolha da base também diz respeito a um parâmetro de confiabilidade em virtude dos critérios de indexação dos periódicos que a integram, implicando a relevância dos artigos. Quando da organização e da sumarização dos achados, adotou-se a escala de Jadad (adaptada). Os parâmetros de coleta estão evidenciados no Quadro 1.

Quadro 1 – Parâmetros de coleta

PARÂMETROS	DECISÕES
Base de dados (interdisciplinar)	<i>Scopus</i>
Documento (s) de coleta	Artigos publicados (selecionados por avaliação dupla-cega).
Natureza das pesquisas	Qualitativas, quantitativas e mistas.
Termos-chave ou <i>string</i> de busca	Trabalho escravo moderno, trabalho análogo ao de escravo, neoescravidão, escravidão contemporâneo, trabalho forçado, trabalho decente, erradicação do trabalho escravo, precarização do trabalho. Modern slave labor, work analogous to slavery, neo-slavery, contemporary slavery, forced labor, decent work, eradication of slave labor, precarious work. Trabajo esclavo moderno, trabajo análogo a la esclavitud, neoesclavitud, esclavitud contemporánea, trabajo forzado, trabajo digno, erradicación del trabajo esclavo, trabajo precario.
Universo antes do refinamento	16.759 documentos.
PARÂMETROS DE REFINAMENTO	
PARÂMETROS	DECISÕES
Idiomas	Inglês, português, espanhol e francês (15.984 documentos).
<i>Subject Area</i>	Social Science; Business, Management and accounting (9.233 documentos).
<i>Acesso</i>	Aberto (2.830 documentos).
Tipo de documento	Artigo (2.400 documentos).
Estágio da publicação	Final (2.255 documentos).
Universo após refinamento (parametrização)	2.255 documentos.
Amostra de estudos primários, após leitura inspeccional ou de enquadramento	123 documentos.
Questões da revisão	RS 1, 2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão?

	RS 4 - Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? RS 5 - Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? RS 6 - Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? RS 7 - Quais as características e principais marcadores do fenômeno? RS 8 - Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos) RS 9 - Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? RS 10 - Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos.
Método de análise de dados	Análise de conteúdo, na modalidade categorial temática.
Categorias teóricas de análise (eixo 1)	Operadores conceituais Operadores metodológicos
Categorias empíricas de análise (eixo 2)	Determinantes sociais Determinantes legais Determinantes conjunturais Determinantes econômicos Determinantes políticos Territorialidade
Software de análise dos dados	MAXQDA

Fonte: Vasconcelos (2023)

Conforme Vasconcelos et al. (2023, p. 95-96), “as revisões sistemáticas não trazem necessariamente pesquisas ou reportam achados inéditos, porque sumarizam respostas do campo à temática e problemática postas”; ademais, “trata-se de um reporte fidedigno e consubstanciado. Assim, não visa o ineditismo, até porque não é um estudo primário” (Vasconcelos et al., 2023, p. 95-96). E, por não se tratar de uma metanálise ou de um estudo bibliométrico, concentramo-nos apenas na significação dos achados, a despeito de resumos estatísticos (marcador qualitativo-descritivo).

Quadro 2 – Base de dados

Código	Documento primário
BD1P01	ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. <i>Journal of vocational behavior</i> . 136 (2022) 103739
BD1P02	VILLAMIZAR, Hernando. Trabajos forzados en los presidios y obras públicas en la provincia de Caracas durante el siglo XVIII. <i>Anuario de Estudios Americanos</i> , 79, 1, Sevilla (España), enero-junio, 2022, 107-138 ISSN: 0210-5810 / eISSN: 1988-4273. https://doi.org/10.3989/aeamer.2022.1.04
BD1P03	ARREDONDO, Rocío N. DAVIA, María, VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. <i>Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía</i> , vol. 53, núm. 211, octubre-diciembre, 2022.
BD1P04	LEÃO, Luiz Henrique da C. RIBEIRO, Thomaz Ademar N. Popular Surveillance of Contemporary Slavery. <i>Physis: Revista De Saúde Coletiva</i> , 31(1), e310125. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310125
BD1P04	ROSSIER, Jérôme. OUEDRAOGO, Abdoulaye. Work volition, decent work, and work fulfilment, in the formal and informal economy in Burkina Faso, <i>British Journal of Guidance & Counselling</i> , 49:2, 255-271, 2021. DOI: 10.1080/03069885.2021.18791

BD1P04	STEAD, Victoria. DAVIES, Lucy (2021). Unfree Labour and Australia's Obscured Pacific Histories: Towards a New Genealogy of Modern Slavery, <i>Journal of Australian Studies</i> , 45:3, 400-416, DOI: 10.1080/14443058.2021.1956571
BD1P04	LUCAS, Benjamin. LANDMAN, Todd (2021). Social listening, modern slavery, and COVID-19, <i>Journal of Risk Research</i> , 24:3-4, 314-334, DOI: 10.1080/13669877.2020.1864009
BD1P04	JOVANOVIC, Marija. The Essence of Slavery: Exploitation in Human Rights Law, <i>Human Rights Law Review</i> , Volume 20, Issue 4, December 2020, Pages 674–703, https://doi.org/10.1093/hrlr/ngaa023
BD1P04	HODKINSON, Stuart N. LEWIS, Hannah. WAITE, Louise. DWYER, Peter. Fighting or fuelling forced labour? The Modern Slavery Act 2015, irregular migrants and the vulnerabilising role of the UK's hostile environment. <i>Critical Social Policy</i> , 41(1), 68-90. 2021. https://doi.org/10.1177/0261018320904311
BD1P04	CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. <i>Business & Society</i> , 60(2), 251-287. 2021. https://doi.org/10.1177/0007650320930417
BD1P04	LÓPEZ RODRÍGUEZ, Josune. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. <i>Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo</i> , n. 58, p. 115-135, 12 may 2021.
BD1P05	BELTRAMELLI NETO, Silvio. MELO, Maria Gabriela Vicente Henrique de. Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos relatórios de desenvolvimento humano globais. <i>Revista Jurídica Unicuritiba</i> , Curitiba, v. 1, n. 58, p. 270-304, jan./mar. 2020. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833/371372174 .
BD1P05	ZAMMITTI Andrea, MAGNANO Paola, and SANTISI Giuseppe, "Work and Surroundings": A Training to Enhance Career Curiosity, Self-Efficacy, and the Perception of Work and Decent Work in Adolescents" <i>Sustainability</i> 12, no. 16: 6473. 2020. https://doi.org/10.3390/su12166473
BD1P05	HEWAMANNE, Sanya. "Surveillance by Another Name: The Modern Slavery Act, Global Factory Workers, and Part-time Sex Work in Sri Lanka." <i>Signs</i> 45(3):653-677. 2020.
BD1P05	COSTA, Patrícia T. M. Por um modelo nacional de prevenção do trabalho escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do projeto Ação Integrada. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 837–860, set. 2020. Disponível: https://www.scielo.br/j/se/a/s75LHcHDJZCYqHmXjMTSpZS/?format=pdf&lang=pt .
BD1P05	RIOUX, Sébastien. LEBARON, Genevieve. VEROVSEK, Peter J. Capitalism and unfree labor: a review of Marxist perspectives on modern slavery, <i>Review of International Political Economy</i> , 27:3, 709-731, 2020. DOI: 10.1080/09692290.2019.1650094
BD1P05	RIBEIRO, Thomaz Ademar N.. LEÃO, Luiz Henrique da C.. Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). <i>Interface - Comunicação, Saúde, Educação</i> , v. 24, p. e200004, 2020.
BD1P05	BLUSTEIN, David L. PERERA, Harsha N. DIAMONTI, A. J. <i>at al</i> . The uncertain state of work in the U.S.: Profiles of decent work and precarious work. <i>J Vocat Behav</i> . 2020;122:103481. doi:10.1016/j.jvb.2020.103481
BD1P05	RAJ-REICHERT, Gale. " The powers of a social auditor in a global production network: the case of Verité and the exposure of forced labour in the electronics industry [Corporate social responsibility and freedom of assoc. " <i>Journal of Economic Geography</i> , Oxford University Press, vol. 20(3), pages 653-678. 2020.
BD1P05	CAPUTO, Giuseppe. Dal lavoro forzato alla costrizione indiretta al lavoro: le nuove frontiere dello sfruttamento dei condannati. <i>Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)</i> . 12(2):192-206, maio-agosto 2020. Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2020.122.02
BD1P05	ROSENFELD, Cinara. MOSSI, Thays W. Trabalho decente no capitalismo contemporâneo: dignidade e reconhecimento no microtrabalho por plataformas. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 741–764, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030004
BD1P05	TEUBNER, Melina. Cooking at Sea. Different forms of labor in the era of the Second Slavery. <i>Poblac. soc.</i> , San Miguel de Tucumán, v. 27, n. 2, p. 54-81, jun. 2020.

	Disponível em < http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-85622020000200054&lng=es&nrm=iso >.
BD1P05	GARDNER, Alison. NORTHALL, Phil. BREWSTER, Ben. Building Slavery-free Communities: A Resilience Framework, <i>Journal of Human Trafficking</i> , 7:3, 338-353, 2020, DOI: 10.1080/23322705.2020.1777828
BD1P05	PARRY-DAVIES, Ella. Modern Heroes, Modern Slaves? Listening to Migrant Domestic workers' Everyday Temporalities. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 15 (September):63-81. 2020. https://doi.org/10.14197/atr.201220154 .
BD1P05	LIMONCELLI, Stephanie. There's an App for That? Ethical Consumption in the Fight Against Trafficking for Labour Exploitation. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 14 (April):33-46. 2020. https://doi.org/10.14197/atr.201220143 .
BD1P05	CASSIDY, Kathryn. GRIFFIN, Paul. WRAY, Felicity. Labour, carcerality and punishment: 'Less-than-human' labour landscapes. <i>Progress in Human Geography</i> , 44(6), 1081-1102. 2020. https://doi.org/10.1177/0309132519869454
BD1P05	VIGNOLI, Emmanuelle. PRUDHOMME, Nathalie. TERRIOT, Katia. <i>at al.</i> Decent work in France: Context, conceptualization, and assessment, <i>Journal of Vocational Behavior</i> , Volume 116, Part A, 2020, 103345, ISSN 0001-8791, https://doi.org/10.1016/j.jvb.2019.103345 .
BD1P06	NAVAJAS-ROMERO, Virginia. DÍAZ-CARRIÓN, Rosalía. ARIZA-MONTES, Antonio. Decent Work as Determinant of Work Engagement on Dependent Self-Employed. <i>Sustainability</i> 11, no. 9: 2512. 2019. https://doi.org/10.3390/su11092512
BD1P06	ARIZA-MONTES, Antonio. GIORGI, Gabriele. HERNÁNDEZ-PERLINES, Felipe. FIZ-PEREZ, Javier. Decent Work as a Necessary Condition for Sustainable Well-Being. A Tale of Pi(i)gs and Farmers. <i>Sustainability</i> 11, no. 4: 1051. 2019. https://doi.org/10.3390/su11041051
BD1P06	ACCIARI, Louisa. PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. <i>Estudos Avançados</i> , v. 34, n. 98, p. 73–90, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.006
BD1P06	SANDS, Matthew. UDHR and Modern Slavery: Exploring the Challenges of Fulfilling the Universal Promise to End Slavery in All Its Forms. <i>The Political Quarterly</i> , 90: 430-438. 2019. https://doi.org/10.1111/1467-923X.12712
BD1P06	BROAD, Rose. TURNBULL, Nick. From Human Trafficking to Modern Slavery: The Development of Anti-Trafficking Policy in the UK. <i>Eur J Crim Policy Res</i> 25, 119–133 (2019). https://doi.org/10.1007/s10610-018-9375-4
BD1P06	WINCHENBACH, Anke. HANNA, Paul. MILLER, Graham. Rethinking decent work: the value of dignity in tourism employment, <i>Journal of Sustainable Tourism</i> , 27:7, 1026-1043, 2019. DOI: 10.1080/09669582.2019.1566346
BD1P06	BROWN, David. BOYD, Doreen S. BRICKELL, Katherine. <i>at al.</i> Modern slavery, environmental degradation and climate change: Fisheries, field, forests and factories. <i>Environment and Planning E: Nature and Space</i> , 4(2), 191-207. 2021. https://doi.org/10.1177/2514848619887156
BD1P06	JAISWAL, Nitu. Quality of Informal Jobs in India's Banking Sector: A Primary Study Through the "Decent Work" Framework. <i>Indian Journal of Human Development</i> , 13(1), 71-83. 2019. https://doi.org/10.1177/0973703019838108
BD1P06	Juridical Evolution of the "Decent Work" Concept in the Albanian Labour Legislation . <i>Academic Journal of Interdisciplinary Studies</i> , [S. l.], v. 8, n. 4, p. 191, 2019. DOI: 10.36941/ajis-2019-0054 . Disponível em: https://www.richtmann.org/journal/index.php/ajis/article/view/10625 .
BD1P06	MONTERO, Maritza V. RODRÍGUEZ, Gerardo V. ARAYA-CASTILLO, Luis. Measuring decent work in self-managed cooperatives: The Costa Rica case. <i>Apuntes: Revista de Ciencias Sociales</i> 47(86): 171–191. 2020.
BD1P06	LIRA, Paulo Victor Rodrigues de Azevedo. GURGEL, Idê Gomes Dantas. AMARAL, Angela Santana do. Superexploração da força de trabalho e saúde do trabalhador: o trabalho precário na confecção. <i>Physis: Revista de Saúde Coletiva</i> , v. 30, n. 1, p. e300106, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300106
BD1P06	KOLOT, Anatoliiy. KOZMENKO, Serhiy. HERASYMENKO, Oksana. STREIMIKIENE, Dalia. (2020) Development of a decent work institute as a social quality imperative: Lessons for Ukraine. <i>Economics and Sociology</i> , 13(2), 70-85. 2020. doi:10.14254/2071-789X.2020/13-2/5

BD1P07	PAVLOU, V. (2018) Where to look for change? A critique of the use of modern slavery and trafficking frameworks in the fight against migrant domestic workers' vulnerability. <i>European Journal of Migration and Law</i> , 20(1), pp. 83-107. (doi: 10.1163/15718166-12340021). Disponível em: https://eprints.gla.ac.uk/169131/ .
BD1P07	PINHEIRO, Márcia Leitão. The sound of silenced voices": mobilizations, connections and demands in the investigation of slavery in Brazil por. Dossier "Gramáticas de la (¿post?) violencia: identidades, guerras, cuerpos y fronteras" • Vibrant, Virtual Braz. Anthr. 15 (3) • 2018 • https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d502 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/vb/a/sjdmDYxkYX9TQDzYMBmH54g/?lang=en#
BD1P07	LANDMANN, Todd; SILVERMAN, Bernard W. Globalization and Modern Slavery Politics and Governance (ISSN: 2183–2463) 2019, Volume 7, Issue 4, Pages 275–290 DOI: 10.17645/pag.v7i4.2233. Disponível em: https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/2233 .
BD1P07	VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. O direito em perspectiva– Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Disponível em: https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/o-direito-em-perspectiva .
BD1P07	Virginia Mantouvalou. The UK Modern Slavery Act 2015 Three Years On. Volume 81, Issue 6, 2018, Pages 1017-1045. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12377
BD1P07	MARX, Axel; WOUTERS, Jan. Combating Slavery, Forced Labour and Human Trafficking. Are Current International, European and National Instruments Working? <i>Global Policy</i> Volume 8. Issue 4. November 2017. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1758-5899.12506
BD1P07	HADADD, Monica A.; HELLYER., Joshua. Decent Work and Social Protection in Belo Horizonte, Brazil. <i>Journal of Planning Education and Research</i> . DOI: https://doi.org/10.1177/0739456X16685157 . Posted with permission. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/128978441.pdf
BD1P07	NETO, Silvio Beltramelli; VOLTANI, Julia de Carvalho. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade. DOI: https://doi.org/10.5102/rdi.v16i1.5900 ISSN 2236-997X (impresso) - ISSN 2237-1036 (on-line), Vol.16, 2019 Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900 .
BD1P07	SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à escravidão. <i>Revista de Políticas Públicas</i> , v.8, n.2, 2018, p.266-286. Disponível em: https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5317/3968
BD1P07	MCGRA, Siobhan; WATSON, Samantha (2018) 'Anti-slavery as development : a global politics of rescue.', <i>Geoforum</i> , 93 . pp. 22-31, 2018. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0016718518301222 .
BD1P07	Allen, R. (2018). Slavery in a Remote but Global Place: the British East India Company and Bencoolen, 1685-1825. <i>Social and Education History</i> , 7(2), 151–176. https://doi.org/10.17583/hse.2018.3374 . Disponível em: https://hipatiapress.com/hpjournals/index.php/hse/article/view/3374
BD1P07	LEAO, Luís Henrique da Costa; SIEBERT, Penelope; TRAUTRIMS, Alexander; ZANIN, Valter ; BALES, Kevin. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. <i>Ciênc. saúde coletiva</i> 26 (12) • Dez 2021 • https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.15382021 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/CbqTkBpsbYC4gnXkrJfwBK/abstract/?lang=pt#
BD1P07	RAI, Shirin M. Rai; BENJAMIN, D. Brown; KANCHANA, N. Ruwanpura. SDG 8: Decent work and economic growth – A gendered analysis. <i>World Development</i> . Volume 113, January 2019, Pages 368-380. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X18303309
BD1P08	FUCHS, Amir Paz. Badges of Modern Slavery 5, 2016, pág. 757-785. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12214 .
BD1P08	OLLUS, Natalia. Forced Flexibility and Exploitation: Experiences of Migrant Workers in the Cleaning Industry. Vol. 6, 2016, DOI 10.19154/njwls.v6i1.4908

BD1P08	ALLINA, Eric. Para Compreender a “Escravidão Moderna”: Vozes dos arquivos. Cadernos de Estudos Africanos Escravidão, Trabalho Forçado e Resistência na África Meridional, 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/cea/2216 DOI: 10.4000/cea.2215. ISSN: 2182-7400
BD1P08	LAWTHON; Rebecca; CAGAN, Carolyn. Feminist composite narratives of Chinese women: the interrelation of work, family and community in forced labour situations. 2016 Disponível em: https://doi.org/10.1080/13668803.2016.1134128
BD1P08	KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. Cadernos Pagu (47), 2016: e16478 ISSN 1809-4449. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600470008
BD1P08	Corporate enterprise principles and UK regulation of modern slavery in supply chains. Disponível em: https://cris.brighton.ac.uk/ws/portalfiles/portal/465091/Okoye+Corporate+enterprise+principles+%28C%29+%28I%29-sent+to+editor+%28I%29.pdf
BD1P08	CRAIG, Gary. The UK's Modern Slavery Legislation: An Early Assessment of Progress. Social Inclusion (ISSN: 2183–2803) 2017, Volume 5, Issue 2, Pages 16–27 DOI: 10.17645/si.v5i2.833. Disponível em: https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/55473/ssoar-socialinclusion-2017-2-craig-The_UKs_modern_slavery_legislation.pdf;jsessionid=8111C0DAE799132A3321213DD4E0C5B2?sequence=1
BD1P08	CHEN; Caixia; PERRY, Petsy; YAN, Yixiong; YAN, Cheng. Decent Work in the Chinese Apparel Industry: Comparative Analysis of Blue-Collar and White-Collar Garment Workers. Sustainability 2017, 9, 1344; doi:10.3390/su9081344
BD1P08	Martins Junior, A., & O'Connell Davidson, J. (2016). Interview with Julia O'Connell Davidson on Modern Slavery. Theory, Culture & Society, 33(7-8), 381–390. https://doi.org/10.1177/0263276416670461 , https://doi.org/10.1177/0263276416670461
BD1P08	Bernards, Nick (2017) The global politics of forced labour. Globalizations, 14 (6). pp. 944-957. doi:10.1080/14747731.2017.1287470. Disponível em: http://wrap.warwick.ac.uk/101992/
BD1P09	PAULI; Jandir ROSENFELD, Cinara L. PARA ALÉM DA DICOTOMIA ENTRE TRABALHO DECENTE E TRABALHO DIGNO: reconhecimento e direitos humanos. Cad. CRH 25 (65), 2012 https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000200009 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XYTJZrcXrh65bZPTRwN39Kw/abstract/?lang=pt
BD1P09	STEWART, James B. Using History to Make Slavery History”: The African American Past and the Challenge of Contemporary Slaver. Edição: Vol 3, No 1 (2015): Perspectivas sobre Tráfico Humano e Formas Modernas de Escravidão DOI : https://doi.org/10.17645/si.v3i1.143 .
BD1P09	MORGAN, Jamie; OLSEN, Wendy. Forced and Unfree Labour: An analysis. International, Critical Thought, 4:1, 21-37, 2014 DOI:10.1080/21598282.2014.878144. Disponível em: https://research.manchester.ac.uk/en/publications/forced-and-unfree-labour-an-analysis .
BD1P09	MANTOUVALOU, Virginia. ‘Am I Free Now?’ Overseas Domestic Workers in Slavery. Revista de Direito e Sociedade, Vol. 42, nº 3 (setembro de 2015), pp. 329-357, 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/43862437
BD1P09	BURCHELL, Brendan; SEHNBRUCH, Kirsten; Nurjka Agloni; Agnieszka Piasna. Human Development and Decent Work: Why Some Concepts Succeed and Others Fail to Impact the Development Agenda. Working Papers, No 5, 2013
BD1P09	FITZPATRICK, Choi "From Rescue to Representation: A Human Rights Approach to the Contemporary Anti-Slavery Movement" (2015). School of Peace Studies: Faculty Scholarship. 7. https://digital.sandiego.edu/krocschool-faculty/7 . Disponível em: https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1012&context=krocschool-faculty .
BD1P09	MCGRATH, Siobhan. Fuelling global production networks with slave labour?: Migrant sugar cane workers in the Brazilian ethanol GPN.', Geoforum., 44 . pp. 32-4, 20133.
BD1P09	MCGRATH, Siobhan . Many chains to break: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil.', Antipode., 45 (4). pp. 1005-1028, 2013.

BD1P01 0	PAIVA, Eduardo França. Trabalho forçado e escravidão: Uso e definições em momentos diferentes. Caderno de Estudos, 2005., pág. 1123-1142 https://doi.org/10.4000/africanstudies.15104 .
BD1P01 0	DOTTRIDGE, Mike. Tipos de trabalho forçado e abuso semelhante à escravidão que ocorrem na África hoje Uma classificação preliminar. Caderno de Estudos, 2005. pág. 689-712 https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.14968
BD1P01 0	BOUTANG, Yann Moulrier. Formes de travail non libre », Cahiers d'études africaines [En ligne], 179-180 2005, mis en ligne le 21 décembre 2005, consulté le 22 juin 2020. URL: http://journals.openedition.org/etudesafricaines/5744 ; DOI: https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.5744
BD1P01 0	ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. Page 28. RAP — RIO DE JANEIRO 42 (5):791-828, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/gRwpXYDHfNVrc6bMg86xFTx/?format=pdf&lang=pt .
BD1P01 0	BOLZON, Andrea; VASCONCELOS, Marcia. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. Dossiê: Gênero no Tráfico de Pessoas • Cad. Pagu (31), 2008 • https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/wZMLq7N9L6fdCrcqQnNcLRB/abstract/?lang=pt .
BD1P01 0	MIERS, Suzanne. A nova face da escravidão no século 20. Cadernos de Estudos Africanos, pág. 667-688, 2005. https://doi.org/10.4000/africanstudies.14954 Disponível em: https://journals.openedition.org/etudesafricaines/14954
BD1P01 0	Bischoff, J. L. Forced Labour in Brazil International Criminal Law as The Ultima Ratio Modality of Human Rights Protection, 2013. Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS, (1). Disponível em: https://doi.org/10.22456/2317-8558.43507

Fonte: Autor (2024)

O período de 2022 foi selecionado como data de recorte, com atualizações até 15/5/2023. Quanto à projeção e aos comedimentos do estudo, é válido apontar que ele não favorece dados, em termos de representatividade, no processo analítico, pois há pesquisas que não são publicadas e nem todo periódico tem indexação na base de dados contemplada nesta pesquisa. Isso quer dizer que existem estudos primários relevantes que podem não ter sido objeto desta revisão sistemática, porque integram a literatura fugitiva e/ou se evadem dos critérios de levantamento empreendido.

No capítulo seguinte, colocamos em discussão aspectos históricos, sociais e econômicos relativos à escravidão contemporânea. Contemplar o objeto desta pesquisa nos âmbitos ora mencionados faz-se necessário para apreendermos o porquê do problema, como e por que ele ainda se mantém, como se esquivava das leis punitivas e quais estratégias vêm sendo pensadas e postas em prática para enfrentá-lo. Somadas a essas questões, os dados encontrados por meio da revisão sistemática são retomados e discutidos no eixo que lhes cabe.

3. ESCRAVISMO CONTEMPORÂNEO: APORTE HISTÓRICO E INTERSECCIONAL

3.1 Apontamentos socioeconômicos

Sob a égide do neoliberalismo, crescem sensivelmente o acúmulo e a concentração de riquezas: simulacro de fundamentos capitalistas. Dentro desse quadro, o proletariado é imobilizado a ponto de não conseguir avançar nos setores da sociedade. A consciência de classe se rarefaz e tais indivíduos que estruturam e sustentam a classe trabalhadora, impedidos de acessar meios salutares de sobrevivência e de trabalho, veem-se sucumbidos à mercantilização da própria existência (Dardot e Laval, 2016).

Contra esse cenário, existem o engajamento político, as lutas, as discussões em torno de como alterar essa realidade que degrada e anula a existência humana. Mas esses esforços tendem a esmorecer se não forem reatualizados, se não passarem pelo crivo das discussões que colocam em xeque as relações de trabalho e o meio físico no qual elas coexistem e desenvolvem-se.

O princípio de solidariedade é posto em abalo em virtude de determinada imobilidade política atrelada às relações de trabalho, em que se percebe a dura relação, e o que se desdobra a partir dela, entre os donos dos meios de produção e os que operam tais ferramentas para a produção de riquezas. A massa de trabalhadores, portanto, se faz ver desamparada, exposta à precarização, o que lhes confere, tão logo, condição imaterial, sobretudo, existencial.

O neoliberalismo, extensivo a todos os âmbitos da sociedade e às subjetividades, epitomiza, significativamente, o desequilíbrio nas relações sociais e, conseqüentemente, nas relações de trabalho. Por meio da racionalidade neoliberal, o capitalismo se volta contra as tentativas de resistência, contra as lutas que procuram restabelecer os direitos humanos e a equidade entre as partes integrantes da estrutura social, reatualizando expedientes que dificultam práticas emancipatórias e afirmativas.

Nesse sentido, de acordo com Dardot e Laval (2016, p.9):

Além dos fatores sociológicos e políticos, os próprios móveis subjetivos da mobilização são enfraquecidos pelo sistema neoliberal: a ação coletiva se tornou mais difícil, porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. As formas de gestão na empresa, o

desemprego e a precariedade, a dívida e a avaliação, são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação.

O caráter maleável das relações laborais, a supressão dos vínculos jurídicos de trabalho, entre outros aspectos, enseja a existência de uma massa de indivíduos que, em busca de sobrevivência, é inserida nas dinâmicas do capital como mão de obra suscetível a toda e qualquer atividade laboral, cujos contornos são de precariedade e avultamento da miséria (Dardot e Laval, 2016). Dentro desse quadro, essa massa, desamparada, despossuída de aparatos legais, é refém de estratégias criminosas, é enquadrada em trabalhos informais, que se caracterizam pela tônica da servidão. Desejosas de manter-se sobreviventes, as pessoas que integram esse cenário de vilipêndios são reduzidas a farrapos humanos, são vistas, por aqueles que de sua força de trabalho se valem, apenas como um meio para se chegar a um fim.

Ainda que o tema “escravismo contemporâneo” seja protagonizado em espaços midiáticos, em defesa dos direitos humanos, que estão sob formas de violência diversas e extremadas, não se faz ver como forma eficaz no processo de mitigação do problema. Por condescendência ou por repúdio vivo contra tal prática de exploração humana, grupos de pessoas se erguem em movimentos e discussões que não ganham mais que o ar de transitoriedade, imputando “conscientização”, mas sem meios concretos de enfrentamento. Há também o silêncio daqueles que veem a desolação e a destruição do outro através de uma janela de vida indiferente. Mas trazer à tona o tema do escravismo contemporâneo é crucial, pois constitui uma pauta emergencial, relevante e necessária.

3.2 A negação do trabalho

O trabalho é um direito previsto em lei, está na Constituição Federal, portanto o cidadão a ele deve ter acesso sob condições dignas/salutares. Mas quais fenômenos se articulam na contramão desse direito? Por que há um exército insondável de pessoas desempregadas? Por quais motivos indivíduos são reduzidos à objetificação por meio de formas de trabalho ultrajantes? No que reside o alheamento do Estado em face de tais problemas?

Nas páginas seguintes, procuramos perseguir algumas dessas perguntas por meio de reflexões relacionadas a aspectos históricos, políticos e econômicos.

3.3 Conceito e caracterização do trabalho escravo contemporâneo

O processo de abolição da escravatura no Brasil se deu não somente em função da Lei Áurea, mas também em virtude dos movimentos liberais que eclodiam na Europa (Brito Filho, 2014). Mas a libertação dos cativos não se deu de forma rápida, imediata e revolucionária, pois, em meio ao decurso, muitos interesses políticos e econômicos atravessavam a elite da época, que mantinha poder sobre os escravos.

Com o decorrer do tempo, esse quadro foi alterando-se. Hoje, por exemplo, de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro, submeter indivíduos a condições de trabalho análogas à de escravo resulta em crime. Além de multa, a pessoa penalizada por tal crime está sujeita à reclusão entre dois e oito anos, à pena que corresponde, estritamente, à violência aludida. Segundo Brito Filho (2014, 31), o trabalho em condição análoga à escravidão:

[...] não deve ser visto em contexto restrito, como já ocorreu, de ser apenas fenômeno caracterizado pela restrição de liberdade de locomoção do trabalhador; é mais que isso; é uma ofensa ao que se denomina trabalho decente.

Nessa perspectiva, como assinala Brito Filho (2014), a forma de trabalho que apresenta contornos análoga à de escravo se contrapõe à concepção de trabalho decente, que valoriza os direitos dos trabalhadores, a ética do outro, a alteridade e a dignidade relativa à condição humana.

Nas palavras do autor, a denominação “trabalho em condições análogas à de escravo” é a mais adequada. Tendo em vista que, de fato, o que acontece nessa prática é a utilização do trabalhador em condições que se assemelham à escravidão, não está em si, que é juridicamente proibida (Brito Filho, 2014, p. 30). Contudo, é válido também empregar “trabalho em condição análoga à escravidão”, pois esta construção guarda sentido maior com a questão a que se liga.

O trabalho decente é direito do trabalhador e dever do tomador de serviços. Partindo desse prisma, é que deve ser construída a base do que seria o trabalho salutar, o qual a Organização Internacional do Trabalho (OIT) define como “adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (Miraglia, 2015, p. 123).

Assim, verifica-se a necessidade de enfrentamento ao problema, principalmente pelas condições desumanas em que os vitimados são encontrados. Visto que há nítido desrespeito ao trabalho decente que, segundo Brito Filho (2014, p.33), é:

[...] o conjunto mínimo de direitos do trabalhador, necessários à preservação de sua dignidade, e que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho em condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho da criança e a restrição ao trabalho do adolescente; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais.

Para Cavalcanti (2016), assim como para Brito Filho (2014), a expressão “condições análogas à de escravo” se propõe a designar todas as formas de trabalho indigno que se assemelham à escravidão de outrora. Portanto, em outras palavras, prefere-se o uso dessa nova designação em razão da abolição do escravismo (Cavalcanti, 2016). Com esse entendimento corrobora o Supremo Tribunal Federal (STF), que já se pronunciou nesse sentido:

A escravidão é um estado de direito pelo qual o homem perde, por lei, sua personalidade. O ordenamento jurídico pátrio não reconhece tal estado, por isso não há escravidão no Brasil e nem crime que reduza a condição de escravo, mas a condição análoga à de escravo, ou seja, a algo semelhante (Informativo 524, STF, 2008).

Em razão disso, quando subordinado a contextos de trabalho que vão na contramão do que é velar pela dignidade humana, o trabalhador tem seus direitos básicos e as garantias de uma vida salutar vilipendiados, uma vez que não há, em especial, o amparo do ordenamento jurídico brasileiro.

A Carta Magna traz em seu bojo apontamentos sobre a valorização da dignidade humana, bem como a respeito do valor que o trabalho tem nas dinâmicas sociais (artigo primeiro, incisos terceiro e quarto), o que alicerça o Estado Democrático de Direito. Além disso, os direitos sociais, também previstos na Constituição Federal (presentes entre os artigos sexto e décimo primeiro), potencializam a concretização dos princípios constitucionais em confluência com o aqui se referencia.

Nesse sentido, Sarlet (2021) expressa que a dignidade humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado, o qual deve garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável (Sarlet, 2021).

Segundo Bitencourt (apud Cavalcanti, 2016), o principal bem jurídico violado e vilipendiado com o trabalho escravo é, sem dúvidas, o princípio da dignidade humana. Tal dignidade deve, pois, ser protegida sob o prisma ético-social. Portanto, prevalece aí a necessidade de proteção exaustiva ao princípio norteador do nosso ordenamento jurídico, uma vez que o descumprimento deste acarreta transtornos no contexto das relações laborais.

3.4 Classificação do trabalho em condição análoga à escravidão no Brasil

Para que o Estado brasileiro tomasse alguma postura no tocante ao enfrentamento do escravismo contemporâneo, fez-se necessária a interferência de movimentos sociais, bem como de organismos internacionais. Isso se deu pelas denúncias contra o trabalho em condição análoga à escravidão e, também, pelo alento advindo, por exemplo, do resgate de vitimados (Fernandes, 2008). Talvez, o receio de que esse processo esmorecesse ao longo do tempo tenha movido ainda mais as estruturas supracitadas. Em virtude disso, o artigo 149 do Código Penal sofreu alterações mais amplas e acuradas com o propósito de mostrar que as pessoas reduzidas a condições de trabalho semelhante ao escravo se perfizeram como crime contra a integridade da pessoa humana.

A fonte precursora da discussão sobre a mudança da redação do texto legal foi o caso conhecido como José Pereira (Lei nº 11.289/2003). Em 16 de dezembro de 1994, as Organizações não Governamentais (ONGs) *Américas Watch* e Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) formularam uma petição direcionada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Brasil, sob a alegação de que havia nítida violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, ao apontar os fatos ocorridos na zona sul do Estado do Pará como trabalho escravo (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969).

Frente a ameaça dos direitos humanos e da dignidade humana, firmou-se um acordo envolvendo as peticionárias e o Estado brasileiro. O Brasil reconheceu que, de fato, precisava assumir uma responsabilidade internacional (Safatle, 2020). Medidas de prevenção para impedir e obliterar o problema foram determinadas, entre elas o país ter de reconhecer publicamente seu encargo quanto à violação dos direitos humanos.

O acordo de natureza amistosa possibilitou o estabelecimento da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONTRAE), outorgada em 18 de setembro de 2003. O objetivo medular da Comissão é o de realçar a legislação nacional, proibindo a prática (criminosa) do trabalho escravo no Brasil.

Ademais, pela via do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), implementado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, preambulado em 11 de março de 2003, o Estado brasileiro se incumbiu do cumprimento das propostas e das ações que o Plano apresenta.

Consoante ao exposto, o Brasil modificou o art. 149 do Código Penal com a Lei nº 10.803/2003. Em sua versão inicial, o artigo tratava com descrição sintética o crime de condições análogas à de escravo: “Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo” (Brasil, 2003).

Majoritariamente, a interpretação do tipo penal era basicamente ligada à restrição de liberdade do indivíduo. E, conforme explana Cavalcanti (2016), ela trazia apenas uma descrição sintética do crime de redução à condição análoga à de escravo, a conduta proibida, isto é, baseava-se totalmente num processo comparativo, pois o intérprete necessitava conhecer a vida dos escravos para saber se a vítima recebia um tratamento semelhante.

Desse modo, tratava-se de uma redação que necessariamente deveria ser superada. Assim, com o advento da Lei nº 10.803/2003, a redação foi ampliada:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-o, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança e adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (Brasil, 2003).

Surge, então, segundo Cavalcanti (2016), um tipo penal de forma analítica que confere maior segurança jurídica por estabelecer exaustivamente os modos de

execução, principalmente por contemplar uma delimitação conceitual mais precisa, facilitando, portanto, a tipificação do delito.

Para além disso, segundo o autor, o bem jurídico tutelado pelo tipo penal, posterior a Lei nº 10.803/2003, não é a liberdade de ir e vir, mas o *status libertatis*, ou seja, a capacidade do empregado/trabalhador em decidir sobre as condições da prestação dos serviços que são impostas pelo empregador/tomador de serviços (Cavalcanti, 2016).

À vista disso, se o tema for tratado de forma restritiva, ele acabará indo de encontro ao pressuposto apresentado pela legislação penal brasileira. Sendo assim, esse procedimento joga no ostracismo os direitos atestados aos trabalhadores. Portanto, não considerar as formas de trabalho análogas à de escravo ocasiona, para além da imunidade dos autores do crime, meios para que o descumprimento da legislação continue acontecendo.

Nesse sentido, o enquadramento na perspectiva de restrição da liberdade de ir e vir como única forma de caracterização seria antagônica ao conceito contemporâneo de trabalho, em condição análoga à escravidão. Acerca disso, Neves (2012, p.43, grifo do autor) explana o tema distinguindo o gênero de suas espécies:

A norma penal brasileira deixa claro, porém, a nosso ver, que o trabalho análogo ao de escravo é gênero do qual podemos extrair sete espécies: **trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição da locomoção em função da dívida – servidão por dívida, cerceamento do uso de transporte, vigilância ostensiva e apoderamento de documentos e objetos pessoais.**

Sendo assim, feita a modificação do artigo, o entendimento de interpretação, a rigor do texto legal, deveria ser realizado de forma abrangente. A partir de então, é possível extrair da nova redação do Código Penal, no mínimo, quatro hipóteses de configuração do crime de redução às condições análogas à de escravo que, conforme Cavalcanti (2016, p.103), são: 1) Trabalho forçado; 2) Trabalho em jornada exaustiva; 3) Trabalho em condições degradantes; e 4) Trabalho com restrição de locomoção em razão de dívidas.

3.4.1 Trabalho forçado

De acordo com Brito Filho (2014, p.71, grifo nosso), temos a seguinte definição da hipótese de *trabalho forçado* na configuração do crime:

Trabalho forçado é o trabalho que for prestado por trabalhador a tomador de serviços em caráter obrigatório, quando não decorrer da livre vontade do primeiro, ou quando a obrigatoriedade for consequência, por qualquer circunstância, da anulação da sua vontade.

Isso implica dizer que a compulsoriedade é fator predominante para a manutenção desse tipo de trabalho em condição análoga à escravidão. Nesse mesmo sentido, Neves (2012) define o trabalho forçado como aquele em que há o cerceamento de liberdade de locomoção do trabalhador, impedindo sua autodeterminação, ignorando sua vontade: casos em que o trabalhador se vê impedido de deixar o local de trabalho sem a possibilidade de encerramento do contrato de trabalho.

Na perspectiva de Capez (2020), nessa modalidade de trabalho, há uma sujeição como fator determinante de sua caracterização, a subordinação e o assujeitamento também são pontos principais para a definição do trabalho forçado, pois os vitimados são compelidos a trabalhar mediante ameaças, emprego das mais variadas violências, o que não os permite manifestar recusa ou não aceitação das condições de trabalho que lhes são impostas.

Desse modo, os meios pelos quais o tomador de serviço dispõe tanto para fazer valer seu poder numa lógica de hierarquia quanto para impor sua axiologia patronal, violando, constringendo e impondo formas de trabalho degradantes ao trabalhador, são multifacetados. No trabalho em condição análoga à escravidão, não nos deparamos apenas com violências físicas, mas, e sobretudo, com as emocionais e as ontológicas. A aglutinação de todos esses elementos resulta no desprezo da moral do trabalhador que se encontra na situação de trabalho cativo, o que dilata, imensuravelmente, o sofrimento, pelo qual, tantas pessoas passam.

Em síntese, para Brito Filho (2014), a caracterização do trabalho forçado deve ser realizada com a observação de dois elementos: a existência de uma relação de trabalho entre o sujeito ativo e passivo do ilícito e o fato de o empregado/trabalhador prestar serviço de forma compulsória, independentemente das circunstâncias que envolvam o caso.

3.4.2 Jornada exaustiva

Sobre esse tipo de trabalho em condição análoga à escravidão, Brito Filho (2014, p.78) faz os seguintes apontamentos:

Jornada de trabalho imposta a alguém por outrem em relação de trabalho, obedecendo ou não aos limites legais extraordinários estabelecidos na legislação de regência, desde que o trabalho cause prejuízos à vida ou à saúde física e mental do trabalhador, exaurindo-o, decorrente de uma situação de sujeição que se estabelece entre ambos, de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem a vontade do primeiro.

Portanto, a jornada de trabalho que extrapola os limites legais extraordinários e que causam danos à vida física, mental ou social do trabalhador, tornando-o exausto, à revelia de sua vontade ou por circunstâncias que anulam sua vontade de alguma forma, pode ser caracterizada como trabalho em condição análoga à escravidão.

Para Nucci (2020, p. 691), a jornada exaustiva se delinea pelo “trabalho diário que foge às regras da legislação trabalhista, exaurindo o trabalhador”, sendo que para configurar o crime é necessário que o “patrão submeta (ou seja, exija, subjugué, domine pela força) o seu empregado a tal situação”.

Nesse sentido, Greco (2017) explana, ao lado de Brito Filho (2014), que a imposição de uma jornada exaustiva ao trabalhador, ou seja, aquela que sobrecarrega o empregado/trabalhador e culmina no seu esgotamento, reduzindo suas forças, prejudicando sua saúde física e mental, configura o crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo.

E este é o intuito do Art. 149 do Código Penal: impedir que o empregador/tomador de serviços exija do empregado/trabalhador a prestação de serviços de maneira desarrazoada e que ofereça riscos à vida e à saúde dele, dentro da jornada exigida, mesmo que não haja extrapolação da jornada permitida pela legislação trabalhista (Brito Filho, 2014).

Na mesma direção, Neves (2012, p.51) define que “tão importante quanto a quantidade de horas efetivamente trabalhadas é a verificação das condições em que esse trabalho é prestado e a ausência de intervalos para descanso”, o que, nesse caso, gera “exaurimento das forças física e mental de qualquer ser humano”.

Cabe ressaltar que, para fins de fiscalização do trabalho, o art. 3º, §1º, letra “b”, da Instrução Normativa n. 91, de 5 de outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a Jornada Exaustiva é definida como:

Toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporariamente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde (Instrução Normativa n. 91, 2011, SIT).

Portanto, a jornada exaustiva que caracteriza o trabalho em condição análoga à escravidão e que incide o crime previsto no Art. 149 do Código Penal é aquela exercida em ritmo desgastante, físico e mental, que esgota as energias do trabalhador durante a jornada de trabalho, impossibilitando-o de recompor suas energias mesmo com o descanso interjornada, causando-lhe fadiga, exaustão e violando sua dignidade (Cavalcanti, 2016).

3.4.3 Condições degradantes de trabalho

A terceira hipótese de configuração do crime são as condições degradantes de trabalho que, nas palavras de Brito Filho (2014, p.86), são:

Condições impostas pelo tomador de serviços que, em relação de trabalho em que o prestador de serviços tem sua vontade cerceada ou anulada, com prejuízos à sua liberdade, resulta concretamente na negação de parte significativa dos direitos mínimos previstos na legislação vigente, desde que isto signifique a instrumentalização do trabalhador.

Assim, ante a sua complexidade de caracterização, esse modo de execução é o que mais provoca dúvidas nas inspeções, bem como suscita divergentes decisões na jurisprudência e vertentes distintas na doutrina (Brito Filho, 2014).

Para Melo (2003), as condições degradantes de trabalho estão intimamente relacionadas às péssimas condições de trabalho e de remuneração, impondo, ainda, restrições à autodeterminação do trabalhador, a exemplo: fornecimento inadequado de boa alimentação e água potável, alojamentos sem condições de vivência, falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a execução do trabalho, entre outros.

Já para Nucci (2020, p. 691), para a configuração desta hipótese, “é preciso que o trabalhador seja submetido a um cenário humilhante de trabalho, mais compatível a um escravo do que a um ser humano livre e digno”.

Nesse sentido, o entendimento para a caracterização dessa hipótese é de que são necessárias algumas ações ou omissões por parte do empregador/tomador de serviços: exposição à falta de segurança, riscos à saúde do trabalhador, falta da garantia de descanso para convívio social, entre outras situações que vão de encontro à dignidade humana.

Na Instrução Normativa n. 91, o art. 3º, §1º, letra “c”, de 5 de outubro de 2011, da SIT, as condições degradantes de trabalho são definidas como:

Todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa (Instrução Normativa n. 91, 2011, SIT).

Com isso, entende-se que, para uma melhor compreensão da amplitude dessa hipótese, será necessário analisar, simultaneamente, a legislação trabalhista e as portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e as Normas Regulamentadoras que disciplinam as relações de trabalho (Neves, 2012).

Esse entendimento é corroborado por Cavalcanti (2016), explanando que a degradação do padrão de execução do trabalho está diretamente relacionada à precariedade no seu *habitat* laboral, nas condições de subsistência destes trabalhadores com suas necessidades primárias de sobrevivência, bem como na omissão do empregador com o zelo necessário para preservar a vida dos trabalhadores.

3.4.4 Restrição de locomoção por dívida contraída

E, por último, a definição da quarta hipótese de configuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, que é a restrição de locomoção por dívida contraída, prática ainda veemente no escravismo contemporâneo brasileiro, em que:

o empregador retém o salário do empregado (integral ou parcialmente) em razão de dívidas com ele contraídas através da venda inflacionada de produtos pessoais, alimentícios, ferramentas e equipamentos de proteção ou

ainda da cobrança injusta e desproporcional de moradia (Cavalcanti, 2016, p. 109).

Essa via de cometimento do crime é também conhecida como *truck system* ou “sistema de barracão”, que explora o trabalhador de maneira abusiva e coercitiva, fazendo com que não usufrua livremente do seu salário, tendo em vista o suposto “comprometimento” de sua renda com as dívidas adquiridas (Cavalcanti, 2016, p. 110).

Nesse sentido, Brito Filho (2014) explana que a suposta “dívida”, via de regra, é criada de maneira fraudulenta, posto que, além de elevados preços das mercadorias que são postas à venda aos trabalhadores, há uma transferência de risco da atividade por parte do empregador, quando até mesmo os instrumentos de trabalho necessários à execução das atividades têm o seu custo repassado aos trabalhadores.

Já para outra parte da doutrina, como defende Capez (2020), por exemplo, para que se configure essa hipótese do crime, faz-se necessária a restrição de liberdade do trabalhador (ir e vir) em razão de dívidas contraídas no local de prestação dos serviços, assim não há outra alternativa a não ser o trabalho como forma de liquidação das supostas dívidas. Por fim, Brito Filho (2014, p. 95) define a última hipótese como “a restrição ao direito do trabalhador de deixar o trabalho, por coação ou qualquer outro meio, em razão de dívida, lícita ou ilicitamente constituída” .

3.5 Instrumentos internacionais de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo

Entre as normas imperativas internacionais, a proibição da escravidão é uma delas. Trata-se da não aceitação da “coisificação” humana, tendo em vista ser uma grave violação dos direitos humanos, sobretudo por não admitir exceção em nenhuma hipótese, conforme apontamentos de Cavalcanti (2016). Para este autor, seria o *jus cogens*, ou seja, uma norma internacional contemplativa de valores, bens e direitos que, pela sua relevância, não poderiam ser relativizados ou flexibilizados.

Nas palavras de Cavalcante (2016, p.81):

O *jus cogens* é, com efeito, uma congregação de normas peremptórias que, pela importância da matéria que veiculam, possuem o condão de obrigar Estados e organizações internacionais, detêm prioridade sobre outros instrumentos que colidam com suas disposições e desfrutem da característica

da inderrogabilidade pela simples manifestação de vontade.

Nesse mesmo sentido, explana Brito Filho (2014), registrando que a sujeição de um ser humano a outro, de forma extremada, por qualquer que seja a forma, principalmente pela escravidão, é uma prática repudiada e terminantemente proibida pelo Direito Internacional, posto que os instrumentos internacionais preservam a dignidade humana em seu primeiro plano.

Segundo Donelles (2013), no plano internacional, as ações dos órgãos existentes apresentam uma conotação de chamar a atenção do Estado infrator e da comunidade internacional para a cessação e reparação das violações existentes. Desse modo, não deve haver lacunas que possibilitem a continuidade de qualquer tipo de escravidão ante a normativa internacional, haja vista a evidente violação dos direitos humanos, em toda a sua amplitude.

A partir disso, ainda que de maneira sumular, apresentamos os principais instrumentos internacionais que ganharam destaque e positivação no ordenamento jurídico brasileiro. Isso nos permite um melhor entendimento da situação do escravismo contemporâneo.

3.5.1 Convenção n. 29 da OIT (1930)

Um dos instrumentos internacionais a ser destacado é a Convenção de nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instituída com o fito de promover o trabalho digno para homens e mulheres em condições laborais aceitáveis.

O trabalho decente é direito do trabalhador e dever do tomador de serviços. Partindo desse pressuposto, é que se deve ser construída a base do que seria o trabalho decente, posto que a OIT define o “trabalho decente como aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (Miraglia, 2015, p. 123).

Em seu texto legal, a Convenção impõe a todos os países signatários a obrigação de “abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível” (art. 1º, 1). A Convenção apresenta definições mais amplas acerca do trabalho escravo. E, nesse sentido, a própria mudança da redação do art. 149 do Código Penal oferece elementos mais restritivos, os quais devem ser observados por serem mais benéficos aos trabalhadores.

3.5.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Outro instrumento internacional de importância à matéria é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, que consagra uma ordem universal de respeito à dignidade humana, e o faz por meio de direitos e garantias individuais, sociais, econômicas, culturais e comunitárias. Tal documento representa o reconhecimento universal dos valores supremos da liberdade, da igualdade e da fraternidade (Comparato apud Cavalcanti, 2016, p.228). Além disso, segundo Bobbio (2004, p. 19), “a Declaração é apenas o início de um processo longo, cuja finalização não conseguimos visualizar. É algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas.”

Em seu texto, a Declaração, no seu art. IV, de forma ampla e genérica, prevê que “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Nesse sentido, Cavalcanti (2016) aborda que, nos artigos seguintes da Declaração, há proteção em face dos trabalhadores que são reduzidos à condição análoga à de escravo, posto que tratam da proibição da tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, além de proclamar a liberdade como direito de todo ser humano.

Vale destacar que, apesar de a DUDH não ser formalmente um instrumento jurídico vinculante, mas, considerando a sua importância para o direito internacional, ela já é considerada costume e já foi incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio de leis e princípios gerais do direito (razão pela qual é de grande relevância sua citação como instrumento de combate ao trabalho em condição análoga à escravidão).

3.5.3 Convenção n. 105 da OIT (1957)

Este instrumento internacional foi aprovado no Brasil pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966, adotando novos parâmetros em relação ao trabalho forçado, cuja finalidade era a abolição imediata de tal prática (Cavalcanti, 2016). Vejamos:

Art. 1 - Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma:

- a)** como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida;
- b)** como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c)** como medida de disciplina de trabalho;
- d)** como punição por participação em greves;
- e)** como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa (Organização Internacional do Trabalho, 1957).

Nessa perspectiva, há vedação total do trabalho forçado, conforme disposto no início do artigo. Contudo, segundo Brito Filho (2014), as normas internacionais não trabalham de forma exata, como é o exemplo da modificação do artigo 149 do Código Penal. Nas palavras do autor: “é como se o direito das pessoas à sua liberdade e a condições dignas pudesse ser postergado; como se o essencial pudesse ser negado aos seres humanos, ou a alguns seres humanos, em nome de interesses geopolíticos ou o que seja” (Brito Filho, 2014, p. 43).

3.5.4 Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)

Também conhecida como *Pacto de San José da Costa Rica*, seu objetivo, conforme disposto no preâmbulo, é consolidar um regime de liberdade pessoal e de justiça social no continente americano, com base nos direitos humanos fundamentais (Cavalcanti, 2016). Direcionado a temática do trabalho em condição análoga à escravidão, destaca-se o artigo 6:

Artigo 6 - Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso. (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969).

Assim, trata-se de mais um documento internacional proibindo o trabalho escravo e que foi ratificado pelo Brasil somente em 25 de setembro de 1992, devido ao regime de exceção que era vivenciado à época do firmamento do pacto.

3.6 Políticas públicas adotadas pelo Brasil para erradicar o trabalho escravo

Nos tópicos subsequentes, nos detemos sobre algumas políticas públicas que endossam a necessidade dos instrumentos de enfrentamento do trabalho análogo à de escravo. Após breve conceituação desse tipo de política, voltamo-nos para a apresentação de alguns direitos conferidos a pessoas vítimas do escravismo contemporâneo no Brasil.

3.6.1 Políticas públicas: breves definições

As políticas públicas funcionam como meios, a partir dos quais, a população acessa determinados direitos e possibilidades dentro da dinâmica social. Vivendo sob uma realidade tão estruturalmente desigual, de oportunidades distribuídas com tanta disparidade, com o ‘muito’ concentrando-se nas mãos de tão poucos, o tema tem ganhado cada vez mais espaço nos campos que discutem e refletem como as pessoas podem acessar na sociedade, sem impedimentos, serviços voltados à promoção da saúde, da educação e do trabalho.

Segundo Secchi (2013), o termo “política pública” está associado ao termo inglês *policy*, que apresenta caráter concreto e que se orienta para a tomada de ações e decisões. Isto é, “políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões” (Secchi, 2013, p. 2). Sendo assim, as políticas públicas têm como objetivo fundamental ir de encontro a problemas situados na esfera pública, com vistas a dirimi-los e a solucioná-los.

Ainda de acordo com Secchi (2013), as políticas públicas obedecem a dois fatores essenciais: à intencionalidade pública e à resposta a um problema público. E continua: “a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante” (Secchi, 2013, p. 2). Além disso, o autor acentua que as definições para esse tipo de política não se reduzem a determinações teóricas ou a regras preestabelecidas, ou seja, são conceituações arbitrárias.

No entanto, Secchi (2013) ainda aponta os chamados “nós conceituais”, os quais procuram dar definições de políticas públicas a partir das posturas do Estado frente aos problemas coletivos. De modo breve, o primeiro nó diz respeito às

abordagens estatista e multicêntrica (em relação ao protagonismo na implementação de políticas públicas); o segundo nó concerne à displicência e à indiligência do Estado; por fim, o terceiro nó conceitual refere-se ao caráter estratégico das políticas públicas no tocante ao empreendimento de soluções para os problemas que visam minimizar e/ou dirimir.

A partir das reflexões em torno das políticas públicas acena a possibilidade de vermos algumas de suas aplicações quanto ao enfrentamento do trabalho em condição análoga à escravidão, em especial no caso de pessoas resgatadas. Vejamos tais ações na seção seguinte.

3.6.2 Políticas e instrumentos de erradicação adotados desde 2003

A necessidade de efetivação das políticas públicas de enfrentamento, reparação, reinserção laboral e social dos trabalhadores são urgentes. O Brasil avançou muito em termos de legislação e na elaboração de políticas, como visto nas seções anteriores, mas ainda se vislumbra um grande desafio e uma lacuna de efetivação no que tange a alternativas que evitem a reincidência do trabalho análogo à do escravo e que possam oferecer possibilidades reais de trabalho e de vida digna para as vítimas desse processo pernicioso.

Em face disso, foram catalogadas algumas políticas de enfrentamento e reparação aos trabalhadores resgatados em situação de trabalho em condição análoga à escravidão que o Brasil vem adotando desde 2003:

- Inserção do trabalhador resgatado de condição análoga à escravidão no seguro-desemprego. (O trabalhador liberto tem direito ao seguro, no valor de um salário-mínimo, por três meses após sua libertação);
- Os trabalhadores beneficiários do programa recebem assistência temporária, que garante o custeio de alimentação, alojamento e transporte ao local de origem (Tal ação visa a dar condições mínimas ao trabalhador de permanecer no local onde foi liberto, aguardando o recebimento de seus direitos trabalhistas e custear seu regresso à cidade de origem);
- O cadastro de empregadores – “Lista Suja”, ou Lista da Transparência (A inclusão do nome do infrator no cadastro ocorre após o final do processo administrativo decorrente dos autos de infração lavrados pelos auditores fiscais do trabalho. A exclusão, por sua vez, acontece desde que durante o período de dois anos não haja reincidência e sejam pagas todas as multas impostas pela fiscalização e quitados todos os débitos trabalhistas e previdenciários);
- Inserir trabalhadores libertados incluídos no Cadastramento Único para programas sociais do governo federal – CADÚNICO (visa a monitorar a inclusão de trabalhadores libertados no CADÚNICO para serem incluídos em políticas sociais compensatórias. Uma vez inscritas no CADÚNICO, as famílias com pessoas resgatadas da situação de

trabalho escravo têm prioridade na habilitação ao Programa Bolsa Família, desde que sejam corretamente identificadas no Cadastro Único e atendam aos critérios de elegibilidade do Programa);

- O Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (um conjunto de ofertas que abrangem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção social de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de risco social, e/ ou em situação de violação de direitos);
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) – (as equipes podem proporcionar encaminhamentos para acesso a benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada, programas de transferência de renda, ações particularizadas, ações comunitárias e, ainda, encaminhamentos para outras políticas públicas, dentre outras ações);
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - serviço de oferta obrigatória no CREAS que também oferta ou referência outros serviços tipificados de PSE de Média Complexidade. O PAEFI tem como objetivo ofertar trabalho social com família e indivíduos em situação de risco social e de violação de direitos e violência, visando ao enfrentamento dessas situações;
- ACESSUAS TRABALHO - O programa promove a inserção de usuários com mais de 16 anos no chamado “mundo do trabalho”. O objetivo do ACESSUAS é trabalhar e fortalecer competências e habilidades dos usuários para as relações de trabalho e não formação de mão de obra barata e escrava. Um dos públicos prioritários do programa ACESSUAS Trabalho são pessoas retiradas da condição de trabalho escravo.

São políticas que tentam reparar ou prevenir, de alguma forma, a prática do crime no país que, mesmo atualmente, ainda apresenta dados alarmantes e que exigem urgente atenção do Estado brasileiro. Além disso, será verificado, no próximo tópico, o perfil dos vitimados e como ainda há influência na perspectiva de gênero, raça e classe social.

Para além das razões para a existência do trabalho em condição análoga à escravidão, apresentadas em páginas anteriores, ressaltamos nos tópicos seguintes quais elementos como raça e classe social continuam favorecendo esse tipo de trabalho no Brasil.

3.7 O perfil dos vitimados no Brasil

A cor da pele é um dos fatores pelos quais muitas pessoas se tornam vítimas do trabalho em condição análoga à escravidão. A discriminação e o preconceito racial catalisam o processo de exclusão de uma parcela considerável da população dos meios e espaços que lhe permita acender socialmente. Negros, pardos, indígenas ainda são vistos como sujeitos despossuídos do privilégio de acessar bens produzidos no seio da sociedade. Com o avanço do neoliberalismo, como vimos em páginas anteriores, o mercado de trabalho se torna mais restrito, o que forja uma massa de

indivíduos à margem, sem perspectiva de vida e de trabalho, expostos, portanto, a formas esmagadoras de sobrevivência.

Por meio de dados estatísticos, sobretudo, vemos nos tópicos seguintes como a cor da pele estrutura as bases de uma classe social relegada à miséria e ao desamparo por parte de organismos estatais e porque tal classe fica mais à mercê do escravismo contemporâneo.

3.7.1 A cor dos vitimados

No mundo, como visto anteriormente, a escravidão contemporânea se faz ver como uma das questões mais discutidas por estudiosos, grupos de resistência, militâncias e, também, por escalões governamentais. Ao levarmos em conta a relevância desse assunto, convém ampliarmos o debate, observando os seguintes aspectos: economia competitiva, a expansão e a configuração do capitalismo industrial e a cor da pele atrelada à noção de raça, que ainda é aspecto catalisador de processos escravagistas.

Segundo dados da OIT (2020), no período de 1995 a 2020, foram encontrados 55.712 trabalhadores em condições análogas à de escravo no Brasil. Desse total, 53.378 trabalhadores foram resgatados, perfazendo assim, em média, 2.053 resgates ao ano. Contudo, desse quantitativo de vitimados, 13% se enquadram como pretos e 45% se enquadram como pardos ou se declaram mulatos, caboclos, cafuzos, mamelucos ou mestiços de preto com pessoas de outra cor ou raça.

Nota-se, então, um elevado número de vitimados com a cor da “velha escravidão”. Além disso, o grau de escolaridade é um fator preponderante nesses números alarmantes, pois, segundo dados do SmartLab (2020), 37% dos resgatados só estudaram até o 5º ano do fundamental I; 30% são analfabetos e somente 5% concluíram o ensino fundamental. Com isso, tornam-se alvos fáceis dos aliciadores e recrutadores para o trabalho em condição análoga à escravidão.

Isso externa a vulnerabilidade socioeconômica na qual essas pessoas se encontram antes, durante e após o aliciamento. Sem acesso a políticas públicas que lhes permitam ter benefícios sociais, são manipuladas a ponto de entregarem-se a promessas de melhores condições de subsídios; sem apoio das instituições estatais, permanecem em situações degradantes de sobrevivência por um grande espaço de tempo; sem consciência dos processos históricos, políticos e econômicos que as

atravessam, são destituídas de sua dignidade humana por meio de prática criminosa que epitomiza a estrutura neoliberal e vilipendia os trabalhadores, reduzindo-os a estados assombrosos de decadência moral, física e psicológica.

Em 2020, conforme dados da SIT (2021), apesar das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia, as ações fiscais da Inspeção do Trabalho não pararam: foram realizadas 276 ações fiscais de combate ao trabalho escravo em 20 Unidades da Federação, que resultaram no resgate de 936 trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. Como resultado destas fiscalizações, 1.316 pessoas tiveram seus contratos formalizados e um total de R\$ 3.607.952,32 foram pagos aos trabalhadores e às trabalhadoras a título de verbas salariais e rescisórias.

Entre 1995 e 2021, mais de 56 mil pessoas foram resgatadas de trabalho escravo pela inspeção. Os trabalhadores e as trabalhadoras resgatados dessa condição já receberam mais de 116 milhões de reais a título de verbas salariais e rescisórias durante as operações (Smartlab, 2023).

Nesse sentido, é importante colocar em xeque, ainda que panoramicamente, as engrenagens da economia competitiva, que se desdobra em microeconômica e macroeconômica. Cá, vemos como os países competem entre si a fim de otimizar suas economias visando um desenvolvimento expansivo e superior. Lá, a competitividade se dá entre empresas com o intuito de ampliar suas atividades, gerando serviços e produtos, os quais podem ser responsivos não somente às demandas do mercado nacional, mas também às do internacional. Nas palavras de Avelar (2011, p.2):

Uma economia competitiva ocorre quando sua população pode se beneficiar de padrões elevados e crescentes de qualidade de vida e de empregos, numa base sustentável. Isso remete à ideia de que o nível de atividade econômica de um país não pode comprometer o bem-estar das futuras gerações, bem como não pode negligenciar as questões sociais de uma nação. Em nível nacional, a competitividade tem como base um alto desempenho da produtividade em atividades capazes de gerar altos níveis salariais e que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas, expandindo as oportunidades de empregos e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio comercial no mercado internacional.

Observa-se nas palavras do economista os elementos positivos que a competitividade econômica em um país pode ter. Entretanto, a realidade se manifesta contrária a isso, haja vista o emprego da mão de obra escrava se fazer presente nas entranhas desses processos de crescimento econômico.

De acordo com dados da OIT (2020), o perfil do escravo contemporâneo se caracteriza, principalmente, por homens na faixa dos 18 aos 44 anos devido à sua força física exigida na maioria das atividades do campo, sendo a maior parte migrantes internos vindos da região Nordeste, que deixam suas casas em busca de sustento para suas famílias.

Números da SIT (2021), coletados entre 2016 e 2018, mostram que 82% dos resgatados neste período eram negros. Além disso, dados do Programa Seguro-Desemprego, registrados entre 2003 e 2018, indicam que 70% deles são analfabetos ou não concluíram nem o 5º ano do Ensino Fundamental. Já as mulheres, que representam apenas 5%, geralmente são resgatadas nas cidades, sendo a indústria têxtil uma das principais responsáveis pela prática. Entre os trabalhadores libertos nos últimos 25 anos, a maioria foi resgatada no campo, em setores como pecuária, lavouras e carvão vegetal. Já nos centros urbanos, destacam-se a construção civil e a já mencionada indústria têxtil.

Nessa perspectiva, tais dados evidenciam a classe, cor e faixa etária que vitimiza tais trabalhadores. A transição do escravismo para o trabalho livre e assalariado é construído por um movimento econômico de transição da agricultura para uma modernização tardia, em que a mão de obra contribuiu para uma nova configuração social (Antunes, 2002). E a massa de pessoas submetidas ao trabalho em condição análoga à escravidão, como outrora, permanece sendo o meio pelo qual se coopta lucros e acumula-se riquezas.

3.7.2 Contexto sócio-histórico da escravidão no Brasil: retomadas

Na era do capital, com o avultado crescimento comercial e industrial, as riquezas se vão concentrando nas mãos de poucos. Ainda é utópico, grosso modo, pensar em equidade de benefícios para os membros da classe trabalhadora, sobretudo para as pessoas que carregam na cor da pele os laivos de centenas de anos de trabalho forçado. Regressar a um passado escancaradamente nefasto e opressor talvez nos dê alguns veios de entendimento da violência contra a dignidade humana, por meio do trabalho forçado.

Encontramos, portanto, com Florestan Fernandes, na obra *A integração do negro na sociedade de classes* (2008), problematizações e discussões relativas à

inserção das pessoas negras na sociedade de classes em decorrência do fim da escravidão.

O sociólogo aponta que “a desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre” (Fernandes, 2008, p.29). Além disso, “os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumisse encargos especiais” (Fernandes, 2008, p.29), cujo intento fosse “prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu [...] senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes” (Fernandes, 2008, p.29), apesar de que “não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva” (Fernandes, 2008, p. 29). Ainda nas palavras de Fernandes (2008, p.36):

Em suma, a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deixando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideias de ser humano, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo. Em certas situações histórico-sociais – como parece suceder com a cidade de São Paulo na época considerada –, essa responsabilidade se tornou ainda mais penosa e difícil, dadas as possibilidades que poderiam ser realmente aproveitadas pelo negro.

Muitos libertos, por não terem condições para se ajustar à nova realidade que cintilava diante deles, não tinham outras alternativas de manutenção da vida, a não ser permanecer cativos, o que evidencia as diversas violências pelas quais escravizadas e escravizados passaram e continuaram a passar. Apesar de todo o sofrimento que isso imprimia a eles, estar a esmo no âmbito de uma sociedade que se funde em relações dialéticas e monetárias parecia mais dilacerante. Para tantos que decidiram enfrentar as conjecturas sociais, as oportunidades que lhes eram concedidas não se fizeram menos ultrajantes que as de antes: ganhar o mínimo para sobreviver, viver em espaços paupérrimos e sempre oprimidos pela exclusão em relação às demais classes.

Ainda sobre o assunto, vale atentar para a violação ontológica sofrida pelos negros, a qual ainda se agita em tempos hodiernos. Convém, assim, expor o que Fanon aponta em *Pele negra, máscaras brancas* (2020, p.15):

[...] existe uma zona do não ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma encosta perfeitamente nua, de onde pode brotar uma aparição autêntica. Na maior parte dos casos, o negro não goza da regalia de empreender essa descida ao verdadeiro inferno.

E continua:

O homem não é só possibilidade de emenda, de negação. Se de fato a consciência é um ato de transcendência, devemos estar igualmente cientes de que essa transcendência é assombrada pelo problema do amor e da compreensão. O homem é um SIM que vibra com as harmonias cósmicas. Desgarrado, disperso, confuso, condenado a ver se dissolverem uma a uma as verdades que elaborou, deve deixar de projetar no mundo uma antinomia que lhe é concomitante (Fanon, 2020, p. 15).

O pensamento de Fanon (2020) se espalha sobre a condição íntima do homem, colocando em abalo as verdades que são forjadas para a conformação na realidade. Ele também alude aos afetos que atravessam as trocas humanas, o que faz com que determinadas situações, explicitamente caóticas e miseráveis, não se alterem. Quando fala a respeito da condição do negro no tocante à apropriação dos valores difundidos pela metrópole, o pensador afirma que:

O negro tem duas dimensões. Uma com seu semelhante e outra com o branco. Um negro se comporta de modo diverso com um branco e com outro negro. Que essa cissiparidade seja consequência direta da aventura colonialista, não resta nenhuma dúvida... Que ela alimente sua veia principal no coração das diversas teorias que pretenderam fazer do negro o lento encaminhamento do macaco ao homem, ninguém ousa contestar. São evidências objetivas, que expressam a realidade (Fanon, 2020, p. 22)

A introjeção do que habita a metrópole não se dá apenas nas ações mais simples e banais, ela atravessa as pessoas negras em todas as suas dimensões: desde o modo de vestir-se até a forma como opera a linguagem falada e/ou escrita. Isso adensa preconceitos e dá mais dimensão ao preconceito que paira sobre essas ações não refletidas. Há que se considerar que o homem que nega seu povo dá margem para que seja cada vez mais vilipendiado, perante os povos que se querem em posição de supremacia/hegemonia.

As discussões em torno desse ponto são caudalosas, mas damos aqui os contornos do que pode ser entrevisto desse processo de violação ontológica, que se dá na linguagem, na forma de pensar, de agir e de compreender-se nas dimensões do cosmos.

À luz desses preâmbulos, aportamos na concepção de raça, no tocante às pessoas negras, enquanto elemento ainda catalisador da mão de obra escrava na contemporaneidade. De acordo com Telles (2003), a desigualdade racial no Brasil resulta do cruzamento de diversas causas, como desigualdades regionais, de classe e históricas, mas também é oriunda da ideologia e cultura do racismo (ou da eugenia). O autor também observa a existência de barreiras “invisíveis” que impedem a entrada dos negros na classe média e demonstra que o racismo é particularmente intenso com relação a essas pessoas.

O racismo e a desigualdade racial persistem na exclusão de pessoas negras e as impedem de gozar das oportunidades surgidas, como o desenvolvimento econômico e a restituição dos direitos de cidadania. A liberdade negada, em função de condições miseráveis de trabalho, coloca o ser humano na beira do abismo dos problemas sociais mais graves. As políticas públicas, as ONGs, os movimentos sociais, entre outros meios de enfrentamento ao problema, embora intervenham fervorosamente nesse contexto de caos, ainda não conseguem ir às raízes dele.

Desse modo, é preciso fazer valer o que está disposto nos Planos, nas Comissões, nos Pactos Governamentais e, acima de tudo, na legislação do Estado Brasileiro. Concentrar-se nos problemas mais básicos que afligem a sociedade brasileira pode ser uma via promissora para a anulação do trabalho escravo análogo à de escravo – o que pode eximir as pessoas da situação de desigualdade extrema em função da cor da pele.

No capítulo seguinte, atemo-nos à discussão dos resultados obtidos na revisão sistemática de literatura (RSL). Nele, retomamos questões desveladas ao longo da escrita desta argumentação, bem como procuramos constituir um horizonte de possibilidades para o engendramento de novas reflexões à volta do fenômeno aqui estudado. Ensejamos também propagar as discussões sobre o escravismo contemporâneo com vistas a ampliar os movimentos de denúncia e de erradicação das formas de crime atreladas a tal fenômeno que fere e degrada a existência humana a partir de suas fragilidades, sobretudo materiais.

4. DISCUSSÃO DE RESULTADOS: RETOMADA DA REVISÃO SISTEMÁTICA

Neste capítulo derradeiro, apresentamos e discutimos os dados obtidos a partir da revisão sistemática. Para tanto, reportamo-nos, em especial, a estudo de coautoria nossa realizado entre 2022 e 2023: *Revisão sistemática sobre o escravismo contemporâneo: uma análise das contribuições e nichos de produção* (Vasconcelos et al., 2023) (Apêndice A). O trabalho integral está publicado no v. 26 da Revista da Faculdade Mineira de Direito (PUC-MG).

Além disso, com o intuito de endossar as discussões de resultados, levando em consideração questões que não foram abarcadas completamente na/pela revisão sistemática, procuramos dar ênfase às políticas públicas que têm sido articuladas e postas em prática como meio de enfrentamento do fenômeno do escravismo contemporâneo (o trabalho em condição análoga à escravidão).

4.1 O escravismo contemporâneo sob outras óticas

De acordo com Vasconcelos et al. (2023)², o fenômeno do escravismo contemporâneo não se mantém tão somente da violência da negatividade, que é brutal e explícita. Tal fenômeno também manifesta em sua estrutura a violência da positividade, a qual, por intermédio do processo de dessubjetivação, faz com que o sujeito (vítima do trabalho em condição análoga à escravidão) suporte e aceite a sua vulnerabilidade, assim como as condições ultrajantes em que se encontra.

Em quadro elaborado por Vasconcelos et al. (2023), vê-se como o fenômeno do escravismo contemporâneo altera as formas de violência em função, sobretudo, dos espaços em que se dão. No levantamento em tela, o espaço rural é contrastado com o urbano.

Quadro 3 – Escravismo Rural e Urbano

ESCRAVISMO RURAL	ESCRAVISMO URBANO
Alojamentos acima da capacidade (superlotados).	Isolamento social.
Dormitórios inadequados (insalubres).	
Restrição de liberdade.	
Controle e vigilância, em alguns casos até armada.	
Retenção de salários e documentos.	
Submissão a jornadas exaustivas	

² Como estamos nos reportando basicamente ao artigo mencionado no início do capítulo, as próximas citações dele serão feitas apenas com a indicação do número da página. NÃO CREIO QUE ISSO SEJA POSSÍVEL

Desrespeito ao tempo de desconexão de trabalhadoras e trabalhadores.	
Concessão de intervalos inferiores ao exigido legalmente	
Não fornecimento do EPI – Equipamento de Proteção Individual.	
Desatenção às normas de segurança do trabalho.	
Insegurança alimentar.	
Desassistência médica.	
Não fornecimento dos materiais de trabalho necessários à prestação.	Realização de descontos salariais abusivos, que revelam, muitas vezes que é o trabalhador quem está assumindo o risco do negócio.
Ausência de infraestrutura de apoio.	
Não fornecimento de água potável.	
Pagamentos irrisórios, abaixo do piso salarial e/ou reduzido por força de descontos exorbitantes (em caso extremo, servidão por dívida)	
Manutenção de instalações sanitárias insuficientes e inapropriadas.	

Fonte: Vasconcelos et al. (2023)

Para Vasconcelos et al. (2023), nos diferentes ciclos do fenômeno em questão, passando pela captação de mão de obra, pela alienação da injustiça até a inibição do impulso de resistir, em relação à violência de natureza ostensiva, traço do escravismo, a violência da positividade também se faz ver de forma irredutível, tanto na constituição quanto na manutenção dessa engrenagem de exploração do trabalho humano.

No esteio teórico, “o conceito de violência da positividade foi introduzido por Han (2017), definindo-a como aquela produzida a partir de tensões intrapsíquicas destrutivas, desencadeadas pela manipulação da própria condição humana, sentimentos, emoções, significados e sentidos” (Vasconcelos et al., 2023, p. 84). Portanto, por submeter-se a necessidades e a interesses que são artificializados a partir de um expediente neuronal, o sujeito, sob instrumentalização e orientado pelo ideal do capital que o leva a exaustão, torna-se seu próprio opressor.

Isso faz com que, em condições tais, a pessoa resista à possibilidade de transformação da realidade em que se está situada. E, ao ser incitada a ir na contramão das vivências excruciantes, revolta-se contra possíveis mudanças, pois segregou-se a uma maneira única de vida, de existência (Vasconcelos et al., 2023). Desse modo, “a violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva. Por isso é inacessível a uma percepção direta” (Han, 2019, p. 12).

Aí se define uma violência de desintegração, porque, de acordo com as ponderações de Han (2017, p. 13), “a internalização psíquica é um dos deslocamentos topológicos centrais da violência na Modernidade; a violência toma forma de conflito intrapsíquico.” Nesse sentido, tomando caracteres de liberdade para disfarçar

opressoras relações, a violência da positividade, em meio aos aspectos de incoerência e de contradição, aglutina no sujeito oprimido o seu próprio algoz (Han).

A violência de caráter estrutural, então, opera com o propósito de fortalecer as dinâmicas do poder sustentado no capital. E é dentro desse quadro que o sujeito da contemporaneidade passa a viver o engodo de ser autônomo, “só que no exercício de uma liberdade esvaziada, relativizada, condicionada às pressões de desempenho, evidenciando a exploração em camadas” (Vasconcelos et al., 2023, p. 84).

Para Safatle (2020), há o que ele cunhou de “trabalho de *design* psicológico”, processo relativo à introjeção e à dispersão de valores mercadológicos nos diferentes âmbitos da sociedade, tanto intrapsíquicas quanto interpessoais. A violência intrapsíquica, por si só, incumbe no indivíduo maneiras unas de leitura e de pensamento da realidade, que se desdobram em cadeia, engendrando discursos de ordem generalista. O que elide do desenvolvimento do humano a errância (fuga), tomada como fator basal na passagem do privado para o coletivo (socialização) (Vasconcelos et al, 2023).

No que toca à consolidação e ao progresso de uma racionalização de caráter empresarial nos mais diversos domínios da vida humana, as relações laborais passaram a ter estatuto psicologizado, o que compõe espaços de trabalho organizados a partir de traços raciais, com indivíduos inibidos, apáticos e silenciados, cujas inter-relações se dão de maneira irreduzivelmente fúteis/superficializadas (Dunker, 2015; Safatle, 2020; Han, 2017; Mendes, 2020; Cavalcanti, 2021; Mészáros, 2009; Brown, 2019).

Com isso, sujeitos movidos pelo desemprego, pelo fascínio no ideal de felicidade e de consumo, pelo desejo de sucesso e pelas juras de um existir em plenitude, são expostos apenas à exploração de suas paixões/de seus afetos e à espetacularização da vida, o que provoca, com o decorrer do tempo, desilusões, desesperança, interdição e silenciamento. Aí se faz ver os mecanismos da mercantilização, que ganha extensão até mesmo nos meandros da vida particular, impactando comportamento e tomadas de decisões por intermédio de sugestionamentos que vão na contramão do que é verdadeiro e justo (Mendes, 2020; Cavalcanti, 2021; Mészáros, 2009; Vasconcelos, 2020a; Vasconcelos, 2020b).

Nesse sentido, “a violência simbólica é sutil ao ponto de os sujeitos-alvo, em definição e composição cada vez mais ampliadas, não se sentirem ofendidos, sequer

negativamente afetados. O subemprego é, então, ressignificado e alçado à condição de oportunidade” (Vasconcelos et al., 2023, p. 85).

O trabalho em condição análoga à escravidão, portanto, sugestiona e avulta o medo, a esperança, a sensação de insegurança, as decepções. O que paralisa o vigor para a luta, pois as vítimas se encontram refreadas em sua estrutura psicológica. Diante desse quadro, esbarramos na não existência e/ou na pouca força de políticas que se atenham ao objetivo de obliterar a exclusão e proteger os direitos, operando na direção oposta do silenciamento estrutural.

Tais fatores, então, articulam-se de modo a favorecer, uma vez mais, o esfacelamento psicológico do outro, a repressão e a exclusão, em seus diversos desdobramentos, para dar esteio ao que se determina como segregação social, marcada pela negação e por ações que ultrajam e desumanizam as vítimas do escravismo (Vasconcelos et al., 2023). A esse processo se alinham as práticas gerencialistas, que integram os mecanismos ideológicos enclausuradores de subjetividades (Vasconcelos et al., 2023). Dessa maneira, “esse sujeito do desempenho não percebe claramente qualquer instância externa de domínio que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo” (Facas, 2020, p. 68).

Com o intuito de inibir os indivíduos de suas manifestações de cansaço e, a um só tempo, impor silêncio diante das dores físicas e/ou de caráter psiquiátrico, por meio dos anseios neoliberais, as estruturas de opressão se valem de um léxico que alude à positividade, a qual impede o exercício de pensamento crítico e problematizador da realidade na qual a vítima se encontra. Entre os vocábulos, ou jargões do neoliberalismo, encontram-se “excelência”, “proatividade”, “superação” e “adaptabilidade” (Vasconcelos et al, 2023, p. 85).

A linguagem, no que toca a tal questão, é utilizada como instrumento de manipulação. É tida como instrumento de imobilização dos subjugados. É o meio pelo qual promessas e fantasias não se desvanecem ainda que o real e o concreto sinalizem a adversidade.

Sujeitos considerados atípicos são os primeiros alvos dos processos de exclusão e de condenação, pois são colocados no crivo de valorações morais ligadas a certo paradigma de aceitabilidade, ou seja, tais sujeitos são comparados com referências tidas positivas. Nesse sentido, a prática tende a ser alçada a um patamar elevado em virtude da positividade excessiva, sobretudo quando movida pelos jargões neoliberais. Com isso, o sujeito se vê impossibilitado de pensar formas outras de

exercer a vida/a existência, principalmente quando a positividade em demasia coloca a prática do trabalho acima da vida privado do indivíduo trabalhador, o que dá sentido moral aos mecanismos exploratórios (Vasconcelos et al., 2023).

Em outros termos, “palavras e significados passam a imprimir leituras convenientemente reduzidas e parciais da realidade, ainda que opressivas, distorção justificada pela dificuldade do indivíduo em interpretar como aquela situação o atravessa” (Vasconcelos et al., 2023, p. 85).

Nessa perspectiva, o neoliberalismo se nutre das mazelas sociais e humanas, do sofrimento, das faltas materiais, das dores dos indivíduos, das fragilidades estruturais e subjetivas. Com isso, o sujeito moldado para o desempenho precisa se fazer resiliente e forte, pondo como prioridade da vida o trabalho que executa, pois estar desempregado diz respeito a viver sob a égide da miséria e de outros flagelos (Vasconcelos et al., 2023).

Os expedientes neoliberais extraem das palavras seus sentidos reais de aplicação para atender aos mais diversos propósitos do capital, promovendo indiferenças, enaltecendo sofrimentos físicos e morais, desmontando profissões, validando violências e ultrajes contra a dignidade humana, aniquilando toda e qualquer forma de pensamento crítico, entre outros intuitos perniciosos (Vasconcelos et al., 2023).

A manipulação da linguagem, evidente no processo comunicativo da racionalidade neoliberal, realça a supremacia do mercado que, apesar de ser lexicalmente pobre, faz-se ver altamente contundente, atraente e eficaz. Essa racionalidade, desejosa de manter seu caráter de exploração exitoso, engendra papéis *sui generis*, a saber, a empregada doméstica que trabalha sem ser paga pelo trabalho realizado, o empreendedor em condição de subordinação e o colaborador que não recebe lucros pelos riscos que assume nos negócios (Vasconcelos et al., 2023).

Em virtude do manuseio das palavras, o veio dominador neoliberal passa a ter uma natureza mais abstrata. Embora não se flagre a destruição lexical, os significados constituídos a partir de tal manuseio é expressivo, em especial no que concerne à criação e à propagação de neologismos, os quais anseiam, por meio de axiologias (valores) e ideologias, exercer domínio e gerenciamento sociais, permitindo o cerceamento, a modificação de perspectivas e de formas de o trabalhador enxergar o mundo (Vasconcelos et al., 2023).

Aos trabalhadores é atribuído o dever de gerir e de sustentar, por intermédio dos valores positivo, negativo e pelo nível produtivo em relação ao trabalho que executa, as fontes de sua própria sobrevivência, tendo de reconhecer suas vulnerabilidades – algo como um dos benefícios por encontrar-se empregado. De acordo com Santos (2014, p. 10), “[essa] informalidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilitam o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo”. Isso ocorre porque o trabalhador, apenas em aparência, está eximido de preceitos externos que lhes diga de que maneira organizar o âmbito pessoal de sua vida. Portanto, infere-se que ele esteja livre, bem como dado ao auto comando diretivo; no entanto, essa liberdade, além de autorreferenciada, mostra-se ambígua, haja vista marcar extenuantes jornadas de trabalho e ser opressora no sentido de cobrar do trabalhador melhores desempenhos e mais produtividade.

Nessa perspectiva, “trabalhadores e trabalhadoras entregam, além do trabalho, o domínio da própria vida, reduzida à condição de recurso organizacional (em perspectiva ampliada) (Vasconcelos et al., 2023, p. 87). Além disso, “a força reprodutiva do modelo de ‘vida - empresa’ é tão avassaladora como destrutiva, alcançando os diferentes espaços sociais, públicos ou privados” (Vasconcelos et al., 2023, p. 87).

A fim de ilustrar essa discussão, Vasconcelos et al. (2023, p.87-88) assinala os seguintes exemplos:

- ✓ da seletividade, racialização do progresso e ocupação dos espaços de poder e decisão;
- ✓ da competição desmedida, acirrada, predatória, desumana, ainda que a contrapartida não seja pecuniária (reconhecimento);
- ✓ da resignificação do trabalho explorado como instrumento de redenção moral;
- ✓ da desnaturalização da crítica, da insurgência, do contraponto;
- ✓ da redefinição conveniente das competências afetivas, repercutindo em uma classificação espúria que separa pessoas ditas equilibradas (leia-se adestradas, assujeitadas) daquelas desequilibradas emocionalmente;
- ✓ da flexibilização do labor em desfavor de trabalhadores e trabalhadoras;
- ✓ da negação de direitos;
- ✓ da manipulação de afetos, emoções, desejos e crenças em prol de interesses econômicos;
- ✓ da apropriação discursiva suposta e aparentemente neutra (desideologizada);
- ✓ do alheamento, em muitos casos até da negação, do sofrimento do(a) outro(a), sujeitos quase sempre psiquiatrizados, estigmatizados, reduzidos à categoria de objeto;
- ✓ da destruição dos laços genuínos de solidariedade e pertencimento, fragilizando a constituição e manutenção de coletivos de classe, em um movimento de desmobilização continuada;

- ✓ da glamourização do individualismo, do empreendedorismo romantizado, da promessa de enriquecimento pelo ‘trabalho duro’;
- ✓ da normalização da violência estrutural que esse enraizamento psíquico aciona, produzindo gatilhos de sofrimento íntimo com força suficiente para promover o adoecimento ocupacional;
- ✓ da instauração de uma gramática e repertório social desumanizantes

Pelo fato de a realidade ser complexa, repleta de angulações que possibilitam diferentes pontos de vista sobre os fenômenos, o que está em tela não se configura como relação cruciante, uma vez que o engendramento/a estrutura do capital também se faz notar complexa.

A partir disso, “a necropolítica se baseia nessa lógica de destruição em que populações inteiras são confinadas a condições nas quais a violência – através do sofrimento humano ou da própria morte – é inescapável” (Morris, 2023, p. 6). Portanto, a morte do sujeito em espectro tanto político quanto social não se dá de maneira célere, pois, se assim fosse, inviável se tornaria os processos de exploração e entraves se fariam presentes no percurso para o hiper lucro.

O vitimado do trabalho em condições análogas à de escravo não apenas despojado de seus direitos básicos, é também eximido da própria vida. Isso traz à tona a natureza multifacetada das violências por que passa. Tais ponderações nos levam a ratificar quão multifacetado e intrincado o escravismo contemporâneo se mostra, em especial por se tratar de uma prática sustentada na estrutura socioeconômica que visa ao lucro e à dessubjetivação humana.

4.2 Discussão de resultados

Nesta seção, com o objetivo de clarificar a origem das fontes e com foco em trazer à tona as bases que norteiam a discussão desses resultados, optou-se por citar, de forma direta – e também indireta – trabalhos que fazem parte da amostra.

A organização das questões norteadoras da categorização da análise de conteúdo teve como premissa a discussão dos resultados, do seguinte modo: as revisões sistemáticas não são mostradas fragmentariamente, uma vez que seguem um critério de relevância dos trabalhos, de forma integrada, em consonância com os parâmetros estabelecidos e com os termos do protocolo metodológico, a saber, operadores conceituais e da própria metodologia. Em paralelo, tem-se a territorialidade. E há os determinantes sociais, os conjunturais e os políticos.

Passe-se, agora, à apresentação em si.

4.2.1 Mostra-se como o fenômeno é definido, quais os determinantes de ocorrência e intensificação e ainda sua repercussão

O escravismo contemporâneo teve sua natureza alterada. Se antes era assentado no conceito de propriedade, agora tem base no controle do sujeito e na intensa exploração desse mesmo sujeito, vulnerabilizado, pode-se dizer forçosamente e fortemente desumanizado.

Allan e Blustein (2022) demonstram os aspectos da ocorrência do fenômeno investigado, na esteira do que convencionaram chamar determinantes sociais, legais e políticos de relevância que tornam o meio ambiente de trabalho claramente degradado. Segundo os autores, há a precarização do emprego formal, a ascensão do trabalho flexível, a fragilização do movimento sindical (cuja influência diminui em vez de aumentar) e a degradação da malha de proteção legal e social.

A ação simultânea desses vetores faz com que o escravismo contemporâneo se desenvolva e se intensifique. Nos estudos realizados – os que compõem essa amostra – a dimensão transnacional foi tomada como característica fundamental.

Tal decisão teve como fundamento afastar a possibilidade de uma leitura “local”, de modo que o objeto tivesse uma percepção mais abrangente. Barroso Filho (2015, p. 9-10), por exemplo, aponta que: “O trabalho escravo não é uma exclusividade de países em desenvolvimento, de países pobres, ele existe em todas as economias do mundo, em todas as regiões e apresentando as mais diversas formas”. De acordo com seu raciocínio, o que ele chama de ‘absurda exploração humana’ ainda é visível no mundo contemporâneo, uma vez que “ambientada na má distribuição de renda e no desemprego que ocasiona a miséria levando à migração das pessoas como forma de fugir da fome e desesperança” (Barroso Filho, 2015, p. 9-10). Então,

O trabalho escravo não é uma exclusividade de países em desenvolvimento, de países pobres, ele existe em todas as economias do mundo, em todas as regiões e apresentando as mais diversas formas. Esta absurda exploração humana persiste no mundo contemporâneo ambientada na má distribuição de renda e no desemprego que ocasiona a miséria levando à migração das pessoas como forma de fugir da fome e desesperança (Barroso Filho, 2015, p. 9-10).

Já a pesquisa de Rodriguez (2021) aponta um efeito bumerangue: o vetor do subdesenvolvimento em acepção ampliada tem origem na degradação das condições de trabalho. Rodriguez parte do seguinte pressuposto: a falta de ocupações dignas aprofunda o *status* de desigualdade, o que acentua a exclusão social, cenário que repercute na própria economia, em particular no que se refere à promoção de um desenvolvimento econômico-social sustentável e inclusivo.

Ainda segundo Rodriguez (2021, p. 120), “[...] a noção de trabalho digno inclui tanto os trabalhadores assalariados (na economia formal e informal) como os trabalhadores independentes”. “Trabalho digno” deveria incluir qualquer forma de trabalho, ou seja, deveria ser uma noção – e uma prática – inclusiva. Cada trabalho, com suas especificidades não teria, portanto, sua dignidade dada pela remuneração, pela especialização, pelo grau de conhecimento formal, remuneração ou ainda dada pela formalidade de um vínculo.

Ao longo do século XX e do século XXI, muitos autores se preocuparam com o conceito de trabalho digno ou, em português, trabalho decente, tornando-se o conceito bastante flexível e não exaustivo. A concepção do conceito – ou a abordagem de cada autor – parte de referências legais (direitos e princípios sociolaborais) como também de questões circunstanciais, ou seja, vividas em cada lugar (Rodriguez, 2021; Gil y Gil, 2020; Gil y Gil, 2017; Lozano Lares, 2016; Trevisam, 2015). A OIT inclui os teores do conceito, cuja composição inclui a promoção e o respeito efetivo aos direitos fundamentais. Tais direitos referem-se a: eliminação de qualquer espécie de discriminação, respeito à liberdade de associação de classe e negociação coletiva; direitos da personalidade de trabalhadores e trabalhadoras, abolição do trabalho forçado (aquele compulsório) e erradicação do trabalho infantil.

Em relação ao conceito de *trabalho decente*, o Quadro 4 traz a contribuição das autoras e dos autores que fazem parte do corpus investigado:

Quadro 4 – Abrangência da concepção de trabalho decente

TRABALHO DIGNO	Respeito aos direitos da personalidade do(a) trabalhador(a), identidade e identificações.
	Não discriminação.
	Equidade.
	Representatividade, liberdade de associação e negociação coletiva.
	Erradicação do trabalho infantil.
	Abolição do trabalho forçado.
	Segurança (em ampla acepção).
Relações saudáveis.	

Fonte: Dados de pesquisa (2023)

Há repercussão, em diferentes graus, da precarização. Em todos os casos, tal precarização impacta diretamente a saúde e os relacionamentos de qualquer trabalhador ou trabalhadora. Diante dessa realidade, a relação familiar e a relação com demais indivíduos do grupo ao qual pertencem não passa incólume.

Pode-se falar em ressonância centrífuga para tal situação; isso porque os diferentes núcleos sociais são atingidos, de modo que se observa uma ampliação do raio de opressão vivido no universo do trabalho. Isso ocorre de modo independente do alastramento, já que:

O ambiente de trabalho deve [deveria] ser um lugar de efetivação dos direitos sociais. A relação trabalhista implica confiança, dependência, ajuda, rotina e convivência; executa-se, de certo modo, no interior de uma micro-sociedade que reclama a aplicação dos direitos fundamentais (Lamounier, 2014, p. 18)

A partir dos artigos revisados, pode-se dizer que o conceito de trabalho digno é tratado na maior parte das vezes como trabalho decente. Tal noção contrapõe-se de forma diametralmente oposta à escravidão e à violência que esta carrega, mesmo que, no imaginário social, seja suavizada em relação à violência de tempos passados (tendo em mente aqui o que se passou entre os séculos XVI e XIX, e em relação particular à parte do mundo que se chama Atlântico Negro). Igualmente, pode-se afirmar que:

A captura deu lugar ao convite. Convite fraudulento, diga-se de passagem. As correntes e cordas foram trocadas pelo dinheiro do “gato”. Os remos e as velas dos navios negreiros cederam lugar ao motor dos caminhões de boias-frias. Mas, no final, todos chegaram ao mesmo destino: à exploração da mão-de-obra, e à violação da dignidade da pessoa humana (Pitanga, 2015, p. 26)

A pessoa que passa a ser escravizada é absorvida pelo torvelinho das formas de violência em razão de sua vulnerabilidade emocional e intrapsíquica, econômica e social, fatores cujas bases originárias se encontram em processos históricos que demarcam as desigualdades sociais, bem como se fazem ver no seu caráter desumano e excludente. O escravismo, a partir desse viés, coordena dinâmicas que tendem a transpor os limites concretos da organização, tendo em vista a dimensão da estruturalização da violência nas mais diversas camadas em que se dá (organizacional, institucional, contextual e psicológica) e o fundamento sistêmico no qual se instaura a sua supraestrutura.

Assim sendo, “o preço da dominação não é meramente a alienação dos homens com relação aos objetos dominados; com a coisificação do espírito, as próprias relações dos homens foram enfeitiçadas, inclusive as relações de cada indivíduo consigo mesmo” (Adorno e Horkheimer, 1985, p. 34).

Propor definições para o que se compreende por “trabalho decente” se fez notar, por intermédio deste estudo, tarefa árdua, em especial pelos laivos semânticos e pela dinamicidade do conceito, motivos que dão condições de existência a uma escala implícita que flexibiliza a violação dos direitos humanos, antevista na incorporação de dados concretos. O trabalho em condição análoga à escravidão é compreendido na literatura revisada em escala extremada de exploração e de ultraje laborativo, o que o opõe diretamente ao que se compreende como trabalho decente, sobretudo pelo fato de a palavra “exploração” ter caráter extensivo e genérico, sendo relativo a práticas diversas (Jovanovic, 2020; Caruana, Crane, Gold e Lebaron, 2021; Castro, Canopf, Canopf e Costa, 2021; Cieslik e Vira, 2022).

Com isso, observa-se que:

A escravidão moderna é um conceito escorregadio, porque mesmo as pessoas que usam o termo não conseguem concordar com seus limites ou exclusões e, quando pressionadas por uma definição, tendem a enfatizar que a escravidão moderna assume uma pluralidade de formas (Lebaron, 2020, p. 62).

A denominação inexata comporta as mais diversas características sem fazer referência a certo grau de recorrência, ainda que o núcleo de violência seja a exploração, em maior ou menor pujança, do indivíduo. De acordo com Jovanovic (2020), embora o emprego da palavra exploração seja percebido largamente em produções de caráter científico, o Direito Internacional não determina especificidades para tal emprego. Nessa perspectiva, as noções atreladas ao escravismo se embasam em marcadores genéricos, como a mercadorização do sujeito, a negação de direitos elementais, o abuso da vulnerabilidade, entre outros. Desse modo, quando se tematiza o trabalho forçado, sua delimitação não se vincula categoricamente à prática escravista, inclusive por não se ver aí uma relação que aponte para certa moderação.

Dentro do âmbito brasileiro, Mcgrath (2013, p.3) aponta que “o conceito de trabalho escravo no Brasil é distinto, mas se sobrepõe a conceitos como trabalho forçado, tráfico, ‘escravidão’ contemporânea e trabalho não-livre”.

Há que se notar a fragmentação nas comunicações de cunho científico aqui estudadas.

Os componentes organizadores do enquadramento atrelado à conduta não se configuram ao mesmo tempo na totalidade das ocorrências, haja vista não ser estanque a base de caracterização. Em contrapartida, seria danoso na tomada de ciência da transgressão de direitos, o que tonaria inviável a conquista de práticas tanto de veio político como jurídico, se determinada caracterização se apresentasse fechada. Portanto, ato, meio, finalidade se aglutinam num só conceito, dando a ver a crítica conceitual instaurada em determinados estudos (Macgrath, 2013).

Ademais, para Esterci (2008, p. 13), “identificar os significados dos diferentes usos dos termos é, portanto, mais do que lidar com nomes: é desvendar as lutas que se escondem por detrás dos nomes - lutas essas em torno da dominação, do uso repressivo da força de trabalho e da exploração”.

Questões estruturais e fundamentais atreladas ao fenômeno, como pobreza extrema, racialização nas relações laborais, desigualdade social e outras, a fim de se chegar às bases que amparam o escravismo, foram contempladas em poucos trabalhos. Além disso, o tom de despolitização em algumas discussões se deveu ao pouco destaque dado a fatores os quais determinam e estruturam o escravismo, a saber, as causas econômicas, legais, sociais e as causas políticas e identitárias, o que cedeu maior espaço para certa crítica sociológica (assentada ideologicamente, ampliada e aprofundada).

Assim, o domínio neoliberal não ocorre tão somente de modo relacional, mas também intrapsíquico, pois, para além de valer-se do sofrimento dos indivíduos por meio da manipulação, opera sobre as perspectivas dos trabalhadores, informando-os naquilo que interessa ao mercado, e mobiliza os imperativos da autopersuasão e da crença. A delimitação ideológica, então, mostra-se associada à compreensão e à identificação de um sistema que sustenta e representa estruturas de poder, cujo objetivo é o de falsear a realidade, sobretudo com relação aos expedientes de exploração. Em tal aspecto, a amostra posta em análise gerou uma sentida lacuna, haja vista ser de igual importância o estudo da dominância exercida sobre o sujeito que está em atividade laboral, o que engendra um *design* interdisciplinar. Acerca disso:

A função essencial da ideologia é também reforçar a dominação e aumentar a exploração dos trabalhadores e não apenas mascarar as relações de produção pois trata-se de uma componente essencial das forças produtivas. Estas se desenvolvem graças aos dispositivos técnicos ideológicos sofisticados que as empresas capitalistas hipermodernas praticam e não mais sob o efeito da ameaça (Pagès, Bonetti, Gaulejac e Descendre, 1987, p. 74-75).

Embora o *corpus empiricus* da investigação posta em tela não se tenha aprofundado em discussões relacionadas às camadas da violência e à processualidade, as quais estão reduzidas à violência visível em detrimento do indiscutível ensejo de sondar as dinâmicas de subjugação, os estudos até aqui analisados deram importantes contribuições, em especial quanto ao entendimento da logística que opera a violência (a sujeição), do esfacelamento das relações comuns de emprego, do crescimento da precarização, da estrutura do trabalho forçado, do resgate de vítimas, da problematização do trabalho decente, dos aspectos sociais, políticos, econômicos e legais, dos fatores históricos, assim como do *status* jurídico.

Ademais, conforme Mcgrath (2013, p. 5), “a violência também não é exclusiva de situações classificadas como não livres”. Isso se faz sentir pelo modo como o trabalho escravo na contemporaneidade recebeu atenção nos estudos prezados nesta investigação. O fenômeno foi tomado por seus caracteres mais expressivos e finalísticos, embora ele abarque em seu âmbito a violência estrutural, a qual torna viável a cooptação sem dificuldades da mão de obra cujas condições materiais e emocionais estão abaladas e cuja dignidade se vê oprimida. Disso se nota a pujança de um capitalismo de caráter racial que se sustenta num sistema necropolítico desejoso de dominação pela cor da pele, pela etnia, pelas mazelas sociais, haja vista os indivíduos mais vitimados do fenômeno do escravismo contemporâneo serem negros, pardos e indígenas, integrantes das classes sociais desfavorecidas e vilipendiadas.

Os estudos em questão também se detiveram à problematização do que vem a ser trabalho decente, destacando-o como essencial no tocante à qualidade de vida no ambiente de trabalho. Ainda, em perspectiva geral, as tematizações abarcadas nas pesquisas destacadas colocam em cena a coexistência do fenômeno com tantos outros expedientes violadores dos direitos humanos, como condições decadentes do meio (espaço) laboral e o tráfico de pessoas.

Esta revisão sistemática, no mais, sinalizou quão necessária se faz a contextualização e a ampliação da denominação trabalho decente, que ainda se

encontra com sentido impreciso, amplo e atrelada à significação dada pela OIT. Esse quadro, então, comporta tanto aspectos positivos quanto do trabalho na perspectiva de desenvolvimento pessoal do trabalhador. Aí se formula um nicho possível e relevante de pesquisa. Em outras palavras:

A multiplicidade e variação dos termos utilizados indica que os critérios de classificação estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos (Esterci, 2008, p. 12)

Como se nota, a extensão da definição, fortemente empregada em trabalhos de viés científico, torna árdua a tarefa de estabelecer comparações em razão da relatividade que tal denominação apresenta, o que aponta para a necessidade de discernimento de critérios. Nesse sentido, “[...] sendo uma definição global, baseada nos direitos e benefícios dos trabalhadores, é difícil quantificá-la e torná-la comparável, agravada pela falta de informação estatística adequada” (Arredondo, Davia e Varela, 2022, p. 34).

Sendo assim, tentar definir o trabalho em condições análogas à escravidão, ou até trabalho escravo, com semântica aposta ao trabalho decente, acaba por relativizar o processo de violação de direitos humanos sem levar em conta a variabilidade da violência, o que abala, de alguma forma, os esforços de arrefecimento do fenômeno.

A respeito da perspectiva antropológica do trabalho escravo, o Quadro 5 apresenta os elementos fundamentais.

Quadro 5 – Dimensão antropológica do trabalho escravo

Perspectiva antropológica	Relação de poder notadamente assimétrica.
	Dominação em diferentes níveis e dimensões (ideológica, social, econômica, cultural e psicológica).
	Indignidade, iniquidade, desonra.
	Alienação de natureza genealógica.
	Experiência de dessubjetivação.

Fonte: Dados de pesquisa (2023)

Tanto trabalhos teóricos quanto empíricos, mesmo a partir da caracterização da escala e da extensão global do escravismo contemporâneo e da sua ressonância em variados determinantes, não apresentaram uma sondagem mais acurada de questões estruturais precedentes do fenômeno. Isso fez com que as discussões orbitassem ao redor de questões não apenas legais, mas também institucionais, em

vez de pôr em tela medidas amortecedoras e/ou recursos que aplaquem a sujeição do indivíduo à exploração.

4.2.2 RS 4, 5, 6, 7 e 8: Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? Quais as características e principais marcadores do fenômeno? Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos)

A revisão sistemática, não limitada a um caso único, encaminhou-se a esta configuração:

- ✓ a cooptação mediada por terceiros (pessoa natural ou jurídica);
- ✓ a existência de um processo admissional organizado (aparentemente legal);
- ✓ a contratação de salários abaixo do piso salarial;
- ✓ a prática de controles trabalhistas excessivos, com cariz punitivo;
- ✓ a sonegação de direitos trabalhistas;
- ✓ o cerceamento da liberdade do(a) prestador (a);
- ✓ a coerção por meio de ameaças;
- ✓ a vigilância constante (recorrentemente armada);
- ✓ o abuso de poder no decurso da relação;
- ✓ o isolamento social e distanciamento da família;
- ✓ a retenção dos documentos de identificação;
- ✓ a manutenção de condições precárias de trabalho;
- ✓ a associação a outras formas de violência;
- ✓ o fornecimento de moradia e alimentação precárias (insalubres);
- ✓ a vinculação das concessões ao endividamento desproporcional, arbitrário, abusivo (Vasconcelos et al., 2023, p. 108).

O estudo de Shahadat e Uddin (2022), que dá ênfase à significância da expansão do fenômeno e da sua configuração, ganha destaque por abarcar em seu escopo contextos de exploração em que o trabalhador não encontra meio de rejeitar uma moção de trabalho ou dela evadir-se, principalmente pelo ímpeto de sobrevivência, pela não clarificação de informações e/ou pelas diferentes maneiras de

coerção – tanto simbólicas quanto materiais. Dentro desse quadro, a concepção que se tem de cativo toma proporções vertiginosas, apontando para a manutenção da violência impressa no/pelo fenômeno do escravismo contemporâneo.

Se estreitada a definição nos tipos legais de natureza fechada, determinadas práticas de exploração podem não só ser admitidas, como passam a ser aceitáveis e, na pior das hipóteses, naturalizadas. Isso acarreta danos às ações que visam dirimir as situações de opressão por parte de autoridades que podem fazê-lo, bem como afeta a livre escolha do trabalhador. Tal ponderação alude à complexidade dos elementos responsáveis por manter a pessoa em condição cativa (ainda que seja considerada livre) e quão complicado se torna evadir-se das condições ultrajantes as quais está submetida. Aí está o que os autores chamam de “escravos voluntários”. Com isso, urge a necessidade de discernir os níveis por meio dos quais os fenômenos se fazem apreender, tendo em vista sua repercussão, seus traços e seu impacto.

Segundo Shahadat e Uddin (2022, p.523), “[...] qualquer distinção rígida entre livres, não-livres e escravo torna a compreensão dinâmica das relações de trabalho mais desafiadora”. O que implica dizer que debruçar-se sobre um caso concreto deve suscitar a atenção para os diferentes graus de liberdade do trabalhador na esfera da prestação, demandando uma análise veemente daquilo que controla a organização laboral e pondo em relatividade a subordinação jurídica em situações excepcionais (Shahadat e Uddin, 2022; Mcgrath, 2013).

E apesar de o cerceamento ser um marcador mencionado com frequência nos trabalhos, os autores desses estudos sinalizam para o carecimento de consideração das formas díspares de tal marcador, pondo em relevo que a conduta, a partir do traço de funcionamento da violência, não deve se dar por intermédio seja da agressão física, seja mediante a vigilância armada.

Como se viu anteriormente, o escravismo contemporâneo integra uma dinâmica corporativa, que funciona deliberadamente, sustentando-se em elementos estruturais e na lógica de mercado (Shahadat e Uddin, 2022; Schwarz, 2017). É dentro desse quadro que as coerções ganham possibilidade de multifacetar-se e de propagar-se no campo do trabalho, que passa a ser atravessado por discursos falsos cuja função dentro do sistema em questão é manter operante e viável o acúmulo de capital.

O apanhado de estudos diz respeito a diversas formas ou níveis de escravismo, sobretudo os que são, em sentido moral, aceitos, o que desconsidera os

danos existenciais daí decorridos. Algo que, infelizmente, torna o fenômeno mais complexo.

No que concerne ao trabalho forçado, ainda em diálogo com as coerções, sua abordagem se dá de maneira isolada, haja vista a imprecisão do conceito (Villamizar, 2022; Arredondo, Davia e Varela, 2022; Mcgrath, 2013). Leva-se tal dado em consideração pelo fato de os estudos a respeito do escravismo contemporâneo abarcarem temas transversais, como casamento forçado, tráfico de pessoas, exploração sexual etc.; além dos que são subjacentes à estrutura: organização do trabalho, desigualdade social, discriminação em razão da raça, da etnia e do gênero.

No limite, Delgado e Miraglia (2021) colocam em destaque a patente interseccionalidade relacionada ao fenômeno do escravismo contemporâneo, apontando para certa cisão, dando a entender a necessidade de atenção aguçada sobre ele. Por outro lado, Rangel e Schwarz (2023, p. 137) consideram no seu trabalho que “os esforços para combater a escravatura moderna e o tráfico de seres humanos demonstram normalmente um foco excessivo nas mulheres e nas crianças.”

Por fim, a rarefação de dados relativos tanto ao arquétipo que predomina no processo de exploração quanto dos da natureza dessa exploração confluem para a inacessibilidade a demais perfis e suas fragilidades inerentes. Isso conduz à exclusão de pessoas que são vítimas potenciais, o que, de um modo ou de outro, acaba por comprometer a articulação de mecanismos antiescravagistas.

4.2.3 RS 9 e 10 Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos

Esta investigação trouxe como nicho potencial para demais pesquisas empíricas a precarização das condições laborais a partir de uma perspectiva existencial, tendo em conta o deslocamento do objeto posto em análise da mera relação trabalhista. Isso ocorre de tal modo que, os traumas e o adoecimento ocupacional advindos do processo de violação dos direitos humanos, se apresentam como resistentes à relação jurídica, considerando aspectos da qualidade de vida do trabalhador por meio de objetivos, que são os

[...] de identificar setores econômicos, regiões e populações afetadas; (b) de aumentar o conhecimento sobre determinantes sociais, riscos e efeitos à saúde das populações escravizadas, a fim de permitir comparações entre regiões e outras populações trabalhadoras; (c) e de fortalecer ações e serviços em saúde do trabalhador para ampliar a participação desse setor nas ações antiescravistas (Leão, 2021, p. 5893).

No mais, os estudos revisados não apontam para uma agenda política consolidada. Assim, relevou-se fundamental uma abordagem relacional e conceitual mais acurada, propondo um direcionamento iminente a estudos que consideram as formas da violência e os dados demográficos de pessoas vitimadas, o que desemboca nas interseccionalidades. A investigação também trouxe à tona a urgência em estruturar medidas que aplaquem e impeçam a reincidência do sujeito ao contexto de exploração, bem como acene para a otimização de práticas legislativas atreladas à migração ilegal. Verificou-se também a carência de políticas públicas que se articulem com o propósito de erradicar a exploração humana por meio do trabalho, sondando, por extensão, danos à saúde tanto física como emocional dos indivíduos submetidos ao trabalho em condições análogas à escravidão.

Vale também destacar que determinadas pesquisas se fundamentaram na historicização, isto é, expuseram o fenômeno como numa linha do tempo, destacando as metamorfoses sofridas pela violência no decorrer dos anos. Além disso, os documentos em sua estrutura primária apresentaram com certa frequência caracterizações da disciplina legal sob a qual está a matéria em questão (ênfatisando convenções internacionais e acordos), assim como propiciaram importantes discussões associadas aos impasses encontrados na fiscalização de trabalho no cenário brasileiro e os empecilhos que comprometem a efetivação de práticas combativas do escravismo contemporâneo.

O apanhado bibliográfico se ateve à análise do trabalho precário em meio ao contexto pandêmico, avultando as péssimas condições laborais a que o indivíduo submetido ao trabalho em condição análoga à escravidão se encontra. Aí se fazem ver, por meio do recorte realizado, os porquês de os sujeitos se curvarem a contextos indignos e excruciantes de sobrevivência, o que se dá a partir de relações laborais forjadas por expedientes sobretudo fraudulentos.

A pesquisa também deu relevo às dificuldades com as quais os vitimados se deparam quando da tentativa de escapar de tal lógica de submissão. Isso enseja, a propósito, uma percepção deturpada acerca do fenômeno: escravidão consentida ou

voluntária. Para o mais, mediante a supremacia não só política, mas também ideológica do neoliberalismo, notou-se, de forma patente, uma correlação de laivos positivos entre as relações laborais e sua precarização, o que vai na contramão do direito constitucionalizado ao trabalho decente.

4.2.4 RS 4, 5, 6 e 7 – A respeito de políticas públicas

A discussão em torno de estudos ligados a políticas públicas foi apresentada e categorizando por meio da análise de conteúdo, com o fito de contribuir com possibilidades e acenos para políticas públicas erradicadoras e/ou mitigadoras do trabalho análogo à escravidão, suas facetas e consequências. Na elaboração da seção, adotou-se como estratégia a análise de artigos que tratam da relação do fenômeno com a criação e/ou fortalecimento de políticas já existentes.

Na base dos artigos coletados por meio da revisão sistemática, investigou-se a contribuição de ações educativas ou penalizadoras para a erradicação do problema. No artigo intitulado “*Nudges* e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo” (Silva, Rodrigues e Tibaldi, 2018), os *nudges* são definidos como incentivos/estímulos a ações, individuais ou coletivas, por meio de políticas públicas, para combater determinados processos atrelados ao escravismo contemporâneo.

Conforme o artigo, as políticas públicas podem ser compreendidas como um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo em nível nacional, regional ou municipal, a fim de se alcançar determinados objetivos a longo prazo, que concernem sobretudo à efetivação de direitos fundamentais, dos quais se destacam os direitos sociais.

Assim, a política pública apresenta dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e problema público. Isso denota que a motivação para a elaboração da política pública não precisa ter gênese somente no Estado, mas também em entidades privadas, desde que tenham interesse em dirimir um problema público, permitindo distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

Logo, a política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada por intermédio dos governos, e não necessariamente se restrinja a participantes formais, já que os informais são também importantes. A política pública

é abrangente e não se limita a leis e regras, é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados e que envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica implementação, execução e avaliação

Nessa pesquisa, foi analisado que as políticas públicas de combate e prevenção ao trabalho escravo são baseadas na proteção ao trabalho digno, no combate a todo e qualquer retrocesso que possa vir a prejudicar estas ações.

A partir da proposta do estudo, constatou-se que a proteção do trabalho humano, bem como o direito ao trabalho digno/decente e a dignidade da pessoa humana são garantias fundamentais e bases das políticas públicas de trabalho escravo contemporâneo, que devem ser salvaguardadas pelo Estado de Direito. Sendo necessário, no âmbito do Poder Legislativo, a observância do princípio da vedação ao retrocesso social e a proteção ao trabalho.

Levando-se em consideração a análise das questões sociais e jurídicas sob uma ótica transdisciplinar e a utilização de *nudges* na abordagem das políticas públicas de prevenção e combate a uma prática social complexa e perversa que afronta a dignidade da pessoa humana, como o trabalho em condição análoga à escravidão, por meio de instrumentos legais, como a Lei nº 14.946/2013 (Lei Bezerra) e “lista suja”, vislumbram-se formas de prevenção e combate a esse crime em questão.

Justificam que a lista suja do trabalho escravo, instituída pela Portaria nº 540/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual relaciona os nomes das empresas que se valem do trabalho em condição análoga à escravidão, é uma política pública que se utiliza de uma das ferramentas de *nudge* para impedir que essas empresas recebam financiamento público, de forma a desestimular tal prática, que é desabonadora, inclusive. Ademais, é a publicidade da citada lista que pode influenciar na escolha dos consumidores, com a rejeição de produtos e serviços derivados do trabalho desumano.

Nesse sentido, na seara trabalhista, é possível, ainda, a adoção dos *nudges* a fim de assegurar o direito fundamental ao equilíbrio do meio ambiente de trabalho. Pelo exposto, pode-se concluir que, por meio de *nudges*, o Estado, de maneira previsível, influencia positivamente nas decisões das pessoas – ou dos trabalhadores, de forma específica na seara laboral-, sem, contudo, interferir na esfera de liberdade, como, por exemplo, por meio de adoção de políticas públicas não coercitivas.

O Estado pode formular *nudges* ou estímulos de comportamento mediante a elaboração de leis, políticas públicas ou outras medidas governamentais, sendo compreendidas em duas vertentes: uma que encara a política pública como um processo de decisão, em que há conflito de interesses, e outra que decorre do ponto de vista administrativo, ou seja, que entende as políticas públicas como um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo em nível nacional, regional ou municipal a fim de se alcançar determinados objetivos a longo prazo.

A análise também demonstrou como perceber a necessidade da transversalidade como forma de se entender o problema, a partir da sua complexidade. Além disso, permitiu verificar que a análise econômica do direito e a análise econômica do direito comportamental possibilitaram um novo olhar da Teoria Econômica Tradicional e uma nova percepção sobre o processo de escolhas do ser humano.

Apesar das contradições na forma como cada método é adotado para a aplicação de política públicas, vê-se também o processo de tomada de decisão, focado na racionalidade exacerbada e na literalidade da análise custo-benefício, bem como em vieses e influências endógenas e exógenas ao indivíduo. Isso nos alude ao fato de nunca estarmos totalmente livres ao fazermos escolhas, pois somos influenciados pelo meio em que nos encontramos. Essas defluências ocorrem coletiva e/ou individualmente, proporcionando uma nova ótica: a arquitetura de que caminhos perseguir, que óticas adotar, que se moldam a comportamentos e perspectivas desejadas pelo sistema interventor.

Quando verificamos a materialização dessa nova perspectiva, que se dá por meio da elaboração e da implementação de políticas públicas que atuam como *nudges*, podemos ter a confirmação da imprescindibilidade de estudos transdisciplinares, abordando economia, direito e psicologia comportamental.

Outrossim, por intermédio dos estudos aludidos, aferimos a possibilidade de utilizar a análise comportamental para anteceder comportamentos cujo objetivo é o de garantir a promoção do trabalho decente, a valorização da dignidade humana do trabalhador e o valor social do trabalho. Isto é, assegurar um caminho comprometido com direitos humanos e fundamentais e, também, propor estratégias de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Nesse caminho, o trabalho “Por um modelo nacional de prevenção do trabalho escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do projeto Ação Integrada”

(Beltramelli Neto e Melo, 2022) classifica o trabalho escravo contemporâneo como significativamente incidente no Brasil, que viola muito mais do que os direitos trabalhistas, ferindo brutalmente os direitos humanos no aspecto individual e coletivo, por isso deve ser tomado por causa comum à sociedade a compreensão de sua configuração e o engajamento no combate das práticas que o configuram, seja na forma de execução típica, seja por equiparação.

Como exemplo, cabe destacar o Protocolo nº 29, que insta os governos a "sancionar os perpetradores do trabalho forçado obrigatório" (2014, art. 1º, § 1º, p. 4), em clara referência às empresas e à impunidade quanto a práticas de escravidão nos processos produtivos. Entre os esforços de combate ao trabalho escravo desenvolvidos no Brasil, há diferentes formas de punir o empregador, que vão desde o pagamento de multas à possibilidade de perda da propriedade em que foi constatado o crime.

Ademais, cumpre registrar que se denota, no âmbito brasileiro, a adoção majoritária por parte dos poderes públicos, de políticas públicas pautadas em medidas sancionatórias, o que, frisa-se, não retira os seus méritos. No entanto, se faz imperioso mencionar que a implementação de políticas baseadas no incentivo, por meio de benefícios advindos da observância das normas trabalhistas e, portanto, da promoção do trabalho decente, propiciaria, talvez, mais eficácia do que tão somente a prática condenatória.

Por conseguinte, a análise demonstra grau de influência das práticas de combate ao trabalho escravo desenvolvidas, promovidas e articuladas principalmente pela sociedade civil organizada brasileira, durante o processo de consulta com vistas à redação do Protocolo de 2014. Isso evidencia um potencializador no avanço das normas internacionais, em torno da erradicação do trabalho escravo no mundo ao destacar a capacidade do país em moldar e atualizar o corpo normativo da OIT.

Na pesquisa, como rol exemplificativo e resultados das análises, compara-se as normas determinadas pelo Protocolo 29 e as iniciativas implementadas pelo Brasil de 1995 em diante em diferentes âmbitos – legislativo, executivo, institucional – para fortalecer o combate ao trabalho escravo. Conclui-se daí que a política nacional não só é contemplada nos primeiros quatro artigos que formam o "núcleo" do Protocolo, como também serviu de inspiração para o texto. Por outro lado, ficou apontado ser necessário avanços e reconhecimento *in loco* de sua aplicabilidade.

Por fim, os problemas levantados trazem ainda perspectivas negativas para o Brasil, tanto no cenário doméstico, com o aumento de formas de exploração laboral, quanto no cenário externo, com possíveis perdas econômicas, crises reputacionais e crescente vigilância externa quanto à proteção dos direitos humanos. O objetivo principal foi destacar que o país precisa ficar atento aos alertas lançados pela sociedade civil e por organismos internacionais para não descartar conquistas importantes que até pouco tempo atrás se mostravam aparentemente consolidadas. Ainda que haja pressão sobre o Brasil, interna e externa, a continuidade do êxito nacional só pode ser mantida se houver vontade política, da mesma forma como foi feito em 1995, trazendo resultados concretos para o combate à escravidão contemporânea no país.

Já no estudo “Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos relatórios de desenvolvimento humano globais” (Netto, 2020), assegura-se a discussão sobre políticas públicas de seguridade social voltadas aos migrantes, em especial pelo período que não ascendem ao mercado de trabalho e em tempos de recessão econômica. Nesse sentido, são demandadas, já no espectro privado, o respeito aos direitos humanos trabalhistas pelos empregadores, tanto quanto no Estado, inclusive sem necessitar de modo primordial da pressão e regulação estatal, pois se parte do pressuposto da obviedade de o respeito estar integrado às normativas existentes. Além disso, ressaltam-se a atuação de ONGs e sindicatos, com seu papel assistencial e reivindicatório em face aos interesses dos migrantes.

Na análise, trabalha-se com o conceito de desenvolvimento sustentável, reconhecendo o trabalho e sua dimensão social e, sob o guarda-chuva do ODS n. 8, é possível inferir que, para assegurar direitos humanos sócio trabalhistas, é preciso promover saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, sendo este o “sentido civilizatório do trabalho humano”. O conteúdo do conceito de trabalho decente da OIT, portanto, nunca será compatível com qualquer forma de precarização e deverá não só aumentar a eficácia da defesa da dignidade do trabalhador, como também limitar o exercício da autonomia da vontade do trabalhador como forma de proteção contra o poder econômico ou do empregador, devendo nortear tanto a lei quanto políticas públicas trabalhistas, sociais e econômicas, inclusive para impulsionar a justiça social.

Se, no plano internacional, ONU e OIT somam esforços em torno da categoria do trabalho decente, no plano interno, as instituições brasileiras, ao incorporarem a

pauta de direitos humanos trabalhistas, devem, necessariamente, correlacionar e articular o Trabalho decente sob o prisma da Agenda 2030 da OIT.

Nesse sentido, a pesquisa aponta que cabe ao Poder Judiciário – e, especialmente ao STF, enquanto órgão de cúpula do Judiciário brasileiro –, manejar esse conceito de forma convergente e concatenada, tanto na perspectiva do eixo programático da OIT, considerados seus objetivos estratégicos, quanto na perspectiva dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, de modo a reforçar o compromisso institucional em torno do trabalho decente como referencial de proteção aos direitos humanos no âmbito das relações de trabalho.

O conteúdo do trabalho decente reflete quatro objetivos estratégicos, que consubstanciam instrumentos para a sua consecução: a garantia dos direitos fundamentais trabalhistas, a promoção do emprego de qualidade, a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Corroborar-se a negação do crescimento econômico como causa exclusiva do desenvolvimento humano. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é tratado como pródigo na aplicação aos grupos vulneráveis das percepções e predições sobre o mundo do trabalho já registradas anteriormente, tais como a centralidade do trabalho para o fortalecimento da agência, das capacidades humanas e a importância do emprego para a segurança pessoal e coesão social, transformando a política pública pelo pleno emprego um imperativo para a promoção do desenvolvimento humano. Isso ocorre porque o trabalho, para além do salário, é, ao mesmo tempo, componente essencial da subjetividade humana.

Assevera-se, com isso, que a reversão do déficit de postos de trabalho decente exige políticas públicas atentas aos grupos vulneráveis e voltadas ao pleno emprego digno, com pagamento de salários razoáveis, contratação formal, prevenção de despedimento abrupto, defesa intransigente de direitos trabalhistas, observando-se um sistema de proteção social amplo, que alcance os trabalhadores informais e que seja sensível à condição especial de indivíduos assolados por vulnerabilidade não apenas econômica, mas também decorrente da condição de gênero, raça, etnicidade e deficiência física.

Não implicação do trabalho decente pelo crescimento econômico, a distinção entre emprego e emprego digno, a prevalência de políticas públicas em favor do pleno emprego de qualidade e a necessidade de proteção social ampla são afirmações recorrentes no estudo a que nos reportamos no momento.

O tema do trabalho permeia todas as reflexões, repisando a preocupação sob o ponto de vista das desigualdades de acesso à renda. O combate ao trabalho em condição análoga à escravidão é crucial, mas criar formas de acesso a direitos, como a reintegração digna e informada dessas vítimas é essencial para que elas, as vítimas, não retornem à situação de vulnerabilidade social. Para tanto, deve-se manter o foco em políticas de proteção de “empregos decentes” pela via dos salários mínimos em patamares dignos e de gestão apoiada para que trabalhadoras e trabalhadores possam estar aptos a manterem-se no mercado de trabalho, em vista das novas exigências e postos laborais derivadas das mudanças tecnológicas, bem como para que tais pessoas estejam a salvo da informalidade que as distancia de direitos e da proteção social.

No estudo *“Modern Slavery in Business: The said and sorry state of a non-field”* (Caruana e Crane, 2021), é apresentada uma análise que sugere cinco observações principais. Primeiro, está claro que a atenção ao tópico da escravidão moderna na pesquisa em negócios e gestão está surgindo, mas ainda não constitui um corpo significativo de pesquisa. Em toda a gama de subdisciplinas, o estado da pesquisa em negócios e gestão é severamente limitado, representando efetivamente um “não campo”. Isso não ocorre porque as subdisciplinas de negócios e gestão fundamentalmente carecem dos blocos de construção conceituais corretos, mas a escravidão moderna tem sido amplamente negligenciada devido às normas e abordagens predominantes em cada subdisciplina. Acadêmicos de negócios e gestão devem atentar para as disciplinas mais amplas de direito, política, história etc., com o fito de contribuir nesses aspectos científicos.

Em segundo lugar está a defesa de uma pesquisa interdisciplinar para abordar questões da escravidão moderna. Nesse sentido, outras disciplinas claramente assumiram mais a liderança na investigação do fenômeno até o momento, mas os acadêmicos de negócios devem estar bem posicionados para destrinchar a dinâmica empresarial em nível individual, organizacional e abordar lacunas importantes em nossa compreensão atual.

Em terceiro lugar, está a existência de duas tendências distintas que provavelmente surgirão na literatura de negócios e gestão: ou os acadêmicos tratarão a escravidão moderna como equivalente a outras questões sociais e, portanto, simplesmente aplicarão as ferramentas disciplinares usuais para investigá-la sem levar em conta quaisquer diferenças críticas, ou eles podem enfatizar demais a

singularidade da escravidão moderna e, assim, ignorar todos os *insights* que já temos no campo sobre como lidar com más condições de trabalho, abusos de direitos humanos e irresponsabilidade da cadeia de suprimentos.

Em quarto lugar, a pesquisa sugere uma riqueza de novos caminhos importantes para o desenvolvimento teórico e empírico adicional sobre o assunto da escravidão moderna e negócios. O campo está repleto de oportunidades de pesquisa, mesmo que apresentem dificuldades que não podem ser dispensadas. O momento, então é relevante e crucial, pois oferece uma oportunidade para refletir sobre a eficácia da teoria de negócios e gestão existente e para revisar ou estender nossos recursos teóricos para alcançar maior poder explicativo.

Por último, o artigo sugere um desafio existente para se fazer novas contribuições importantes sobre escravidão moderna e negócios, quando as relaciona com as dificuldades de conduzir pesquisas empíricas sobre esse tópico. No entanto, se a disciplina de negócios e gestão vai abordar o triste e lamentável estado de seu não campo de escravidão moderna, os pesquisadores precisarão se envolver em soluções ousadas e criativas.

Nesse sentido, o que fica em destaque é o cuidado que pesquisas devem prezar na construção de uma teoria melhor. A atenção às definições legais, à política de diferentes rótulos e (des)continuidades com formas históricas de exploração são parte da solução. Além disso, os pesquisadores de negócios e gestão também podem traçar um novo curso para reconciliar essas tensões, considerando os tipos de modelos de negócios e práticas de gestão que tornam formas ou graus particulares de exploração mais ou menos prováveis – ou até mesmo coexistentes – em vez de fazer distinções absolutas.

Formas “atuais”, mas carregadas de um passado violento, de escravização de pessoas, com um recorte de raça e gênero, externando a necessidade de elaborações de medidas governamentais, inclusive leis, que tenham finalidade de uma abordagem de estímulo e não apenas sancionatória, voltadas ao cumprimento das normas trabalhistas, colocando cada vez mais próximos da erradicação do trabalho que mais explora a vulnerabilidade humana, precisam ser baseadas em aportes científicos com modais na esfera pública e/ou privada.

É pontuado também que as redes são úteis para influenciar a formação de agenda das políticas de combate, principalmente pela forte atuação das entidades representantes da sociedade civil e de organismos internacionais que fizeram

movimentos de pressão junto ao Estado e divulgação do tema junto à sociedade, no âmbito nacional e internacional, bem como nas ações de repressão, tendo como base de sustentação as denúncias e fiscalizações, porém insuficientes.

Essas redes não vêm conseguindo avançar na formação de agenda junto aos governos para as políticas de prevenção e reinserção, que ainda permanecem fora da pauta governamental. Sem sucesso também na esfera criminal e no combate à impunidade, pois esbarram não só na força dos atores de resistência, mas também no atraso de um sistema político derivado da estrutura da propriedade da terra.

O contexto envolvendo patronagem e clientelismo, composto pelos atores de resistência no combate ao trabalho escravo e a setores do Estado, contribuem para a não implementação de políticas repressivas mais severas, relacionadas à responsabilização criminal e ao combate à impunidade. No âmbito trabalhista não se tem conseguido impedir medidas repressivas, impedindo políticas de reinserção e de prevenção, tais como programas de combate à pobreza, de geração de emprego e renda, de educação etc.

Portanto, diante desse contexto, podemos concluir que a dinâmica da relação entre os atores governamentais e não governamentais na formulação e implantação das políticas públicas de erradicação do trabalho escravo no Brasil pode ser compreendida, por intermédio da formação de múltiplas redes entre os diferentes tipos de atores envolvidos nessa questão, demonstrando certa divisão entre as redes que atuam promovendo o combate ao trabalho escravo e outras que se posicionam como uma resistência a esse combate, devido a interesses econômicos e políticos.

Trata-se, assim, de um jogo de forças que ora apresenta avanços e conquistas, ora mostra retrocessos ou estagnação na luta contra a escravidão contemporânea, estando inserido em um cenário capitalista, desigual e desumano.

Os artigos indicam políticas públicas de combate e prevenção ao trabalho escravo, por meio de ações exequíveis e integradas. Desde 1995 elas ocorrem no Brasil, objetivando mudanças fáticas na realidade do mundo do trabalho, visando, também, mudanças e aprendizados socioculturais, que possam perceber e trabalhar preventivamente e corretivamente, atuando nas áreas de educação e assistência social, o que visa à qualificação profissional dessas vítimas e ao atendimento acolhedor dos grupos vulnerabilizados.

Ademais, espera-se que as vítimas do trabalho em condição análoga à escravidão não só sejam protegidas por outros civis, mas também consigam

reconhecer quando as violações de direitos ocorrem, que denunciem e mudem a percepção sobre seus direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegar a um lugar de apaziguamento em relação ao trabalho em condição análoga à escravidão não se fez ver como ponto de partida principal para esta pesquisa. Antes de vislumbrarmos as possibilidades de exaurir o problema em questão, foi preciso passar pelo caminho tortuoso que guarda as centelhas de tal forma de trabalho que oprime o homem e o verga à miséria extrema. Este estudo, portanto, é, antes de qualquer coisa, uma agitação, um incômodo intensificado, uma forma de luta, uma provocação que se quer fazer constante.

Ao longo das investigações, passamos pela gênese do trabalho em condição análoga à escravidão a partir de aspectos históricos, sociais, políticos e econômicos. Vimos que se trata de um fenômeno em contínuo, que ganhou novas facetas ao longo do tempo para se manter erguido, ainda que em surdina ou perante olhares indiferentes. Apreendemos que tal fenômeno obedece a uma engrenagem de violências que, além de subjugar as vítimas, as destina ao serviço desumano. Também pudemos ver como o neoliberalismo, com o supremo objetivo de obter lucro, engendra formas de impulsionar e manter o escravismo contemporâneo.

A história munida de certo didatismo nos dá um panorama ainda sereno de como se deu o fim da escravidão no mundo e Brasil. Isso alude a um processo mais complexo do que se pode imaginar, pois não se tratou da misericórdia de um grupo de pessoas compadecidos da miséria em que uma massa enorme de pessoas se encontrava. As lutas para combater a escravidão, é bem verdade, se articularam a partir de intelectuais compreendedores dos eventos que envolvem o humano, especialmente na tessitura de sua dignidade, haja vista as mudanças as quais o mundo enfrentou: industrialização, modernização das relações de trabalho, reconhecimento dos direitos essenciais dos homens.

No esteio social, as batalhas para manter tais direitos em plenitude ainda são viscerais, como se dá a ver pelas entranhas desta pesquisa. Depois de libertos dos sistemas de opressão, daqueles mesmos aos quais a história oficial se reporta, os homens retirados das correntes não encontraram acolhida na estrutura social vigente, o que os relegou à sarjeta, configurando a escória social. E, sem qualquer apoio governamental e ainda sendo discriminados, muitos desses homens consideraram a possibilidade de se manterem cativos: o anseio de sobrevivência, ainda que dada pela metade ou negada, os orientava a essas escolhas extremadas.

Com o decorrer do tempo, leis e outros instrumentos legais foram sendo instituídos com o propósito de assegurar vida digna aos libertados, melhores meios de sobrevivência. As transformações no meio social passam a se dar, mas não de maneira muito positiva. Os maniqueísmos perduram, de tal modo que uns continuam servindo a outros, ainda que em meio a relações de trabalho reconfiguradas. Um quadro estável, controlado e integrativo? Não muito!

O capitalismo avança com seus objetivos fundados na obtenção de lucros e riquezas expressivas. Para chegar a tais fins, as dinâmicas que organizam essa estrutura de poder política e econômica não tomam como norte as perspectivas de integração social e trabalhista, apesar das leis ligadas a isso. A partir disso, há o desemprego em escala elevada, o exército de reserva e o fenômeno do escravismo contemporâneo. O sistema se estrutura de maneira a enunciar que não existe espaço para todos no mundo do trabalho e, para aqueles que encontram lugar em tal sistema, as condições laborais se configuram como desafiadoras, pesadas e degradantes.

Por meio da revisão sistemática de literatura, método que fundamentou esta escrita dissertativa, flagramos estudos a partir de questões que se atêm ao trabalho escravo na contemporaneidade, não apenas no Brasil, mas também no mundo. Mediante perguntas orientadoras, obtemos dados relativos aos nichos de produção acadêmica focalizados em diversos questionamentos, como o processo de coerção, os fatores estruturantes e estruturais que possibilitam a existência do trabalho em condição análoga à escravidão, passando por fatores psicológicos e comportamentais até linguísticos.

Um ponto de grande relevo na investigação diz respeito às discussões à volta da concepção de trabalho decente. Os estudos comportados nessa problemática sinalizam constantemente a dificuldade de se encontrar uma articulação precisa para o emprego de tal expressão, pois seu campo semântico é abrangente e não consegue, por completo, dar conta do confronto que se estabelece com a expressão trabalho escravo. Assim, projeta-se a possibilidade de aprofundamento das pesquisas atreladas a tal discussão propondo um quadro interdisciplinar.

Ademais, sinalizou-se os mecanismos lexicais emergentes nos processos de coerção das vítimas para o trabalho em condição análoga à escravidão. Por meio de processos intrapsíquicos, as vítimas do crime de servidão passam a introjetar comportamentos e estruturas de pensamento para autojustificação. Aí os sujeitos não mais estão sendo orientados tão somente pelo desejo de sobrevivência, mas também

pela ideia inócua de que não têm outras possibilidades de resistir em demais espaços de trabalho, encarando, assim, as violências por que passam com certa resignação.

No que concerne a políticas públicas, buscamos estudos que não apenas as tomam num domínio teórico e/ou crítico: eles ponderam sobre tais políticas e acenam para a ampliação e o fortalecimento delas a partir de ações concretas, como o caso dos *nudges* e da “lista suja”. Os processos de constituição das políticas públicas atreladas aos dois moldes trazem reflexões a respeito de como elas, as políticas públicas, devem ser ressonadas tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Isso conduz ao pensamento crítico e a posturas críticas diante da realidade do trabalho em condição análoga à escravidão, delatado por meio dos expedientes e medidas adotados para o enfrentamento do problema, com vistas a desestabilizá-lo, desmantelá-lo, dirimi-lo e, conseqüentemente, erradicá-lo.

Tais estudos, portanto, têm como intento essencial estimular o aperfeiçoamento e o engendramento de políticas públicas que resguardem as pessoas do escravismo contemporâneo e reintegre socialmente as que foram retiradas dessa estrutura de trabalho martirizante e obliterativa dos direitos humanos mais elementares.

Perseguindo o propósito de fazer deste estudo uma força constante na luta contra o fenômeno do escravismo contemporâneo, espera-se vivamente que ele acione nos leitores o senso de investigação, de criticidade e problematização. As questões por nós levantadas (e respondidas em certa medida) se desdobram em tantas outras, as quais reclamam novos olhares, novas formas de investigação. A base de dados inserida nesta argumentação serve como primeiro passo para novas pesquisas, acerca das diversas temáticas atreladas ao fenômeno vislumbradas até aqui.

Vale, a esta altura, a reflexão de que qualquer pesquisa científica, mesmo embasada numa metodologia mais sistemática, não procura chegar a conclusões últimas e absolutas, antes se preocupa em dar respaldos a questões que já se faziam presentes no campo de estudos, sondando outras e instigando tantas outras mais. Pesquisar, portanto, é uma tarefa necessária e incessante, é uma forma de manter em pulsação as práticas de enfrentamento dos mais variados problemas humanos nas mais diversas esferas pelas quais o homem transita e se constitui como ser social, político e ontológico.

Como palavras finais desta dissertação, objetivamos sobretudo a conscientização dos trabalhadores, no sentido de que eles tomem consciência dos processos históricos, políticos e econômicos que os envolvem; na perspectiva de que se perguntem por que as coisas são como são e por que está em determinada situação de sobrevivência, ainda que compreendam (palidamente) sua vulnerabilidade e as condições miseráveis em que encontram-se; na ótica ponderada por Bertold Brecht quando diz das “perguntas de um trabalhador que lê”³.

³ Ver poema “Perguntas de um trabalhador que lê”, de Bertold Brecht, em: <https://memoriasindical.com.br/cultura-e-reflexao/bertolt-brecht-e-os-80-anos-do-poema-%C2%93perguntas-de-um-trabalhador-que-le%C2%94/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. **Journal of vocational behavior**. 136 (2022) 103739.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Boi tempo. 2002.
- ARREDONDO, Rocío N., DAVIA, María A. e VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. Problemas del Desarrollo. **Revista Latinoamericana de Economía**, vol. 53, n. 211, outubro-diciembre, 2022.
- AVELAR, João Marcos Borges. Competitividade das regiões e o desenvolvimento econômico. **II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam**. Disponível em: http://www.fecilcam.br/anais/vii_enppex/PDF/economia/06-economia.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio. MELO, Maria Gabriela Vicente Henrique de. Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos Relatórios de Desenvolvimento Humano Globais. **Revista Jurídica Unicritiba**, Curitiba, v. 1, n. 58, p. 270-304, jan./mar. 2020. Disponível em: <http://revista.unicritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833/371372174>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 2004.
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. São Paulo: LTr, 2014.
- BROWN, Wendy. **In the Ruins of Neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west**. New York: Columbia University Press, 2019.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. **Business & Society**. v. 60(2), 2021, p. 251–287.
- CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. CANOPF, Liliane. NUNES, Andrieli de Fatima Paz. COSTA, Vânia Medianeira Flores. Precarização ou trabalho decente: o mundo laboral em transformação. **Revista interface**. v.18, n. 1, jan./jul., 2021.
- CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2017.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos**: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos**: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. San José/Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 15 out. de 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **El sufrimiento en el trabajo**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Topía Editorial, 2020.

DELGADO, Gabriela Neves. MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. Casulos de vidro das trabalhadoras em home office. **Revista da faculdade mineira de direito - PUC MINAS**. v. 24, n. 47, 2021.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos?** São Paulo: Brasiliense, 2013.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Mal-estar, sofrimento e sintoma**: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo, 2015.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade**: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 15 fev. 2024

FACAS, Emílio Peres. Sociedade da Performance e a falácia da liberdade no discurso neoliberal. In: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (org.). **Psicopolítica e psicopatologia do trabalho**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras pretas**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FARIAS, Paulo M. **Revisão Sistemática da Literatura**: Contributo para um Novo Paradigma Investigativo. Portugal, Santo Tirso: Whitebooks, 2016.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

GIL Y GIL, J.L. El trabajo decente como objetivo de desarrollo sostenible. **Lex Social**. v. 10, n. 1, 2020.

GIL Y GIL, J.L. Trabajo decente y reformas laborales. **Revista Derecho Social y Empresa**. n. 7, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 5. ed. v. 2. Niterói: Ímpetus, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LAMOUNIER, Adriana Letícia Saraiva. A escravidão contemporânea como ofensa máxima à dignidade do ser humano. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**. v. 17, n. 34, 2014.

LEÃO, Luís Henrique da Costa *et al.* A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. **Ciência & Saúde Coletiva**, 26(12): 5883-5895, 2021.

LEBARON, Genevieve. **Combatting Modern Slavery**: Why Labour Governance Is Failing and What We Can Do About It . Bristol University Press: Polity Press, 2020.

LOZANO LARES, F. La eficacia jurídica del concepto de trabajo decente. **Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo**. v. 4, n. 4, 2016.

MCGRATH, Siobhán. Many chains to break: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil.', **Antipode**, v. 45 (4). 2013.

MCGRATH, Siobhán. **Many chains to break**: the multidimensional concept of slave labour.

MELO, Luis Antônio Camargo de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, LTr, n. 26, p. 11-33, set./dez., 2003. Disponível em: <https://anpt.org.br/attachments/article/2720/Revista%20MPT%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%2026.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2023.

MENDES, Ana Magnólia. Discurso capitalista colonial e a patologia da melancolização. *In*: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (org.). **Psicopolítica e psicopatologia do trabalho**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Boitempo Editorial. São Paulo. 2009.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo**: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MIRAGLIA, Lívia. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2015.

MORRIS, Julia Caroline. **Necropolitics as accumulation**: Enforcement and enclosure in Brisbane during COVID-19. *Political Geography*. 102 (2023). 102854.

NEVES, Débora Maria Ribeiro. **Trabalho escravo e aliciamento**. São Paulo: LTr, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29**. Genebra, 28 de junho de 1930. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html. Acesso em: 8 jun. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Dados sobre trabalho escravo contemporâneo**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/#:~:text=Entre%201995%20e%202021%2C%20mais,e%20rescis%C3%B3%20rias%20durante%20as%20opera%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 7 mar. 2022.

PAGÉS, Max. BONETTI, Michel. GAULEJAC, Vincent de. DESCENDRE, Daniel. **O poder das organizações**. São Paulo: Atlas, 1987.

PITANGA, Mauro. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. Ed. Manaus, 2015.

PURSSELL, Edward. MCCRAE, Niall. **How to Perform a Systematic Literature Review**: a guide for healthcare researchers, practitioners and students. London, UK: Springer, 2020.

RANGEL, Fernanda Cavalcante. SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. **The international journal of human rights**, 2023, v. 27, n. 1, 117–143 <https://doi.org/10.1080/13642987.2022.206195>. Acesso em: 10 fev. 2023.

RODRÍGUEZ, Josune López. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. **Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo**, n. 58, p. 115-135, 2021.

ROEVER, Leonardo. **Guia Prático de Revisão Sistemática e Metanálise**. Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2020.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, Vladimir. SILVA JÚNIOR, Nelson da. DUNKER, Christian (org.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Edições Almedina, 2014.

SANTOS, Frei Davi. **Sete atos oficiais que decretaram a marginalização do povo negro no Brasil**. Disponível em: https://www.educafro.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/os_sete_atos.pdf. Acesso em: 7 out. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOME, C. F. Trabalho escravo contemporâneo, contexto e história: uma introdução ao caso brasileiro. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 3, p. 1-22, 2017.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Trabalho Escravo**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 07 mar. 2022.

SHAHADAT, Khandakar. UDDIN, Shahzad. Labour Controls, Unfreedom and Perpetuation of Slavery on a Tea Plantation. **Work, Employment and Society**, 2022, v. 36(3) 522–538.

SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 2, 2018 p.266-286. Disponível em: <https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5317/3968>. Acesso em: 3 mar. 2022.

SMARTLAB. **Trabalho Escravo**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 1 mar. 2022.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 2003.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Alicerces da precarização existencial no mundo do trabalho. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 66-80, 28 mar. 2020b.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Trabalho e identidade social: breves reflexões sobre as relações terceirizadas. **Revista diálogos interdisciplinares**, v. 9, n. 2, 2020a.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia et al.. Revisão sistemática sobre o escravismo contemporâneo: uma análise das contribuições e nichos de produção. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 26, n. 52, p. 80-116, 2023.

APÊNDICE

APÊNDICE A⁴. Artigo “Revisão sistemática sobre o escravismo contemporâneo: uma análise das contribuições e nichos de produção” (2023): Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/30857/21761>.

REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O ESCRAVISMO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES E NICHOS DE PRODUÇÃO

SYSTEMATIC REVIEW ABOUT CONTEMPORARY SLAVERY: AN ANALYSIS OF CONTRIBUTIONS AND PRODUCTION NICHES

Resumo:

Este artigo teve por objetivo analisar a produção bibliográfica sobre trabalho escravo contemporâneo, com vistas a sumarizar os principais achados e contribuições dos trabalhos revisados, identificando nichos, interseccionalidades temáticas, debates emergentes e acenos para a mitigação do fenômeno. A pesquisa, qualitativa e exploratório-descritiva, foi conduzida indutivamente, por meio da revisão sistemática de literatura, que possibilita mapear o campo para análise significativa da produção científica. Os estudos apontaram, como nicho potencial para futuras investigações, a pesquisa acerca da dimensão existencial da precarização das condições de trabalho, deslocando o objeto de análise para além do vínculo contratual trabalhista. A revisão acenou para a emergência de estudos que tratem da promoção de políticas de combate à exploração do trabalho, que mapeiem os danos à saúde emocional de trabalhadores, acarretados pela escravidão moderna. Reclamou, também, recortes propositivos à criação/desenvolvimento de medidas para evitar a reincidência de submissão à exploração, o fortalecimento de medidas legislativas para combater a migração ilegal (sem criminalizar e penalizar migrantes com trabalhos forçados), revelando-se necessário o aprofundamento conceitual e relacional, o que remete ao estudo da taxonomia da violação e da demografia das pessoas vitimadas, relevante ao estudo das interseccionalidades. Os trabalhos revisados não encaminharam a uma agenda politicamente efetiva.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Neoescravismo. Racionalidade neoliberal. Sociedade do desempenho. Violência neural. Violência estrutural.

Abstract:

This article aimed to analyze the bibliographical production on contemporary slave labor, with a view to summarizing the main findings and contributions of the reviewed works, identifying niches, thematic intersectionalities, emerging debates and gestures towards mitigating the phenomenon. The research, qualitative and exploratory-descriptive, was conducted inductively, through a systematic literature review, which makes it possible to map the field for a meaningful analysis of scientific production.

⁴ O artigo em anexo configura-se como resultado parcial de pesquisa.

The studies pointed out, as a potential niche for future investigations, research into the existential dimension of precarious working conditions, moving the object of analysis beyond the contractual employment relationship. The review highlighted the emergence of studies that deal with the promotion of policies to combat labor exploitation, which map the damage to the emotional health of workers caused by modern slavery. It also called for proposals for the creation/development of measures to prevent the recurrence of submission to exploitation, the strengthening of legislative measures to combat illegal migration (without criminalizing and penalizing migrants with forced labor), revealing that it is necessary to deepen the conceptual and relational, which refers to the study of the taxonomy of rape and the demographics of victimized people, relevant to the study of intersectionalities. The works reviewed did not lead to a politically effective agenda.

Keywords: Slavery. Neoslavery. Neoliberal rationality. Performance society. Neural violence. Structural violence.

1 INTRODUÇÃO

A ofensiva neoliberal alça patamares cada vez mais amplos e significativos de acumulação e concentração de riquezas, debilitando sobremaneira o contrapoder de resistência da classe trabalhadora que, cada vez mais fragmentada politicamente, perde consciência de classe, ao mesmo tempo em que mercantiliza a própria existência.

Paradoxalmente, a despeito desse esfacelamento e desengajamento, a precarização das relações e ambiente de trabalho, nas precisas palavras de Machado, Giongo e Mendes (2020, p.1), seguem como "[...] marca da atualidade e mantém vivos, mesmo que frágeis, os debates e as resistências oriundas de movimentos sociais, sindicatos e autores das áreas de ciências humanas e sociais."

Desbordando a evidente desmobilização política experimenta-se, na atualidade, um movimento de destituição do espírito coletivo por meio da erosão do princípio da solidariedade, o que aprofunda a condição de desproteção de trabalhadores e trabalhadoras. Resulta dessa realidade um *status* de precarização que perpassa as relações de trabalho, ganhando uma dimensão imaterial mais sistêmica, quiçá existencial.

A racionalidade neoliberal, onipresente em todos os espaços sociais, tem promovido alterações relevantes no formato e dinâmica das relações sociais, bem como no modo de ser do sujeito que trabalha (subjetividades). Essa matriz ideológica, responsável pela hegemonização do capitalismo, é contraposta à racionalidade de

resistência, que é baseada na proteção dos direitos humanos e na busca por equidade, portanto, alicerçada em práticas sociais emancipatórias e afirmativas.

Na mesma direção de pensamento, Dardot e Laval (2016, p.9) destacam que,

Além dos fatores sociológicos e políticos, os próprios móveis subjetivos da mobilização são enfraquecidos pelo sistema neoliberal: a ação coletiva se tornou mais difícil, porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. As formas de gestão na empresa, o desemprego e a precariedade, a dívida e a avaliação, são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação.

O neoliberalismo mostra-se tão liberal como totalizante e totalitário. De fato, a flexibilização no âmbito das relações laborais, o encurtamento dos vínculos de trabalho, aliados a outros fatores, deram ensejo a um modo de vida que produz uma massa de pessoas sobrantes que, aos olhos do capital, representam uma mão de obra indiferenciada ejetada de seus empregos, empurrada para uma informalidade precária e desassistida, relegada à servidão sob condições indignas. É quando a indignidade é admitida em nome da sobrevivência, condição que equipara pessoas a meros recursos produtivos despossuídos de alma.

Dado o contexto apresentado buscou-se, por meio de revisão sistemática, analisar a produção bibliográfica sobre trabalho escravo contemporâneo (objetivo geral) com vistas a: sumarizar os principais achados e contribuições, identificar nichos, interseccionalidades temáticas, debates emergentes e acenos para a sua mitigação, além de aprofundar a compreensão e discussão sobre o tema e suas variáveis facilitadoras. A questão norteadora da investigação foi orientada para revelar o que a produção bibliográfica tem entregado efetivamente ao campo.

O tema apresenta-se como pauta social relevante, pertinente e necessária. A despeito da cobertura midiática acerca da violação de direitos humanos, no que diz respeito estritamente ao escravismo contemporâneo urbano e rural, o repúdio e a reprovação social não tem logrado eficácia no sentido de inibir a prática que se alastra a passos largos. O tempo da indignação, em muitos casos, corresponde ao tempo da notícia. Por outro lado, agravando o problema, uma parcela da sociedade parece, aos poucos, manifestar fadiga desta e de outras tragédias humanas no mundo do trabalho, mantendo-se silentes na condição de expectadora passiva das diferentes formas de violência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Escravidão Contemporâneo

O escravidão contemporâneo não se sustenta exclusivamente da violência da negatividade, explícita e brutal, incorporando, ao seu repertório, a violência da positividade, que dessubjetiva o próprio sujeito e o faz, em diferentes situações, admitir e suportar a própria vulnerabilidade, bem como as condições degradantes a que se submete (Figura 1).

Figura 1- Fotonetnografia da Degradação



Fonte: Ministério público do trabalho (2022)

O fenômeno apresenta variações que dependem do 'lugar' de exploração e da logística requerida (Quadro 1).

Quadro 1- Escravidão Rural e Urbano

ESCRAVISMO RURAL	ESCRAVISMO URBANO
Alojamentos acima da capacidade (superlotados).	Isolamento social.
Dormitórios inadequados (insalubres).	
Restrição de liberdade.	
Controle e vigilância, em alguns casos até armada.	
Retenção de salários e documentos.	
Submissão a jornadas exaustivas	
Desrespeito ao tempo de desconexão de trabalhadoras e trabalhadores.	
Concessão de intervalos inferiores ao exigido legalmente	
Não fornecimento do EPI – Equipamento de Proteção Individual.	
Desatenção às normas de segurança do trabalho.	

Insegurança alimentar.	
Desassistência médica.	
Não fornecimento dos materiais de trabalho necessários à prestação.	Realização de descontos salariais abusivos, que revelam, muitas vezes que é o trabalhador quem está assumindo o risco do negócio.
Ausência de infraestrutura de apoio.	
Não fornecimento de água potável.	
Pagamentos irrisórios, abaixo do piso salarial e/ou reduzido por força de descontos exorbitantes (em caso extremo, servidão por dívida)	
Manutenção de instalações sanitárias insuficientes e inapropriadas.	

Fonte: Aatoria própria (2023)

Muito embora a violência ostensiva seja marco do escravismo, a violência da positividade está presente nas diferentes fases do ciclo, da cooptação da mão de obra à contenção do ânimo de resistência e a indução ao conformismo diante da iniquidade.

O conceito de violência da positividade foi introduzido por Han (2017), definindo-a como aquela produzida a partir de tensões intrapsíquicas destrutivas, desencadeadas pela manipulação da própria condição humana, sentimentos, emoções, significados e sentidos.

O sujeito é instrumentalizado como algoz de si mesmo, sujeitando-se a interesses e necessidades artificializadas por um processo fundamentalmente neuronal, sob influência do capital que projeta uma idealidade existencial que o mantém em movimento à exaustão.

Uma pessoa plenamente adaptada não transforma a sua realidade, ainda que em seu favor, mantendo-se inerte ao mundo. Quando provocada, fiel a um modo de vida único, responde com resistência a eventuais mudanças. De fato, "A violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva. Por isso é inacessível a uma percepção direta" (HAN, 2019, p. 12).

Por mais paradoxal ou incoerente que pareça, a violência da positividade se mascara da liberdade para ocultar relações opressoras, fazendo coexistir no sujeito oprimido e opressor (de si mesmo). Trata-se, portanto, de uma violência implosiva, pois "A internalização psíquica é um dos deslocamentos topológicos centrais da violência na Modernidade; a violência toma forma de conflito intrapsíquico" (HAN, 2017, p.13).

É por essa dinâmica que o sujeito contemporâneo vivencia a ilusão da autonomia, só que no exercício de uma liberdade esvaziada, relativizada, condicionada às pressões de desempenho, evidenciando a exploração em

camadas. A violência estrutural é operada para nutrir as engrenagens do poder econômico.

A violência intrapsíquica incute modos únicos de pensar e ler a realidade, que são reproduzidos em cadeia, repercutido nos discursos gerencialistas. A errância é parte da experiência de socialização e desenvolvimento humano. Revela-se, então, o que Safatle (2020) denominou de 'trabalho de *design* psicológico', processo que corresponde à disseminação e introjeção de valores de mercado nas diferentes esferas sociais, interpessoais e intrapsíquica.

Nessa toada, as relações de labor tornam-se psicologizadas (requisito de eficácia), produzindo ambientes de trabalho racializados, letárgicos, com pessoas silenciadas, contidas, com relações forçosamente superficializadas, consubstanciando o avanço da racionalização empresarial nos diferentes setores da vida humana (DUNKER, 2015; SAFATLE, 2020; HAN, 2017; MENDES, 2020; CAVALCANTI, 2021; MÉSZÁROS, 2009; BROWN, 2019).

A lógica corporativa (de mercantilização) é estendida à vida pessoal, influenciando escolhas e comportamentos a partir de sugestionamentos falaciosos, orientados por imperativos de desempenho, sucesso, felicidade e consumo, promessas de uma existência plena que espetaculariza a vida e coloniza afetos, produzindo, ao longo do tempo, frustrações silenciadas pela desesperança e interdições (MENDES, 2020; CAVALCANTI, 2021; MÉSZÁROS, 2009; VASCONCELOS, 2020a; VASCONCELOS, 2020b).

A violência simbólica é sutil ao ponto de os sujeitos-alvo, em definição e composição cada vez mais ampliadas, não se sentirem ofendidos, sequer negativamente afetados. O subemprego é, então, ressignificado e alçado à condição de oportunidade.

Nesse contexto, os decretos de impossibilidade, a inexistência ou insuficiência de políticas voltadas para o propósito da inclusão e proteção de direitos, o silenciamento estrutural (que também é estruturante) constituem uma confluência funesta que dá lugar a uma segregação social sob condições desumanas, degradantes, cujos marcadores são a negação, opressão, exclusão e destruição psicológica do outro. O trabalho escravo manipula a insegurança, as frustrações, a esperança e o medo, processo psicologicamente imobilizante porque esvazia o ânimo de luta.

A mixórdia de práticas gerencialistas é parte fundamental de uma ideologia que sequestra subjetividades. “Esse sujeito do desempenho não percebe claramente qualquer instância externa de domínio que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo” (FACAS, 2020, p.68).

Ao introduzir um repertório vocabular próprio (gerencialista) e instrumentalizar a formação de prepostos e subordinados, o neoliberalismo incute os chamados jargões da positividade (desempenho, proatividade, resiliência, superação, iniciativa, profissionalismo, excelência), inibindo práticas e pensamentos contrários. Na verdade, desestimula a mera manifestação de cansaço, ao mesmo tempo em que silencia dores quase sempre psiquiatrizadas ou reduzidas.

Para além da castração da criatividade, o verniz da positividade provoca uma indução impensada à prática de um modo de vida no qual reduz-se também o espaço da vida privada do trabalhador a benefício da firma, de modo tal que é conferido um sentido moral à exploração. O excesso de positividade enseja, inclusive, a atribuição de um certo glamour à prática. A disseminação de juízos morais relativos a perfis, considerados referência positiva (paradigma de normalidade) e aqueles inadequados, constitui gatilho de um processo de estigmatização e exclusão de sujeitos atípicos. Resulta desta construção, um bloqueio da capacidade de o sujeito pensar alternativas de ser e viver.

Palavras e significados passam a imprimir leituras convenientemente reduzidas e parciais da realidade, ainda que opressivas, distorção justificada pela dificuldade do indivíduo em interpretar como aquela situação o atravessa.

O neoliberalismo subtrai das palavras o contexto original de aplicação. As finalidades são diversas e convenientemente direcionadas para atender aos interesses do capital: naturalizar a exploração desmedida; silenciar dores e necessidades; calar o sofrimento gerado no âmbito da relação de trabalho; negar conflitos e a violência estrutural; desagregar categorias profissionais; colorir cenários de modo a normalizar condições degradantes; marginalizar opositores à lógica subjacente à racionalidade; esvaziar pautas reivindicatórias; psiquiatrizar quem pensa diferente; negar os próprios processos experienciais; extrapolar limites e alimentar a indiferença às dores do outro, para mantê-los separados. O neoliberalismo se alimenta da cizânia, das patologias sociais, das ausências, do sofrimento, das dores, da escassez, da iniquidade. O sujeito do desempenho deve ser forte e resiliente. Deve,

igualmente, vestir a camisa da empresa, colocando-a como prioridade máxima, ônus da manutenção do emprego.

Bem-sucedido no intento de explorar, a racionalidade cria papéis *sui generis*, a exemplo do empreendedor subordinado, da trabalhadora doméstica não remunerada, mas que é "quase" da família, do colaborador que assume o risco do negócio sem participar dos lucros. A linguagem que sustenta a comunicação de racionalidade neoliberal ressalta a soberania do mercado e embora seja lexicalmente pobre, mostra-se extremamente contundente, eficaz e sedutora.

Apesar de não se observar a destruição de palavras, a produção de significados se revela intensa e com ela um verdadeiro arsenal de neologismos, que operam como ferramentas de controle social e captura de percepções e visões de mundo, crucial ao gerenciamento social e dominação, tanto do ponto de vista valorativo como ideológico. Por esse prisma, a dominação ganha cada vez mais substância abstrata.

Uma vez que o trabalhador, aparentemente, não é submetido diretamente a ordens explícitas sobre como conduzir a própria vida na seara pessoal, presume-se livre e entregue ao autocomando diretivo, portanto, a essa liberdade paradoxal autorreferenciada, marcada pelas jornadas excessivas e pela pressão por desempenhos superiores e crescentes.

Assim, aos trabalhadores é delegada a responsabilidade de manter e gerir, pela qualidade e produtividade de seu trabalho, a sua sobrevivência, reconhecendo as próprias vulnerabilidades como ônus do privilégio de estar empregado. Como observa Santos (2014, p.10) "A uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilitam o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo."

Nesse sentido, trabalhadores e trabalhadoras entregam, além do trabalho, o domínio da própria vida reduzida a um recurso organizacional (em perspectiva ampliada). Com base nesta argumentação, deduz-se, então, que

O opressor mais eficiente é aquele que persuade seus subalternos a amar, desejar e identificar-se com seu poder; e qualquer prática de emancipação política envolve, portanto, a mais difícil de todas as formas de liberação, o libertar-nos de nós mesmos (EAGLETON, 1997, p.13).

A força reprodutiva do modelo de 'vida - empresa' é tão avassaladora como destrutiva, alcançando os diferentes espaços sociais, públicos ou privados. A realidade é fecunda em evidências que corroboram essa afirmação, a exemplo:

- ✓ da seletividade, racialização do progresso e ocupação dos espaços de poder e decisão;
- ✓ da competição desmedida, acirrada, predatória, desumana, ainda que a contrapartida não seja pecuniária (reconhecimento);
- ✓ da resignificação do trabalho explorado como instrumento de redenção moral;
- ✓ da desnaturalização da crítica, da insurgência, do contraponto;
- ✓ da redefinição conveniente das competências afetivas, repercutindo em uma classificação espúria que separa pessoas ditas equilibradas (leia-se adestradas, assujeitadas) daquelas desequilibradas emocionalmente;
- ✓ da flexibilização do labor em desfavor de trabalhadores e trabalhadoras;
- ✓ da negação de direitos;
- ✓ da manipulação de afetos, emoções, desejos e crenças em prol de interesses econômicos;
- ✓ da apropriação discursiva suposta e aparentemente neutra (desideologizada);
- ✓ do alheamento, em muitos casos até da negação, do sofrimento do(a) outro(a), sujeitos quase sempre psiquiatrizados, estigmatizados, reduzidos à categoria de objeto;
- ✓ da destruição dos laços genuínos de solidariedade e pertencimento, fragilizando a constituição e manutenção de coletivos de classe, em um movimento de desmobilização continuada;
- ✓ da glamourização do individualismo, do empreendedorismo romantizado, da promessa de enriquecimento pelo ‘trabalho duro’;
- ✓ da normalização da violência estrutural que esse enraizamento psíquico aciona, produzindo gatilhos de sofrimento íntimo com força suficiente para promover o adoecimento ocupacional;
- ✓ da instauração de uma gramática e repertório social desumanizantes.

Certamente, esta relação não é exaustiva porque a realidade é complexa e o engendramento e dinâmica do capital também o são.

A morte social e política do sujeito é operada lentamente, para fazer durar a exploração e viabilizar o hiperlucro. “A necropolítica se baseia nessa lógica de destruição em que populações inteiras são confinadas a condições nas quais a violência – através do sofrimento humano ou da própria morte – é inescapável” (MORRIS, 2023, p. 6).

O escravismo contemporâneo é um fenômeno complexo e multifacetado, prática deliberada impulsionada pela estrutura constituída. O vitimado ou vitimada, para além da completa expropriação de direitos, é despojado (a) da própria vida, o que denuncia o caráter multicamadas da violência sofrida.

2.2 Escravismo Contemporâneo como Violência em Camadas

Segundo Castilho (1999), foram cruciais os debates estabelecidos em torno da questão para a nova definição do tipo penal (art. 149 do Código Penal, advinda com a Lei n. 10.803, de 11.12.2003), no final da década de 90 e início do milênio, permitindo a evolução do entendimento inicial de escravidão contemporânea, vinculado à segregação privada do indivíduo mediante limitações físicas de sua liberdade (por meio de ameaças, violências físicas, cárcere privado etc.) para um conceito humanizado e holístico, adaptado à realidade, que corresponde às práticas sutis de limitação de vontade e liberdade do trabalhador, ou simples aproveitamento de sua condição de hipossuficiência, aliadas às ações de violação da dignidade humana por imposição de condições até cruéis de trabalho e alojamento.

Algumas características são sintomáticas, como: dissolução de vínculo empregatício, mediante contratos de natureza civil e engodos de toda sorte, preferencialmente para terceiros ou até quartos sem idoneidade financeira para suporte de encargos sociais (gatos vítimas); ausência de anotação em CTPS; servidão por dívida; falta de água potável; alojamentos em condições subumanas (barracos de lona ou congêneres); inexistência de acomodações indevassáveis para homens, mulheres e crianças (moradia coletiva); inexistência de instalações sanitárias adequadas; péssimas condições de higiene; inexistência de refeitório adequado para os trabalhadores; inexistência de cozinha adequada para preparo da alimentação dos trabalhadores; ausência de equipamentos de proteção coletiva e individual de trabalho; meio ambiente de trabalho nocivo ou agressivo (floresta, chão batido, animais peçonhentos, umidade, clausura etc.); falta de assistência médica; alimentação parca; falta de primeiros socorros; alocação dos trabalhadores junto de animais; jornada de sol a sol ou exaustiva; inobservância de normas de segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho; desprezo aos direitos sociais; exposição do trabalhador às intempéries e altos riscos de acidentes (MIRAGLIA, 2015).

Todos esses exemplos e definição externam a violência laboral que é o

escravismo contemporâneo, causas e consequências (TELES, 2017). A violência tem uma dimensão sutil que, além de produzir efeitos destrutivos próprios, sustenta *status quo* opressivos, desencadeia e naturaliza outras formas de violência. Assume, inclusive, um caráter plúrimo e proteico, conformando-se segundo as constelações sociais sobre as quais incide. Nesse movimento “[...] se retira para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, adotando uma forma microfísica, que pode ser exercida até mesmo sem a negatividade do domínio ou da inimizade” (HAN, 2017, p.6).

Ao se invisibilizar, práticas violentas se integram àquelas não violentas, conferindo alcance e um notado impacto não atribuído, dado o seu caráter sistêmico, anônimo, genérico, supraestrutural e dessubjetivado, justificando-se por si mesmas, pela negação de suas vítimas e a falsa compreensão do significado da liberdade. Han (2017, p.6) completa, afirmando que a violência,

[...] se desloca do caráter visível para o invisível, do frontal para o viral, da força bruta para a medial, do real para o virtual, do físico para o psíquico, do negativo para o positivo, e volta a se recolher para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, de modo que surge a falsa impressão de que ela teria desaparecido.

E assim, a violência se instala e alastra, pela adesão de novos alçozes e seus pares, coniventes ativos e passivos nos diferentes substratos sociais. É exatamente esse padrão de incidência que lhe confere longevidade e camadas tão existenciais quanto profundas. Depreende-se, então, que um ato de violência é a face aparente e definitiva de uma estrutura opressora muito maior.

A indiferença, nesse contexto de degradação, tem perdido inibição, manifestando-se explicitamente por meio da redução do sofrimento do outro, em um movimento de autoexclusão do problema e de sua solução (*Não é da minha conta. Não gerei o problema. Não me interessa. Não tenho como ajudar*).

A face mais cruel da violência, em uma versão mais fluida, é a cooptação da própria vítima como parte de sua engrenagem social. É o caso da pessoa que não se vê como vitimada, muito menos se sente como tal. É como se, reconhecer-se vítima, comprometesse o enfrentamento. Constata-se, por essa posição do sujeito vulnerabilizado, o alcance perverso da racionalidade. Pela lente neoliberal, "As percepções são programadas, induzidas, condicionadas. E essa ideologia é tão forte

a ponto de tornar, em algumas línguas, a palavra “patrão” sinônimo de amizade, intimidade, camaradagem” (CAVALCANTI, 2021, p.73).

A flexibilização legalizada no exercício de direitos, a competição predatória, o individualismo desenfreado e a desmobilização de categorias profissionais são gatilhos de doenças mentais relacionadas ao trabalho. O enfraquecimento e, em nível extremo, a aniquilação de laços afetivos criam uma espécie de rede de desamparo, produzindo uma solidão cruel em uma massa desordenada e descrente de um futuro auspicioso, entropia política conveniente aos interesses capitalistas (DEJOURS, 2020).

Com a desmobilização coletiva, os valores políticos são corrompidos pelo discurso sedutor do "sucesso pelo trabalho", no qual a eficácia, a liberdade individual e a produtividade ganham relevo, traço distintivo da racionalidade neoliberal, marcadamente individualista (DARDOT; GUÉGUEN; LAVAL e SAUVÊTRE, 2021).

Se de um lado a violência não é percebida, ou é simplesmente negada pela vítima expropriada da própria vida; de outro, é naturalizada ou normalizada por agressores e agressoras, agentes de primeira linha, já que

Em vez de uma encenação ostentatória a violência se esconde envergonhada. É bem verdade que continua a ser exercida, mas é retirada da encenação pública. Não chama atenção sobre si mesma; falta-lhe qualquer tipo de linguagem e simbologia. Ela não anuncia nada; realiza-se como uma aniquilação sem linguagem, muda (HAN, 2017, p.12).

Dessume-se, então, que a violência se deslinda em camadas, expandindo-se ou contraindo-se conforme as circunstâncias e objetivos subliminares. Significa afirmar que a estruturalização da violência reproduz agentes em diferentes níveis, desde os omissos (silentes e indiferentes) aos (co) autores e atores, responsáveis pela sua concretização.

O apassivamento, a repressão de potencialidades internas e a psicologização do sujeito insurgente são marcadores relevantes do processo, produzindo um sistema simbólico demasiadamente injusto e arbitrário, que naturaliza iniquidades e as vende como ‘inevitáveis’. Por derradeiro, a pessoa dominada, paulatinamente adestrada, não tem forças para se opor ao seu opressor dominante, já que não se compreende como vítima desse processo nefário, resistindo a esse reconhecimento. "A história da escravidão moderna é hábil em fornecer legitimidade moral para as próprias políticas que permitem a exploração severa em primeiro lugar" (KENWAY, 2021, p. 33).

Muitas são as mãos envolvidas em um único episódio de violência, que pode expressar-se de diferentes formas, a exemplo da violência da linguagem, aquela macrofísica, psicológica, patrimonial, dentre outras. Pois,

Na Modernidade, a violência assume uma forma tornada psíquica, psicologizada, internalizada; ela adota formas intrapsíquicas. As energias não são descarregadas de modo diretamente afetivo, mas são processadas, trabalhadas psiquicamente" (HAN, 2017, p.10).

A violência se transforma e intangibiliza, nutrindo-se de carências (materiais e afetivas), angústias, tristeza, ansiedade, expectativas, necessidade de reconhecimento, enfim, tanto emoções positivas como negativas, o que encaminha à conclusão de que o poder é mais exercido que possuído e que, "[...] não é o "privilégio" adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas — efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados" (FOUCAULT, 1987, p.31).

As características que marcam o trabalho escravo são variadas, transmutando-se por estratégias cada vez mais sutis e audaciosas, especialmente nos casos de escravismo urbano, o qual frequentemente se serve da manipulação psicológica (violência da positividade) para lograr êxito no intento de dominação. A ilustração emblemática é aquela da trabalhadora doméstica que, afeiçoada aos 'patrões' e seus filhos e estimulada por manifestações positivas (*Considero você como membro de minha família! O que seria de nós sem você! Te amamos!*), não percebe a própria condição, mesmo que superexplorada.

3 METODOLOGIA

Esta investigação, essencialmente qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, foi conduzida indutivamente, tendo sido realizada uma revisão sistemática de literatura (RSL).

As revisões sistemáticas correspondem a estudos secundários que atendem aos propósitos de mapeamento de campo com vistas à análise profunda e significativa da produção científica. Para além desta importante finalidade, as revisões sistemáticas entregam o *status* acerca da produção sobre determinada matéria, o que tende a torná-las referência para a elaboração de novos projetos de pesquisa.

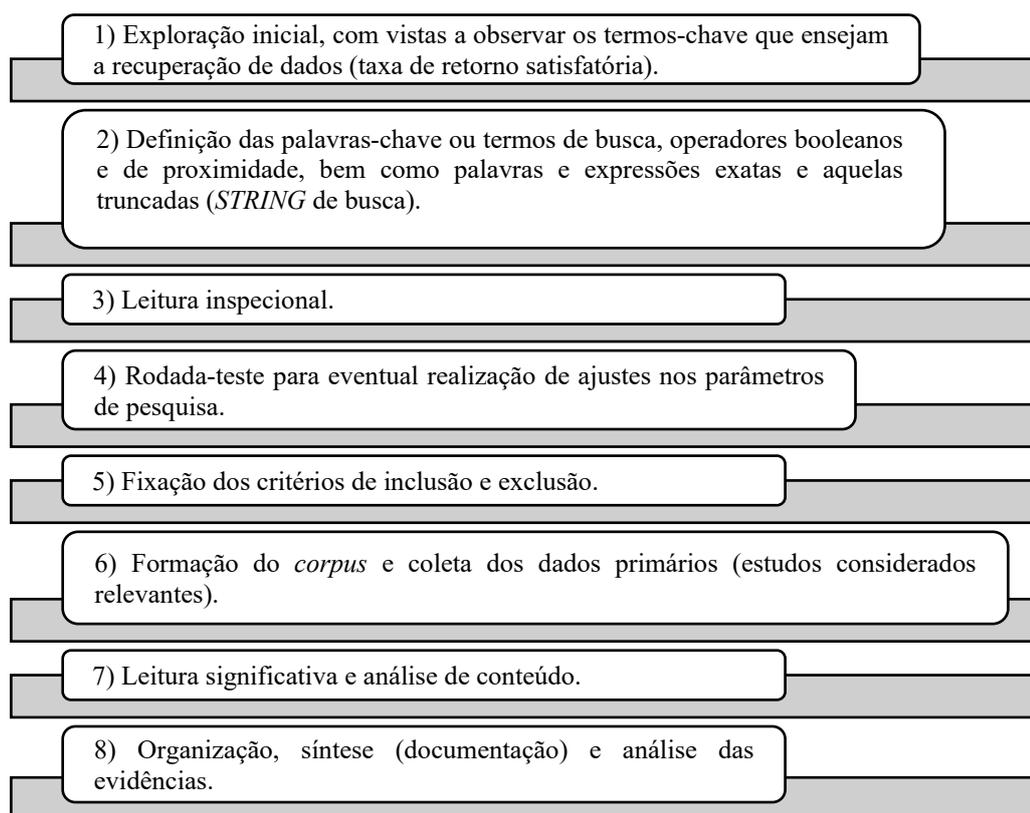
O método de revisão sistemática parte de uma seleção criteriosa de trabalhos científicos, entregando uma avaliação consubstanciada da produção e a síntese das contribuições e achados relevantes (relato das evidências). Dependendo do *corpus empiricus* constituído, pode aproximar-se mais ou menos do estado da arte do tema em seu recorte. De fato, "A realização da revisão sistemática da literatura também impedirá que o investigador se deixe conduzir pelo deslumbramento tentador de concluir que se encontra perante uma área de investigação nova ou ainda inexplorada" (FARIAS, 2016, p.13).

A escolha metodológica decorreu da impessoalidade e indeterminação da coleta. As revisões sistemáticas comportam estratégias racionais, não viesadas, portanto, não inclinadas aos interesses e expectativas do(a) pesquisador(a), de mapeamento, seleção, organização, avaliação e integração das evidências científicas encontradas. Trata-se de um método de procedimento rigoroso e exaustivo que resume crítica e analiticamente as evidências científicas relevantes disponíveis (ROEVER, 2020; PURSSELL e MCCRAE, 2020).

Uma RSL reduz significativamente o viés de pesquisa relacionado à influência do(a) pesquisador(a). Esse movimento confere confiabilidade, respaldo e precisão das análises e recomendações realizadas.

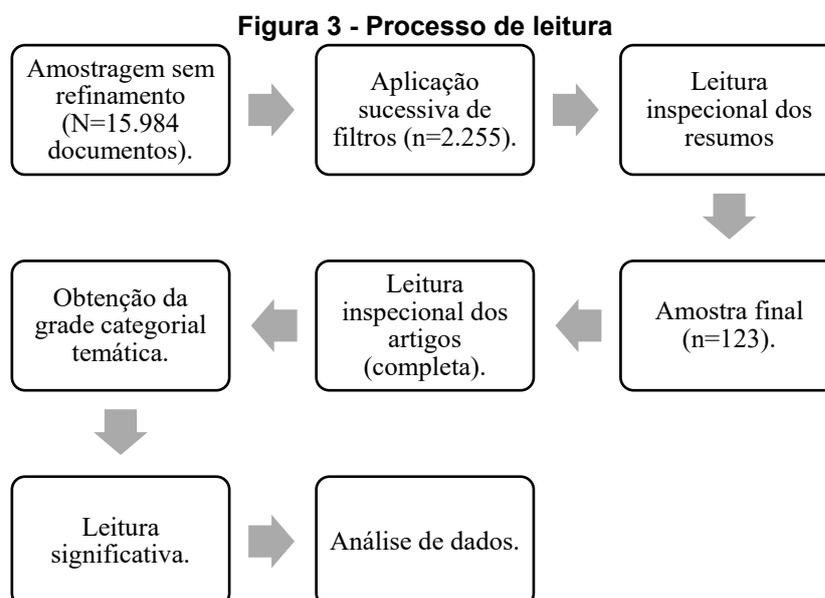
Considerando a amplitude da questão de pesquisa (aberta), das questões propostas para a RSL e da coleta baseada em estudos primários diversos, optou-se pela realização de uma revisão sistemática configurativa. Estas revisões permitem recuperar dados primários (artigos) com recortes mais heterogêneos, obtendo-se pelo arranjo de resultados decorrente, uma renderização significativa, assentada teórica e empiricamente. Entende-se que a heterogeneidade pode revelar novos nichos de investigação e tendências efetivas de campo. Dada a sistematicidade que adjetiva a revisão, o estudo foi conduzido de modo rigoroso, transparente e protocolar, respeitando as etapas descritas neste documento (Figura 2).

Figura 2- Protocolo da Revisão Sistemática



Fonte: Autoria própria (2023)

A leitura dos documentos primários, etapa fundamental da revisão sistemática, é realizada em três etapas: a realização da leitura inspeccional dos resumos dos artigos, após a aplicação dos filtros de pesquisa ($n=2.255$); a leitura inspeccional dos trabalhos selecionados ($n=123$) e; a sua leitura significativa.



Fonte: Autoria própria (2023)

A primeira leitura completa do documento primário, denominada neste protocolo de inspeccional, é essencialmente exploratória e alcança a totalidade dos artigos amostrados (n=123), objetivando identificar no texto as categorias temáticas previstas e aquelas emergentes. Vale reforçar que a análise de conteúdo requer uma parametrização estruturada, organizada em temas (categorias) relevantes à análise de dados. Assim, essa leitura inicial tem como principal entrega a grade categorial temática, constituída a partir da própria amostra. Trata-se de uma leitura panorâmica, insuficiente para oportunizar uma compreensão profunda do texto, mas importante para filtrar temas e recortes.

A segunda leitura completa, também conhecida como sistemática e especializada, por sua vez, é focal, direcionada à solução das questões da revisão. Nesta etapa, a leitura é voltada para significados, produzindo um quadro compreensivo do texto orientado pelas categorias reveladas na primeira leitura, revelando as teses defendidas, argumentos, perspectivas, posicionamentos e respaldo. Trata-se de uma leitura concentrada (não fragmentada).

Estabeleceu-se como critérios de inclusão: a coerência e alinhamento entre o problema de pesquisa e os dados primários recuperados na base; a transparência metodológica (medida de confiabilidade); a profundidade na discussão de resultados; a pertinência dos achados relativamente à questão de pesquisa; o posicionamento superior no ranking de citações; o acesso livre ao título; o tipo de documento (artigos); e a periodicidade (delimitação temporal).

Fixou-se como critérios de exclusão o eventual distanciamento temático do escopo estabelecido, a dificuldade de acesso ao estudo primário e a natureza dos documentos, quais sejam, capítulos de livros, artigos publicados em anais de eventos ou em qualquer outro meio de comunicação científicos (*article in press*, *short survey* e *notes*). Definiu-se como critérios para escolha da base de dados (*scopus*): o alcance internacional, o que confere volume e diversidade e, a natureza interdisciplinar dos dados primários.

A escolha da base também representa um parâmetro de confiabilidade em razão dos critérios de indexação dos periódicos que o compõem, o que repercute na relevância dos artigos. Para organização e sumarização dos achados, adotou-se a

escala de Jadad adaptada. Os parâmetros de coleta estão evidenciados no Quadro 2.

Quadro 2- Parâmetros de Coleta

PARÂMETROS	DECISÕES
Base de dados (interdisciplinar)	<i>Scopus</i>
Documento (s) de coleta	Artigos publicados (selecionados por avaliação dupla-cega).
Natureza das pesquisas	Qualitativas, quantitativas e mistas.
Termos-chave ou <i>string</i> de busca	Trabalho escravo moderno, trabalho análogo ao de escravo, neoescravidão, escravidão contemporâneo, trabalho forçado, trabalho decente, erradicação do trabalho escravo, precarização do trabalho. Modern slave labor, work analogous to slavery, neo-slavery, contemporary slavery, forced labor, decent work, eradication of slave labor, precarious work. Trabajo esclavo moderno, trabajo análogo a la esclavitud, neoesclavitud, esclavitud contemporánea, trabajo forzado, trabajo digno, erradicación del trabajo esclavo, trabajo precario.
Universo antes do refinamento	16.759 documentos.
PARÂMETROS DE REFINAMENTO	
PARÂMETROS	DECISÕES
Idiomas	Inglês, português, espanhol e francês (15.984 documentos).
<i>Subject Area</i>	Social Science; Business, Management and accounting (9.233 documentos).
<i>Acesso</i>	Aberto (2.830 documentos).
Tipo de documento	Artigo (2.400 documentos).
Estágio da publicação	Final (2.255 documentos).
Universo após do refinamento (parametrização)	2.255 documentos.
Amostra de estudos primários, após leitura inspeccional ou de enquadramento	123 documentos.
Questões da revisão	RS 1, 2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão? RS 4 - Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? RS 5 - Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? RS 6 - Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? RS 7 - Quais as características e principais marcadores do fenômeno? RS 8 - Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos) RS 9 - Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? RS 10 - Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos.
Método de análise de dados	Análise de conteúdo, na modalidade categorial temática.
Categorias teóricas de análise (eixo 1)	Operadores conceituais Operadores metodológicos

Categorias empíricas de análise (eixo 2)	Determinantes sociais Determinantes legais Determinantes conjunturais Determinantes econômicos Determinantes políticos Territorialidade
Software de análise dos dados	MAXQDA

Fonte: Processo de pesquisa (2023).

As revisões sistemáticas não trazem necessariamente pesquisas ou reportam achados inéditos porque sumarizam respostas do campo à temática e problemática postas. Trata-se de um reporte fidedigno e consubstanciado. Assim, não visa o ineditismo, até porque não é um estudo primário.

Considerando que não se trata de uma metanálise ou de um estudo bibliométrico, focou-se apenas na significação dos achados, em detrimento de resumos estatísticos (marcador qualitativo-descritivo). O Quadro 3 sumariza os artigos analisados, oriundos da base de dados construída (BD1) a partir da pesquisa feita (*Scopus*) e as planilhas (P01, P02, P03, P04 etc.) que contemplam determinado quantitativo de artigos, divididos para análise inicial pelos autores e depois reanalisados, por meio do processo de confirmação dos achados.

Quadro 3 - Base de dados

Código	Documento primário
BD1P0 1	ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. <i>Journal of vocational behavior</i> . 136 (2022) 103739
BD1P0 2	VILLAMIZAR, Hernando. Trabajos forzados en los presidios y obras públicas en la provincia de Caracas durante el siglo XVIII. <i>Anuario de Estudios Americanos</i> , 79, 1, Sevilla (España), enero-junio, 2022, 107-138 ISSN: 0210-5810 / eISSN: 1988-4273. https://doi.org/10.3989/aeamer.2022.1.04
BD1P0 3	ARREDONDO, Rocío N. DAVIA, María, VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. <i>Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía</i> , vol. 53, núm. 211, octubre-diciembre, 2022.
BD1P0 4	LEÃO, Luiz Henrique da C. RIBEIRO, Thomaz Ademar N. Popular Surveillance of Contemporary Slavery. <i>Physis: Revista De Saúde Coletiva</i> , 31(1), e310125. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310125
BD1P0 4	ROSSIER, Jérôme. OUEDRAOGO, Abdoulaye. Work volition, decent work, and work fulfilment, in the formal and informal economy in Burkina Faso, <i>British Journal of Guidance & Counselling</i> , 49:2, 255-271, 2021. DOI: 10.1080/03069885.2021.18791
BD1P0 4	STEAD, Victoria. DAVIES, Lucy (2021). Unfree Labour and Australia's Obscured Pacific Histories: Towards a New Genealogy of Modern Slavery, <i>Journal of Australian Studies</i> , 45:3, 400-416, DOI: 10.1080/14443058.2021.1956571
BD1P0 4	LUCAS, Benjamin. LANDMAN, Todd (2021). Social listening, modern slavery, and COVID-19, <i>Journal of Risk Research</i> , 24:3-4, 314-334, DOI: 10.1080/13669877.2020.1864009
BD1P0 4	JOVANOVIC, Marija. The Essence of Slavery: Exploitation in Human Rights Law, <i>Human Rights Law Review</i> , Volume 20, Issue 4, December 2020, Pages 674–703, https://doi.org/10.1093/hrlr/ngaa023

BD1P0 4	HODKINSON, Stuart N. LEWIS, Hannah. WAITE, Louise. DWYER, Peter. Fighting or fuelling forced labour? The Modern Slavery Act 2015, irregular migrants and the vulnerabilising role of the UK's hostile environment. <i>Critical Social Policy</i> , 41(1), 68-90. 2021. https://doi.org/10.1177/0261018320904311
BD1P0 4	CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. <i>Business & Society</i> , 60(2), 251-287. 2021. https://doi.org/10.1177/0007650320930417
BD1P0 4	LÓPEZ RODRÍGUEZ, Josune. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. <i>Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo</i> , n. 58, p. 115-135, 12 may 2021.
BD1P0 5	BELTRAMELLI NETO, Silvio. MELO, Maria Gabriela Vicente Henrique de. Trabalho decente e a cooperação internacional para o desenvolvimento humano: análise a partir dos relatórios de desenvolvimento humano globais. <i>Revista Jurídica Unicuritiba, Curitiba</i> , v. 1, n. 58, p. 270-304, jan./mar. 2020. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3833/371372174 .
BD1P0 5	ZAMMITTI Andrea, MAGNANO Paola, and SANTISI Giuseppe, "Work and Surroundings": A Training to Enhance Career Curiosity, Self-Efficacy, and the Perception of Work and Decent Work in Adolescents" <i>Sustainability</i> 12, no. 16: 6473. 2020. https://doi.org/10.3390/su12166473
BD1P0 5	HEWAMANNE, Sanya. "Surveillance by Another Name: The Modern Slavery Act, Global Factory Workers, and Part-time Sex Work in Sri Lanka." <i>Signs</i> 45(3):653-677. 2020.
BD1P0 5	COSTA, Patrícia T. M. Por um modelo nacional de prevenção do trabalho escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do projeto Ação Integrada. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 837-860, set. 2020.
BD1P0 5	RIOUX, Sébastien. LEBARON, Genevieve. VEROVSEK, Peter J. Capitalism and unfree labor: a review of Marxist perspectives on modern slavery, <i>Review of International Political Economy</i> , 27:3, 709-731, 2020. DOI: 10.1080/09692290.2019.1650094
BD1P0 5	RIBEIRO, Thomaz Ademar N.. LEÃO, Luiz Henrique da C.. Movimentos sociais, escavidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). <i>Interface - Comunicação, Saúde, Educação</i> , v. 24, p. e200004, 2020.
BD1P0 5	BLUSTEIN, David L. PERERA, Harsha N. DIAMONTI, A. J. et al. The uncertain state of work in the U.S.: Profiles of decent work and precarious work. <i>J Vocat Behav.</i> 2020;122:103481. doi:10.1016/j.jvb.2020.103481
BD1P0 5	RAJ-REICHERT, Gale. " The powers of a social auditor in a global production network: the case of Verité and the exposure of forced labour in the electronics industry [Corporate social responsibility and freedom of assoc, " <i>Journal of Economic Geography</i> , Oxford University Press, vol. 20(3), pages 653-678. 2020.
BD1P0 5	CAPUTO, Giuseppe. Dal lavoro forzato alla costrizione indiretta al lavoro: le nuove frontiere dello sfruttamento dei condannati. <i>Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)</i> . 12(2):192-206, maio-agosto 2020. Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2020.122.02
BD1P0 5	ROSENFELD, Cinara. MOSSI, Thays W. Trabalho decente no capitalismo contemporâneo: dignidade e reconhecimento no microtrabalho por plataformas. <i>Sociedade e Estado</i> , v. 35, n. 3, p. 741-764, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030004
BD1P0 5	TEUBNER, Melina. Cooking at Sea. Different forms of labor in the era of the Second Slavery. <i>Poblac. soc., San Miguel de Tucumán</i> , v. 27, n. 2, p. 54-81, jun. 2020. Disponible en < http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-85622020000200054&lng=es&nrm=iso >.
BD1P0 5	GARDNER, Alison. NORTHALL, Phil. BREWSTER, Ben. Building Slavery-free Communities: A Resilience Framework, <i>Journal of Human Trafficking</i> , 7:3, 338-353, 2020, DOI: 10.1080/23322705.2020.1777828
BD1P0 5	PARRY-DAVIES, Ella. Modern Heroes, Modern Slaves? Listening to Migrant Domestic workers' Everyday Temporalities. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 15 (September):63-81. 2020. https://doi.org/10.14197/atr.201220154 .
BD1P0 5	LIMONCELLI, Stephanie. There's an App for That? Ethical Consumption in the Fight Against Trafficking for Labour Exploitation. <i>Anti-Trafficking Review</i> , no. 14 (April):33-46. 2020. https://doi.org/10.14197/atr.201220143 .

BD1P0 5	CASSIDY, Kathryn. GRIFFIN, Paul. WRAY, Felicity. Labour, carcerality and punishment: 'Less-than-human' labour landscapes. <i>Progress in Human Geography</i> , 44(6), 1081-1102. 2020. https://doi.org/10.1177/0309132519869454
BD1P0 5	VIGNOLI, Emmanuelle. PRUDHOMME, Nathalie. TERRIOT, Katia. et al. Decent work in France: Context, conceptualization, and assessment, <i>Journal of Vocational Behavior</i> , Volume 116, Part A, 2020, 103345, ISSN 0001-8791, https://doi.org/10.1016/j.jvb.2019.103345 .
BD1P0 6	NAVAJAS-ROMERO, Virginia. DÍAZ-CARRIÓN, Rosalía. ARIZA-MONTES, Antonio. Decent Work as Determinant of Work Engagement on Dependent Self-Employed. <i>Sustainability</i> 11, no. 9: 2512. 2019. https://doi.org/10.3390/su11092512
BD1P0 6	ARIZA-MONTES, Antonio. GIORGI, Gabriele. HERNÁNDEZ-PERLINES, Felipe. FIZ-PEREZ, Javier. Decent Work as a Necessary Condition for Sustainable Well-Being. A Tale of Pi(i)gs and Farmers. <i>Sustainability</i> 11, no. 4: 1051. 2019. https://doi.org/10.3390/su11041051
BD1P0 6	ACCIARI, Louisa. PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. <i>Estudos Avançados</i> , v. 34, n. 98, p. 73–90, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.006
BD1P0 6	SANDS, Matthew. UDHR and Modern Slavery: Exploring the Challenges of Fulfilling the Universal Promise to End Slavery in All Its Forms. <i>The Political Quarterly</i> , 90: 430-438. 2019. https://doi.org/10.1111/1467-923X.12712
BD1P0 6	BROAD, Rose. TURNBULL, Nick. From Human Trafficking to Modern Slavery: The Development of Anti-Trafficking Policy in the UK. <i>Eur J Crim Policy Res</i> 25, 119–133 (2019). https://doi.org/10.1007/s10610-018-9375-4
BD1P0 6	WINCHENBACH, Anke. HANNA, Paul. MILLER, Graham. Rethinking decent work: the value of dignity in tourism employment, <i>Journal of Sustainable Tourism</i> , 27:7, 1026-1043, 2019. DOI: 10.1080/09669582.2019.1566346
BD1P0 6	BROWN, David. BOYD, Doreen S. BRICKELL, Katherine. et al. Modern slavery, environmental degradation and climate change: Fisheries, field, forests and factories. <i>Environment and Planning E: Nature and Space</i> , 4(2), 191-207. 2021. https://doi.org/10.1177/2514848619887156
BD1P0 6	JAISSWAL, Nitu. Quality of Informal Jobs in India's Banking Sector: A Primary Study Through the "Decent Work" Framework. <i>Indian Journal of Human Development</i> , 13(1), 71-83. 2019. https://doi.org/10.1177/0973703019838108
BD1P0 6	Juridical Evolution of the "Decent Work" Concept in the Albanian Labour Legislation . <i>Academic Journal of Interdisciplinary Studies, [S. l.]</i> , v. 8, n. 4, p. 191, 2019. DOI: 10.36941/ajis-2019-0054 . Disponível em: https://www.richtmann.org/journal/index.php/ajis/article/view/10625 .
BD1P0 6	MONTERO, Maritza V. RODRÍGUEZ, Gerardo V. ARAYA-CASTILLO, Luis. Measuring decent work in self-managed cooperatives: The Costa Rica case. <i>Apuntes: Revista de Ciencias Sociales</i> 47(86): 171–191. 2020.
BD1P0 6	LIRA, Paulo Vítor Rodrigues de Azevedo. GURGEL, Idê Gomes Dantas. AMARAL, Angela Santana do. Superexploração da força de trabalho e saúde do trabalhador: o trabalho precário na confecção. <i>Physis: Revista de Saúde Coletiva</i> , v. 30, n. 1, p. e300106, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300106
BD1P0 6	KOLOT, Anatoliy. KOZMENKO, Serhiy. HERASYMENKO, Oksana. STREIMIKIENE, Dalia. (2020) Development of a decent work institute as a social quality imperative: Lessons for Ukraine. <i>Economics and Sociology</i> , 13(2), 70-85. 2020. doi:10.14254/2071-789X.2020/13-2/5
BD1P0 7	PAVLOU, V. (2018) Where to look for change? A critique of the use of modern slavery and trafficking frameworks in the fight against migrant domestic workers' vulnerability. <i>European Journal of Migration and Law</i> , 20(1), pp. 83-107. (doi: 10.1163/15718166-12340021). Disponível em: https://eprints.gla.ac.uk/169131/ .
BD1P0 7	PINHEIRO, Márcia Leitão. The sound of silenced voices": mobilizations, connections and demands in the investigation of slavery in Brazil por. Dossier "Gramáticas de la (¿post?) violencia: identidades, guerras, cuerpos y fronteras" • Vibrant, Virtual Braz. Anthr. 15 (3) • 2018 • https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d502 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/vb/a/sjdmDYxkYX9TQDzYMBmH54g/?lang=en#
BD1P0 7	LANDMANN, Todd; SILVERMAN, Bernard W. Globalization and Modern Slavery Politics and Governance (ISSN: 2183–2463) 2019, Volume 7, Issue 4, Pages 275–290

	DOI: 10.17645/pag.v7i4.2233. Disponível em: https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/2233 .
BD1P0 7	VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. O direito em perspectiva– Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Disponível em: https://atenaeditora.com.br/catalogo/ebook/o-direito-em-perspectiva .
BD1P0 7	Virginia Mantouvalou. The UK Modern Slavery Act 2015 Three Years On. Volume 81, Issue 6, 2018, Pages 1017-1045. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12377
BD1P0 7	MARX, Axel; WOUTERS, Jan. Combating Slavery, Forced Labour and Human Trafficking. Are Current International, European and National Instruments Working? Global Policy Volume 8. Issue 4. November 2017. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1758-5899.12506
BD1P0 7	HADADD, Monica A.; HELLYER., Joshua. Decent Work and Social Protection in Belo Horizonte, Brazil. Journal of Planning Education and Research. DOI: https://doi.org/10.1177/0739456X16685157 . Posted with permission. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/128978441.pdf
BD1P0 7	NETO, Silvio Beltramelli; VOLTANI, Julia de Carvalho. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade. DOI: https://doi.org/10.5102/rdi.v16i1.5900 ISSN 2236-997X (impresso) - ISSN 2237-1036 (on-line), Vol.16, 2019 Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900 .
BD1P0 7	SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. Revista de Políticas Públicas, v.8, n.2, 2018, p.266-286. Disponível em: https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5317/3968
BD1P0 7	MCGRA, Siobhan; WATSON, Samantha (2018) 'Anti-slavery as development : a global politics of rescue.', Geoforum., 93 . pp. 22-31, 2018. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0016718518301222 .
BD1P0 7	Allen, R. (2018). Slavery in a Remote but Global Place: the British East India Company and Bencoolen, 1685-1825. <i>Social and Education History</i> , 7(2), 151–176. https://doi.org/10.17583/hse.2018.3374 . Disponível em: https://hipatiapress.com/hpjournals/index.php/hse/article/view/3374
BD1P0 7	LEAO, Luís Henrique da Costa; SIEBERT, Penelope; TRAUTRIMS, Alexander; ZANIN, Valter ; BALES, Kevin. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. Ciênc. saúde coletiva 26 (12) • Dez 2021 • https://doi.org/10.1590/1413-812320212612.15382021 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/CbqTkBpsbYC4gnXkrJfwwBK/abstract/?lang=pt#
BD1P0 7	RAI, Shirin M. Rai; BENJAMIN, D. Brown; KANCHANA, N. Ruwanpura. SDG 8: Decent work and economic growth – A gendered analysis. World Development. Volume 113, January 2019, Pages 368-380. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X18303309
BD1P0 8	FUCHS, Amir Paz. Badges of Modern Slavery 5, 2016, pág. 757-785. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2230.12214 .
BD1P0 8	OLLUS, Natalia. Forced Flexibility and Exploitation: Experiences of Migrant Workers in the Cleaning Industry. Vol. 6, 2016, DOI 10.19154/njwls.v6i1.4908
BD1P0 8	ALLINA, Eric. Para Compreender a “Escravidão Moderna”: Vozes dos arquivos. Cadernos de Estudos Africanos Escravidão, Trabalho Forçado e Resistência na África Meridional, 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/cea/2216 DOI: 10.4000/cea.2215. ISSN: 2182-7400
BD1P0 8	LAWTHON; Rebecca; CAGAN, Carolyn. Feminist composite narratives of Chinese women: the interrelation of work, family and community in forced labour situations. 2016 Disponível em: https://doi.org/10.1080/13668803.2016.1134128
BD1P0 8	KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. Cadernos Pagu (47), 2016: e16478 ISSN 1809-4449. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600470008
BD1P0 8	Corporate enterprise principles and UK regulation of modern slavery in supply chains. Disponível em: https://cris.brighton.ac.uk/ws/portalfiles/portal/465091/Okoye+Corporate+enterprise+principles+%28C%29+%281%29-sent+to+editor+%281%29.pdf

BD1P0 8	CRAIG, Gary. The UK's Modern Slavery Legislation: An Early Assessment of Progress. <i>Social Inclusion</i> (ISSN: 2183–2803) 2017, Volume 5, Issue 2, Pages 16–27 DOI: 10.17645/si.v5i2.833. Disponível em: https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/55473/ssoar-socialinclusion-2017-2-craig-The_UKs_modern_slavery_legislation.pdf;jsessionid=8111C0DAE799132A3321213DD4E0C5B2?sequence=1
BD1P0 8	CHEN; Caixia; PERRY, Petsy; YAN, Yixiong; YAN, Cheng. Decent Work in the Chinese Apparel Industry: Comparative Analysis of Blue-Collar and White-Collar Garment Workers. <i>Sustainability</i> 2017, 9, 1344; doi:10.3390/su9081344
BD1P0 8	Martins Junior, A., & O'Connell Davidson, J. (2016). Interview with Julia O'Connell Davidson on Modern Slavery. <i>Theory, Culture & Society</i> , 33(7-8), 381–390. https://doi.org/10.1177/0263276416670461 , https://doi.org/10.1177/0263276416670461
BD1P0 8	Bernards, Nick (2017) The global politics of forced labour. <i>Globalizations</i> , 14 (6). pp. 944-957. doi:10.1080/14747731.2017.1287470. Disponível em: http://wrap.warwick.ac.uk/101992/
BD1P0 9	PAULI; Jandir ROSENFELD, Cinara L. PARA ALÉM DA DICOTOMIA ENTRE TRABALHO DECENTE E TRABALHO DIGNO: reconhecimento e direitos humanos. <i>Cad. CRH</i> 25 (65) , 2012 https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000200009 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XYTJZrcXrh65bZPTRwN39Kw/abstract/?lang=pt
BD1P0 9	STEWART, James B. Using History to Make Slavery History”: The African American Past and the Challenge of Contemporary Slaver. Edição: Vol 3, No 1 (2015): Perspectivas sobre Tráfico Humano e Formas Modernas de Escravidão DOI : https://doi.org/10.17645/si.v3i1.143 .
BD1P0 9	MORGAN, Jamie; OLSEN, Wendy. Forced and Unfree Labour: An analysis. <i>International, Critical Thought</i> , 4:1, 21-37, 2014 DOI:10.1080/21598282.2014.878144. Disponível em: https://research.manchester.ac.uk/en/publications/forced-and-unfree-labour-an-analysis .
BD1P0 9	MANTOUVALOU, Virginia. 'Am I Free Now?' Overseas Domestic Workers in Slavery. <i>Revista de Direito e Sociedade</i> , Vol. 42, nº 3 (setembro de 2015), pp. 329-357, 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/43862437
BD1P0 9	BURCHELL, Brendan; SEHNBRUCH, Kirsten; Nurjka Agloni; Agnieszka Piasna. Human Development and Decent Work: Why Some Concepts Succeed and Others Fail to Impact the Development Agenda. <i>Working Papers</i> , No 5, 2013
BD1P0 9	FITZPATRICK, Choi "From Rescue to Representation: A Human Rights Approach to the Contemporary Anti-Slavery Movement" (2015). School of Peace Studies: Faculty Scholarship. 7. https://digital.sandiego.edu/krocschool-faculty/7 . Disponível em: https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1012&context=krocschool-faculty .
BD1P0 9	MCGRATH, Siobhan. Fuelling global production networks with slave labour?: Migrant sugar cane workers in the Brazilian ethanol GPN.'. <i>Geoforum.</i> , 44 . pp. 32-4, 2013.
BD1P0 9	MCGRATH, Siobhan . Many chains to break: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil.'. <i>Antipode.</i> , 45 (4). pp. 1005-1028, 2013.
BD1P0 10	PAIVA, Eduardo França. Trabalho forçado e escravidão: Uso e definições em momentos diferentes. <i>Caderno de Estudos</i> , 2005., pág. 1123-1142 https://doi.org/10.4000/africanstudies.15104 .
BD1P0 10	DOTTRIDGE, Mike. Tipos de trabalho forçado e abuso semelhante à escravidão que ocorrem na África hoje Uma classificação preliminar. <i>Caderno de Estudos</i> , 2005. pág. 689-712 https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.14968
BD1P0 10	BOUTANG, Yann Moulier. Formes de travail non libre », <i>Cahiers d'études africaines</i> [En ligne], 179-180 2005, mis en ligne le 21 décembre 2005, consulté le 22 juin 2020. URL: http://journals.openedition.org/etudesafricaines/5744 ; DOI: https://doi.org/10.4000/etudesafricaines.5744
BD1P0 10	ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. Page 28. <i>RAP — RIO DE JANEIRO</i> 42 (5):791-828, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/gRwpXYDHfNvrc6bMg86xFTx/?format=pdf&lang=pt .
BD1P0 10	BOLZON, Andrea; VASCONCELOS, Marcia. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. Dossiê: Gênero no Tráfico de Pessoas • <i>Cad. Pagu</i> (31), 2008 • https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/wZMLq7N9L6fdCrcqQnNclRB/abstract/?lang=pt .

BD1P0 10	MIERS, Suzanne. A nova face da escravidão no século 20. Cadernos de Estudos Africanos, pág. 667-688, 2005. https://doi.org/10.4000/africanstudies.14954 Disponível em: https://journals.openedition.org/etudesafricaines/14954
BD1P0 10	Bischoff, J. L. Forced Labour in Brazil International Criminal Law as The Ultima Ratio Modality of Human Rights Protection, 2013. Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS, (1). Disponível em: https://doi.org/10.22456/2317-8558.43507

A data de corte realizada foi o período de 2022, embora o levantamento tenha sido atualizado em 15/05/2023. No que diz respeito ao alcance e limitações do estudo, é forçoso pontuar que não se advoga representatividade para esta análise, uma vez que nem toda pesquisa é publicada e nem todo periódico é indexado na base de dados utilizada nesta investigação. Significa afirmar que estudos primários relevantes podem não ter sido objeto desta revisão por integrar a *grey literature* (literatura fugitiva), por escaparem aos parâmetros sensores do levantamento realizado.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A discussão de resultados foi organizada em torno das questões que nortearam a categorização da análise de conteúdo. É oportuno destacar que as revisões sistemáticas não são apresentadas de forma fragmentada, mas, integrada, construída a partir do critério subjetivo de relevância dos trabalhos, à luz dos parâmetros estabelecidos e nos termos do protocolo metodológico, quais sejam, operadores conceituais e metodológicos; territorialidade; determinantes sociais, conjunturais, econômicos e políticos. Na elaboração da seção, adotou-se como estratégia a vinculação às citações diretas e indiretas de alguns trabalhos que compuseram a amostra, visando a identificação da fonte e o efetivo respaldo.

4.1 RS 1, 2 e 3 - Como o fenômeno é definido? Quais os determinantes de sua ocorrência e intensificação? Qual a repercussão?

Observou-se uma confluência de entendimento quanto à natureza do escravismo contemporâneo, não mais assentado no conceito de propriedade, mas naquele de controle e na intensa exploração do sujeito desumanizado e forçosamente vulnerabilizado.

A precarização do emprego formal, a ascensão do trabalho flexível, a fragilização do movimento sindical (declínio de sua influência) e a degradação da

malha de proteção legal e social são revelados na literatura como determinantes sociais, legais e políticos relevantes para a facilitação da degradação do meio ambiente de trabalho e, por conseguinte, da ocorrência do fenômeno investigado (ALLAN e BLUSTEIN, 2022).

O escravismo contemporâneo se desenvolve e intensifica de modo estruturado a partir da sinergia de incidência desses vetores. Vale reforçar que os estudos que compuseram a amostra revisada têm como característica substancial a sua dimensão transnacional, o que afasta a primazia de fatores determinantes locais, alcançando uma dimensão mais sistêmica. Barroso Filho (2015) corrobora essa leitura ao afirmar que,

O trabalho escravo não é uma exclusividade de países em desenvolvimento, de países pobres, ele existe em todas as economias do mundo, em todas as regiões e apresentando as mais diversas formas. Esta absurda exploração humana persiste no mundo contemporâneo ambientada na má distribuição de renda e no desemprego que ocasiona a miséria levando à migração das pessoas como forma de fugir da fome e desesperança. (BARROSO FILHO, 2015, p. 9-10)

Para Rodriguez (2021), um dos autores cuja pesquisa foi analisada, o déficit de ocupações dignas aprofunda o *status* de desigualdade, acentuando a exclusão social, quadro que repercute na própria economia, especialmente na promoção de um desenvolvimento econômico-social sustentável e inclusivo. A causuística, nesse contexto, se inverte: a degradação das condições de trabalho como vetor do subdesenvolvimento em acepção ampliada. O autor sugere, deste modo, um efeito bumerangue.

A noção de trabalho digno é inclusiva, compreendendo os diferentes tipos de trabalho indistintamente. Significa afirmar que a dignidade de um labor não reside em sua especialização, graduação, patamar de remuneração ou na presença do quesito formalidade do vínculo. Nas exatas palavras de Rodriguez (2021, p.120) “[...] a noção de trabalho digno inclui tanto os trabalhadores assalariados (na economia formal e informal) como os trabalhadores independentes.”

A composição do conceito abrange a promoção e o respeito efetivo aos direitos fundamentais, cujos teores restam incluídos nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (piso mínimo de garantias), quais sejam, a eliminação de qualquer espécie de discriminação, o respeito à liberdade de associação de classe e à negociação coletiva; aos direitos da personalidade de trabalhadores e

trabalhadoras, a abolição do trabalho forçado (aquele compulsório) e a erradicação do trabalho infantil. Apesar do citado direcionamento, a definição de trabalho decente mostrou-se flexível e não exaustiva, cuja concepção se assenta nas referências legais (direitos e princípios sociolaborais) e circunstâncias de cada lugar (RODRIGUEZ, 2021; GIL Y GIL, 2020; GIL Y GIL, 2017; LOZANO LARES, 2016; TREVISAM, 2015).

O Quadro 4 apresenta a concepção de trabalho decente a partir da contribuição dos autores e autoras cujos estudos compuseram o *corpus* analisado.

Quadro 4: Abrangência da concepção de trabalho decente

TRABALHO DIGNO	Respeito aos direitos da personalidade do(a) trabalhador(a), identidade e identificações.
	Não discriminação.
	Equidade.
	Representatividade, liberdade de associação e negociação coletiva.
	Erradicação do trabalho infantil.
	Abolição do trabalho forçado.
	Segurança (em ampla acepção).
Relações saudáveis.	

Fonte: Dados de pesquisa (2023).

A precarização, com base no levantamento realizado, repercute em diferentes graus, e em todos, diretamente sobre a saúde e relacionamentos dos (as) trabalhadores (as), atingindo os substratos nos quais o indivíduo se insere, a exemplo do núcleo familiar e comunidade. Essa ressonância se mostra marcadamente centrífuga, atingindo os diferentes núcleos sociais, ampliando o raio de opressão experimentado no mundo do trabalho. Independentemente desse movimento de alastramento pois,

O ambiente de trabalho deve ser um lugar de efetivação dos direitos sociais. A relação trabalhista implica confiança, dependência, ajuda, rotina e convivência; executa-se, de certo modo, no interior de uma micro-sociedade que reclama a aplicação dos direitos fundamentais (LAMOUNIER, 2014, p.18).

A amostra de artigos revisada confere centralidade ao conceito de trabalho digno, tratado majoritariamente como sinônimo de trabalho decente, em total contraposição à violência da escravização, suavizada no imaginário social quando comparada à violência de outros tempos (situada historicamente entre os séculos XVI e XIX), uma vez que

A captura deu lugar ao convite. Convite fraudulento, diga-se de passagem. As correntes e cordas foram trocadas pelo dinheiro do “gato”. Os remos e as velas dos navios negreiros cederam lugar ao motor dos caminhões de boias-frias. Mas, no final, todos chegaram ao mesmo destino: à exploração da mão-de-obra, e à violação da dignidade da pessoa humana (PITANGA, 2015, p.26).

O escravismo, nesta versão remasterizada, alcança elementos que ultrapassam os limites físicos da organização, dado o grau de estruturalização da violência em suas diferentes camadas (contextual, institucional, psicológica e organizacional) e a cadeia sistêmica que constitui a sua supraestrutura. A pessoa escravizada é dragada pelo vórtice da violência em razão de sua vulnerabilidade intrapsíquica, social, econômica e emocional, condicionantes que têm origem na histórica desigualdade social e seu deslinde excludente e desumano.

"O preço da dominação não é meramente a alienação dos homens com relação aos objetos dominados; com a coisificação do espírito, as próprias relações dos homens foram enfeitiçadas, inclusive as relações de cada indivíduo consigo mesmo" (ADORNO e HORKHEIMER, 1985, p.34).

O trabalho escravo foi apresentado na literatura revisada como o extremo de uma escala de exploração e degradação laboral, opondo-se frontalmente ao que se entende por trabalho decente. Definir trabalho decente mostrou-se, por esse estudo, uma tarefa desafiante considerando a polissemia, a diversidade e complexidade do conceito, razão pela qual a existência dessa escala oculta (não declarada) confere uma flexibilidade necessária à subsunção dos casos concretos à violação de direitos, uma vez que o termo exploração é genérico e abrangente, abrangendo diferentes práticas (JOVANOVIC, 2020; CARUANA, CRANE, GOLD e LEBARON, 2021; CASTRO, CANOPF, CANOPF e COSTA, 2021; CIESLIK e VIRA, 2022), onde se observa que

A escravidão moderna é um conceito escorregadio, porque mesmo as pessoas que usam o termo não conseguem concordar com seus limites ou exclusões e, quando pressionadas por uma definição, tendem a enfatizar que a escravidão moderna assume uma pluralidade de formas (LEBARON, 2020, p.62).

Para Jovanovic (2020), a despeito do uso intenso da expressão (exploração) nas produções científicas, não há previsão específica no Direito Internacional. A noção sobre escravismo encaminha a marcadores genéricos, quais sejam, o abuso de vulnerabilidade, o auferimento de ganhos excessivos, a sonegação de direitos e a

mercadorização do outro. A denominação imprecisa acomoda diferentes características sem aludir aos níveis de incidência, mesmo quando o núcleo da violência é a exploração de pessoas em menor ou maior intensidade. Ao tematizar o trabalho forçado, o recorte não é necessariamente vinculado à prática escravista, não obstante se reconheça a relação de continência.

Numa perspectiva nacional, Mcgrath (2013, p.3) evidencia que “O conceito de trabalho escravo no Brasil é distinto, mas se sobrepõe a conceitos como trabalho forçado, tráfico, “escravidão” contemporânea e trabalho não-livre”.

Os elementos que perfazem o enquadramento da conduta não estão presentes simultaneamente em todas as ocorrências, uma vez que a matriz de caracterização não é estática. Essa constatação explica a fragmentação observada nas comunicações científicas estudadas. Por outro lado, uma caracterização fechada seria prejudicial ao reconhecimento da violação de direitos, inviabilizando a consecução de práticas de natureza jurídica e política. Ato, meio e finalidade se emaranham em um único conceito, crítica conceitual presente em alguns trabalhos (MCGRATH, 2013).

“Identificar os significados dos diferentes usos dos termos é, portanto, mais do que lidar com nomes: é desvendar as lutas que se escondem por detrás dos nomes - lutas essas em torno da dominação, do uso repressivo da força de trabalho e da exploração (ESTERCI, 2008, p.13).

Verificou-se pouca ênfase nas causas estruturantes e determinantes do escravismo, aquelas identitárias, sociais, políticas, legais e econômicas (recorte temático), a despeito da bem-marcada historicização, todavia, ressentindo-se de uma crítica sociológica contundente (ampliada, aprofundada, ideologicamente assentada), o que despolitizou algumas discussões. Apenas alguns trabalhos abordaram questões estruturais relevantes e imbricadas ao fenômeno, a exemplo da extrema pobreza, da desigualdade social; da discriminação de gênero, de classe e étnica; da racialização das relações de trabalho, interseccionalidades fundamentais para se alcançar as bases de sustentação do escravismo.

O recorte ideológico importa à identificação e compreensão do sistema de representação que nutre as estruturas de poder e servem ao propósito espúrio de mascarar a realidade no que diz respeito especialmente às dinâmicas de exploração. É, igualmente fundamental, o estudo da dimensão do domínio exercido sobre o sujeito que trabalha, o que encaminha forçosamente a um *design* interdisciplinar. A dominação (neoliberal) engendrada não é apenas relacional, mas, intrapsíquica,

porque manipula, além do sofrimento, as expectativas de trabalhadores e trabalhadoras, amoldando-os segundo os interesses de mercado, ao mesmo tempo em que mobiliza a sua necessidade de crer e autopersuadir. Neste quesito, a amostra analisada apresentou uma sentida lacuna. Vale ponderar que

A função essencial da ideologia é também reforçar a dominação e aumentar a exploração dos trabalhadores e não apenas mascarar as relações de produção pois trata-se de uma componente essencial das forças produtivas. Estas se desenvolvem graças aos dispositivos técnicos ideológicos sofisticados que as empresas capitalistas hipermodernas praticam e não mais sob o efeito da- ameaça (PAGÈS, BONETTI, GAULEJAC e DESCENDRE, 1987, p. 74-75).

Os artigos que constituíram o *corpus empiricus* desta investigação entregaram contribuições importantes, especialmente no que diz respeito à compreensão da logística da violência (na verdade, da sujeição), dos antecedentes históricos e *status* jurídico temporais, do perfil dos atores sociais envolvidos, da taxonomia do trabalho forçado, das condições degradantes de trabalho, da dinâmica dos resgates, dos aspectos demográficos, políticos, sociais e legais, da contextualização da *gig economy*, do enfraquecimento dos vínculos tradicionais de emprego, da agudização da precarização, enfim, da própria ideação do trabalho decente e o impacto para as pessoas vitimadas, entretanto, não aprofundam a discussão acerca da **processualidade e camadas da violência**, reduzida à sua superfície (violência visível), a despeito da necessidade de se investigar as engrenagens (intrapsíquicas) da subjugação.

O trabalho escravo contemporâneo foi tratado nesses estudos a partir de sua face mais evidente e finalística, não obstante encarne em sua gênese a violência estrutural que viabiliza a cooptação 'fácil' de uma mão de obra material e emocionalmente vulnerável, vexada em sua dignidade (em sua maioria composta por pessoas pretas, pardas e indígenas), o que revela a prevalência de um capitalismo racial no seio de um sistema necropolítico de dominação racializado, entrecruzamento temático pertinente e relevante. "A violência também não é exclusiva de situações classificadas como não livres" (MCGRATH, 2013, p.5).

As tematizações, em plano geral, revelaram a forte correlação do fenômeno com outras formas de violação de direitos humanos, a exemplo do tráfico de pessoas e a precarização do meio ambiente laboral (subemprego), sugerindo uma relação de continência. Em contraponto argumentativo, também aprofundaram o conceito

paradigmático de trabalho decente, essencial à pauta da qualidade de vida no trabalho.

Esta revisão apontou para a emergência de se ampliar e contextualizar o conceito de trabalho decente, ainda muito presa àquela da OIT, demasiadamente ampla e imprecisa, à margem de parâmetros igualmente significativos, mas que resgatam o sentido do trabalho para o desenvolvimento pessoal, reconhecendo as diferentes formas de opressão, igualmente, aspectos positivos. Essa confluência emergiu fortemente da revisão, despontando, aos olhos desta equipe revisora, como nicho promissor e necessário de pesquisa. Viu-se que,

A multiplicidade e variação dos termos utilizados indica que os critérios de classificação estão em discussão tanto no campo político-ideológico quanto no que diz respeito ao seu enquadramento na legislação trabalhista e nos códigos de defesa dos direitos humanos (ESTERCI, 2008, p.12).

Definir o trabalho análogo ao de escravo, ou mesmo, o trabalho escravo, como antítese do trabalho decente, relativiza a violação de direitos humanos sem enfrentar as variações da violência, o que em certa medida, pode comprometer os esforços de mitigação. A abrangência da definição, amplamente adotada nos trabalhos científicos, dificulta comparações dada a sua relatividade, quadro que remeteria a uma necessária ponderação de critérios. “[...] E sendo uma definição global, baseada nos direitos e benefícios dos trabalhadores, é difícil quantificá-la e torná-la comparável, agravada pela falta de informação estatística adequada” (ARREDONDO, DAVIA e VARELA, 2022, p.34).

O Quadro 5 apresenta os elementos fundamentais que definem a perspectiva antropológica do trabalho escravo.

Quadro 5 – Dimensão antropológica do trabalho escravo

Perspectiva antropológica.	Relação de poder notadamente assimétrica.
	Dominação em diferentes níveis e dimensões (ideológica, social, econômica, cultural e psicológica).
	Indignidade, iniquidade, desonra.
	Alienação de natureza genealógica.
	Experiência de dessubjetivação.

Fonte: Dados de pesquisa (2023).

Afigura-se premente enfrentar as razões determinantes da conduta, aquelas que vulnerabilizam a pessoa vitimada e a expõem à violação de direitos. O debate tem girado majoritariamente em torno de questões institucionais e legais, em detrimento

de soluções ou medidas mitigadoras que impeçam os trabalhadores de sujeitar-se à exploração. Caracterizada a dimensão e escala globais do fenômeno, os trabalhos empíricos e, mesmo aqueles fundamentalmente teóricos, reverberaram determinantes diversos, mas sem aprofundar questões estruturais antecedentes.

4.2 RS 4, 5, 6, 7 e 8: Como o tema e, especialmente, o fenômeno tem sido tratado pelos(as) estudiosos(as)? Quais os principais achados, entregas ao campo ou contribuições? Quais os recortes ou as delimitações dos trabalhos amostrados? Quais as características e principais marcadores do fenômeno? Quais as interseccionalidades temáticas? (entrecruzamentos)

A revisão encaminhou à seguinte caracterização, não plenamente incidente em um único caso:

- ✓ a cooptação mediada por terceiros (pessoa natural ou jurídica);
- ✓ a existência de um processo admissional organizado (aparentemente legal);
- ✓ a contratação de salários abaixo do piso salarial;
- ✓ a prática de controles trabalhistas excessivos, com cariz punitivo;
- ✓ a sonegação de direitos trabalhistas;
- ✓ o cerceamento da liberdade do(a) prestador (a);
- ✓ a coerção por meio de ameaças;
- ✓ a vigilância constante (recorrentemente armada);
- ✓ o abuso de poder no decurso da relação;
- ✓ o isolamento social e distanciamento da família;
- ✓ a retenção dos documentos de identificação;
- ✓ a manutenção de condições precárias de trabalho;
- ✓ a associação a outras formas de violência;
- ✓ o fornecimento de moradia e alimentação precárias (insalubres);
- ✓ a vinculação das concessões ao endividamento desproporcional, arbitrário, abusivo.

A noção de cativo se expande a passos largos, sem desnaturar a violência. A pertinência do alargamento da definição do fenômeno e, por derradeiro, de sua caracterização, foi ressaltada no trabalho de Shahadat e Uddin (2022), considerada fundamental para abranger situações de exploração nas quais o(a) trabalhador/trabalhadora não possa recusar uma proposta de trabalho ou abandoná-

la, em razão: da necessidade de subsistência, da não transparência de informações ou qualquer outra forma de coerção (material ou simbólica).

Essa perspectiva encaminha à reflexão acerca do complexo de fatores que aprisionam a pessoa que trabalha (supostamente livre), ao ponto de impedi-la de escapar às condições degradantes a que se vê submetida, dando azo ao que os autores denominaram de ‘escravos(as) voluntários(as)’. Esta observação remete à emergência de ponderação acerca do escalonamento do fenômeno em níveis para fins de evidenciação (taxonomia da violência), respeitando as suas características, intensidade e ressonância. Estreitar a definição em tipos legais fechados pode tornar determinadas formas de exploração moralmente admitidas ou aceitáveis, ou mesmo, naturalizadas, à prejuízo das ações de mitigação e repressão das autoridades competentes para fazê-lo e da própria liberdade de escolha do trabalhador/trabalhadora.

A análise de qualquer caso concreto reclama um olhar atento para os graus de liberdade do(a) laborista no âmbito da prestação, exigindo um ‘escrutínio dos controles organizacionais laborais’, relativizando a cobertura do manto da subordinação jurídica em determinadas situações (SHAHADAT e UDDIN, 2022; MCGRATH, 2013). De fato, “[...] qualquer distinção rígida entre livres, não-livres e escravo torna a compreensão dinâmica das relações de trabalho mais desafiadora” (SHAHADAT e UDDIN, 2022, p.523).

Não obstante o cerceamento seja um marcador recorrentemente citado nos trabalhos, os autores e autoras pesquisados já acenam para a necessidade de se considerar as suas diferentes formas, ressaltando que a conduta não se opera necessariamente por meio da vigilância armada ou a partir de agressão física, o que revela o caráter performático da violência.

As coerções no âmbito do trabalho subordinado se reproduzem e diferenciam, apropriando-se de um discurso marcadamente fraudulento, utilizado para sustentar o processo de acumulação de capital. O escravismo contemporâneo é parte de uma estratégia corporativa deliberada nutrida pela racionalidade de mercado e fatores estruturais (SHAHADAT e UDDIN, 2022; SCHWARZ, 2017).

Esse apanhado remete a diferentes níveis ou formas de escravismo, inclusive moralmente aceitas a despeito do dano existencial resultante, condição que complexifica o fenômeno.

Os estudos acerca do escravismo contemporâneo incorporam temáticas transversais (tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho doméstico, casamento forçado) e aquelas subjacentes estruturais (desigualdade social, discriminação étnico-racial e de gênero, organização do trabalho). Repercutindo essa imprecisão conceitual, o trabalho forçado é abordado isoladamente (VILLAMIZAR, 2022; ARREDONDO, DAVIA e VARELA, 2022; MCGRATH, 2013).

Delgado e Miraglia (2021) destacam a forte interseccionalidade atrelada ao fenômeno, revelando uma clivagem complexa, cujo aprofundamento se torna necessário. Rangel e Schwarz (2023, p.137) concluíram em seu estudo que “Os esforços para combater a escravatura moderna e o tráfico de seres humanos demonstram normalmente um foco excessivo nas mulheres e nas crianças”.

A insuficiência de dados acerca do tipo de exploração e o arquétipo predominante em cada caso, remetem ao desconhecimento de outros perfis e suas vulnerabilidades típicas, o que ineludivelmente pode levar à exclusão de vítimas potenciais, comprometendo os esforços antiescravagistas.

4.3 RS 9 e 10 Quais os principais acenos para mitigação de ocorrência do fenômeno investigado? Aponte nichos e veios para direcionamentos de pesquisas futuras, agenda social, principais debates teóricos e políticos e os desafios substantivos e metodológicos.

Esta pesquisa revelou como nicho potencial para futuras pesquisas empíricas, o estudo da dimensão existencial da precarização das condições de trabalho, deslocando o objeto de análise para além do vínculo contratual trabalhista. O adoecimento ocupacional e os traumas gerados pela violação de direitos humanos sobrevivem à relação jurídica, determinando a ‘não-qualidade’ de vida do(a) trabalhador(a), impulsionando à um aprofundamento e desdobramento acerca da ressonância do fenômeno sob diferentes planos e objetivos, quais sejam,

[...] de identificar setores econômicos, regiões e populações afetadas; (b) de aumentar o conhecimento sobre determinantes sociais, riscos e efeitos à saúde das populações escravizadas, a fim de permitir comparações entre regiões e outras populações trabalhadoras; (c) e de fortalecer ações e serviços em saúde do trabalhador para ampliar a participação desse setor nas ações antiescravistas (LEÃO, 2021, p. 5893).

A revisão também acena para a pertinência e emergência de estudos que discutam meios para promoção de políticas e iniciativas de combate à exploração do trabalho, que mapeiem os danos à saúde emocional de trabalhadores e trabalhadoras acarretados pela escravidão moderna. Reclama também recortes mais propositivos com vistas à criação/desenvolvimento de medidas para evitar a reincidência de submissão à exploração, o fortalecimento de medidas legislativas para combater a migração ilegal (sem criminalizar e penalizar migrantes com trabalhos forçados). Revelou-se necessário o aprofundamento conceitual e relacional, o que remete imediatamente ao estudo da taxonomia da violação e da demografia das pessoas vitimadas, relevante ao estudo das interseccionalidades. Os trabalhos revisados não encaminharam a uma agenda politicamente efetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da dignidade da pessoa humana representa um valor-fonte que, em tese, deveria repercutir, inspirar e conformar as relações e práticas sociais dado o seu teor ético e humanista, ecoando para muito além da sua ressonância no ordenamento jurídico. No mundo do trabalho esse princípio vem sendo recorrentemente violado, subvertendo valores caros à humanidade, em contracorrente ao avanço civilizatório que o ordenamento constitucional anuncia e legitima.

Assim, este estudo teve por objetivo analisar a produção bibliográfica sobre trabalho escravo contemporâneo buscando, na análise dos trabalhos que compuseram a amostra, trazer as principais contribuições e elementos integrantes dessas investigações, bem como identificar áreas possíveis para novas pesquisas, temáticas interrelacionadas, atuais discussões acerca do objeto investigado, possibilidades de ações para minimizar os problemas relatados nos estudos, como também discutir de forma mais acurada o tema.

A análise dos artigos estudados possibilitou uma compreensão mais clara e objetiva acerca do escravismo na atualidade e os diversos elementos que permeiam esse fenômeno complexo e multifacetado. São novas formas de subjugar o sujeito trabalhador, que muitas vezes não se dá conta das agressões que sofre em sua prática laboral ou, mesmo se apercebendo, por necessidade, incapacidade ou perda de perspectiva, se submete às condições degradantes impostas.

Há, de acordo com os estudos pesquisados, um processo crescente e

capilarizado de exploração do trabalhador e destruição das condições de trabalho o que, por si só, configura-se num retrocesso em mundo que evolui a cada dia. São situações que ferem frontalmente o que se caracteriza como trabalho decente e que tem sido o mote de luta dos que defendem condições de igualdade para todos os cidadãos, inclusive nas relações de trabalho.

Porém, como evidenciado, dada a complexidade do que se expressa como escravismo contemporâneo, não existe um delineamento comum que permita uma compreensão ampla e objetiva das suas nuances. É um misto de causas e determinantes que possuem relação com a localidade onde o fenômeno acontece o que, normalmente, está atrelado a questões sociopolíticas de cada região/país. Isso implica em maior dificuldade para se ter uma noção mais assertiva acerca desse fenômeno e conseqüentemente elaborar uma agenda de ações coordenadas e amplamente aplicáveis para minimizá-lo.

A despeito dos esforços para eliminar o escravismo, no meio urbano e rural, a incidência da violência ainda representa um desafio para as autoridades públicas, quadro que reclama uma maior presença e intensidade do aparato fiscalizatório do Estado, bem como demanda participação social efetiva na luta contra essa prática e, igualmente, a execução de pesquisas empíricas que revelem caminhos efetivos para o banimento da violência no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- ALLAN, Blake A. BLUSTEIN, David L. Precarious work and workplace dignity during COVID-19: a longitudinal study. *Journal of vocational behavior*. 136 (2022) 103739
- ARREDONDO, Rocío N., DAVIA, María A. e VARELA, Rogelio. Trabajo decente en México: la influencia del entorno económico y la apertura al exterior. *Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía*, vol. 53, núm. 211, outubro-diciembre de 2022.
- BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.
- BROWN, Wendy. **In the Ruins of Neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west**. New York: Columbia University Press, 2019.
- BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone books, 2015.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: MOREYRA, Sérgio Paulo. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999.
- CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de. CANOPF, Liliane. NUNES, Andrieli de Fatima Paz. COSTA, Vânia Medianeira Flores. Precarização ou trabalho decente: o mundo laboral em transformação. **Revista interface**. V.18 Nº 1 – Janeiro a Junho de 2021.
- CIESLIK, Katarzyna. BANYA, Roland. VIRA, Bhaskar. Offline contexts of online jobs: Platform drivers, decent work, and informality in Lagos, Nigeria. **Dev Policy Rev.** 2022; 40:e12595. <https://doi.org/10.1111/dpr.12595>
- CARUANA, Robert. CRANE, Andrew. GOLD, Stefan. LEBARON, Genevieve. Modern Slavery in Business: The Sad and Sorry State of a Non-Field. **Business & Society**. Vol. 60(2), 2021, p. 251–287.
- DELGADO, Gabriela Neves. MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. Casulos de vidro das trabalhadoras em home office. **Revista da faculdade mineira de direito - PUC MINAS**. V. 24 n. 47, 2021.
- DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haudad; LAVAL, Christian; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. São Paulo: Elefante, 2021.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **El sufrimiento en el trabajo**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Topía Editorial, 2020.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros**. São Paulo: Boitempo, 2015.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

KENWAY, Emily. **The Truth About Modern Slavery**. England: Pluto Press, 2021.

FACAS, Emílio Peres. **Sociedade da Performance e a falácia da liberdade no discurso neoliberal**. In: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (Orgs.). *Psicopolítica e psicopatologia do trabalho*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

FARIAS, Paulo M. **Revisão Sistemática da Literatura: Contributo para um Novo Paradigma Investigativo**. Portugal, Santo Tirso: Whitebooks, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis, Vozes, 1987.

LAMOUNIER, Adriana Letícia Saraiva. A escravidão contemporânea como ofensa máxima à dignidade do ser humano. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**. V. 17 n. 34, 2014.

LEÃO, Luís Henrique da Costa *et al.* **A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 26(12):5883-5895, 2021.

LEBARON, Genevieve. **Combatting Modern Slavery: Why Labour Governance Is Failing and What We Can Do About It**. Bristol University Press: Polity Press, 2020.

LOZANO LARES, F. La eficacia jurídica del concepto de trabajo decente. **Revista Internacional y Comparada de Relaciones Laborales y Derecho del Empleo**. V. 4, n. 4, 2016.

GIL Y GIL, J.L. Trabajo decente y reformas laborales. **Revista Derecho Social y Empresa**. N. 7, 2017.

GIL Y GIL, J.L. El trabajo decente como objetivo de desarrollo sostenible. **Lex Social**. Vol. 10, núm. 1, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MCGRATH, Siobhán. **Many chains to break: the multi-dimensional concept of slave labour in Brazil.**, *Antipode.*, 45 (4). 2013.

MENDES, Ana Magnólia. Discurso capitalista colonial e a patologia da melancolização. *In: SOUSA-DUARTE, Fernanda; MENDES, Ana Magnólia; FACAS, Emílio Peres (Orgs.) Psicopolítica e psicopatologia do trabalho*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. Boitempo Editorial. São Paulo. 2009.

MIRAGLIA, Lívia. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2015.

MORRIS, Julia Caroline. **Necropolitics as accumulation: Enforcement and enclosure in Brisbane during COVID-19**. *Political Geography*. 102 (2023). 102854.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. C029 - **Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS>. Acesso: 23 mai. 2023.

PAULA, Adriano Makux de. Contribuições da colonilidade do poder, do saber, do ser e do trabalho no entendimento da escravidão contemporâneo na região centro-sul do Paraná. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales Universitat de Barcelona**. Vol. 25, Núm. 4 (2021), p. 29-50.

PAGÉS, Max. BONETTI, Michel. GAULEJAC, Vincent de. DESCENDRE, Daniel. **O poder das organizações**. São Paulo: Atlas, 1987.

PITANGA, Mauro. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. Ed. Manaus, 2015.

PURSSELL, Edward. MCCRAE, Niall. **How to Perform a Systematic Literature Review: a guide for healthcare researchers, practitioners and students**. London, UK: Springer, 2020.

RANGEL, Fernanda Cavalcante. SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. **The international journal of human rights**, 2023, VOL. 27, NO. 1, 117–143 <https://doi.org/10.1080/13642987.2022.206195>

RODRÍGUEZ, Josune López. La promoción del trabajo decente a través del principio cooperativo de educación, formación e información. **Boletín de la Asociación Internacional de Derecho Cooperativo**. N. 58/2021, Bilbao, p. 115-135.

ROEVER, Leonardo. **Guia Prático de Revisão Sistemática e Metanálise**. Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2020.

SHAHADAT, Khandakar. UDDIN, Shahzad. Labour Controls, Unfreedom and Perpetuation of Slavery on a Tea Plantation. **Work, Employment and Society**, 2022, Vol. 36(3) 522–538.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Edições Almedina, 2014.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, Vladimir. SILVA JÚNIOR, Nelson da. DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOME, C. F. Trabalho escravo contemporâneo, contexto e história: uma introdução ao caso brasileiro. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 3, p. 1-22, 2017.

TELES, N. O trabalho como variável de ajustamento: da teoria à prática. *In*: SILVA, Manuel Carvalho da.; HESPANHA, Pedro; e CALDAS, José. **O Trabalho como variável de ajustamento: da teoria à prática**. 1. Lisboa: ed. Lisboa Almedina, 2017. VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Trabalho e identidade social: breves reflexões sobre as relações terceirizadas. **Revista diálogos interdisciplinares**, Volume 9 Número 2, 2020a.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Alicerces da precarização existencial no mundo do trabalho. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 66-80, 28 mar. 2020b.

